

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28^o DA REPUBLICA — N. 179

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1916

SUMMARY

Banco Nacional Ultramarino

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 12.111, que concede ao Banco Nacional Ultramarino autorização para estabelecer succursas nas capitais dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará, Amazonas e Alagoas.
Decreto n. 12.143, que abre ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 427:149\$977, ouro, para pagamento de juros e mais despesas do emprestimo de que trata o decreto n. 8.791, de 1914, relativo á Companhia Viagem Bahiana.
Decreto n. 12.147, que abre ao Ministério da Fazenda o credito especial de 71:767\$939, para pagamento ao tenente José de Andrade Neves Moicelles, em virtude de sentença judicial.

Mensagens.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 26 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.
Ministério da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Resguardaria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.
Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministério da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Pro-nocções.
Ministério da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria, Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracção — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.111 — DE 28 DE JUNHO DE 1916

Concede ao Banco Nacional Ultramarino, autorização para estabelecer succursas nas capitais dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará, Amazonas e Alagoas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, Portugal, autorizado a funcionar nesta Republica pelo decreto n. 9.900, de 7 de dezembro de 1912, resolve conceder ao referido banco, pelo prazo e sob as condições constantes do citado decreto, autorização para estabelecer succursas nas cidades de S. Salvador, Estado da Bahia, Recife, Estado de Pernambuco, Belém, Estado do Pará, Manaus, Estado do Amazonas, e Maceió, Estado de Alagoas, devendo, para tal fim, realizar, dentro do prazo de seis mezes, mais um capital de mil e quinhentos contos de réis, para garantia das operações destas novas succursas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1916, 95^a da Independência e 28^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Antonio Tavares de Carvalho, notario da comarca de Lisboa, certifico que me foi apresentado um livro de actas da assembleia geral do Banco Nacional Ultramarino, o qual contém cincoentas folhas, todas seguidamente numeradas, e pagou de sello na competente repartição desta cidade, em vinte e tres de fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco, a quantia de cinco mil réis (cinco escudos), e que a folhas vinte do mesmo livro se acha a acta do teor seguinte:

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TREZE, CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE QUINZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TREZE: PRESIDENCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO MANTERO; SECRETARIO, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOCTOR FRANCISCO ALBERTO ABENDONÇA DE SOMMER E MANOEL VICENTE RIBEIRO; ASSISTENCIA DO COMMISSARIO DO GOVERNO, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. MALVA DO VALLE.

Pelas quinze horas da tarde, tendo-se verificado estarem presentes e representados quarenta e seis accionistas possuidores de doze mil e cincoenta acções, o senhor presidente abriu a sessão e declarou que tendo-se reunido em quinze de fevereiro ultimo a assembleia geral extraordinaria, ficou em es seus trabalhos suspensos para continuarem quando fosse necessario deliberar sobre os assumptos que motivaram a sua convocação. Que tendo a gerencia, de accordo com o conselho fiscal, usado de parte da autorização que na sua anterior reunião esta assembleia geral lhe dera afim de augmentar o capital social, a gerencia delle solicitou que a assembleia se reunisse novamente para proseguindo nos trabalhos iniciados se pronunciar sobre as alterações estatutarias que o realizado augmento de capital e o progressivo desenvolvimento dos serviços do banco aconselham. Que nestas circunstancias la, pois, mandar ler a proposta da gerencia para alteração dos estatutos.

PROPOSTA

A gerencia tem a honra de submeter á vossa approvação as seguintes modificações estatutarias:

Artigo quarto (substituição) — O capital do banco já emitido de réis sete mil e duzentos contos com que continua as suas operações poderá ser elevado até doze mil contos.

Paragrapho primeiro — Naquelle capital de sete mil e duzentos contos de réis comprehendem-se quatrocentos contos de réis destinados á garantia especial da emissão de obrigações predias a que se refere o artigo quinquagesimo da lei de vinte e sete de abril de mil novecentos e um.

Paragrapho segundo. A gerencia fica desde já autorizada a, nos termos do numero seis do artigo sexagesimo quarto dos estatutos, elevar o capital do banco a nove mil contos de réis.

Paragrapho terceiro — O actual paragrapho segundo.

Paragrapho quarto — O actual paragrapho terceiro.

Artigo quinquagesimo sexto (additamento):

Paragrapho segundo. E' permitida, em qualquer época e nos termos do presente artigo, a inversão das acções nominativas em acções ao portador e vice-versa, sendo as respectivas despesas de conta dos accionistas que requererem a inversão.

Paragrapho terceiro — O actual paragrapho segundo.

Artigo septuagesimo segundo (additamento):

Paragrapho primeiro — O actual paragrapho unico.

Paragrapho segundo. Quando as circunstancias o aconselham a gerencia poderá delegar parte dos seus poderes em dous ou mais membros que formarão a commissão executiva

da gerencia do banco, competindo-lhe especialmente a execução das deliberações do conselho geral.

Paragrapho terceiro. A gerencia poderá delegar nos chefes de serviço a parte dos poderes necessaria ao mais rapido e facil expediente dos negocios. Os empregados em quem a gerencia delegar quaesquer dos seus poderes exercel-os-hão sempre sob a autoridade e responsabilidade da mesma gerencia e nas condições que lhes forem determinadas.

Artigo septuagesimo setimo (additamento):

Paragrapho unico. Os membros da gerencia que em serviço do banco hajam de ausentar-se da metropole vencerão, durante a ausencia, uma remuneração especial cuja importancia o conselho geral fixará.

Sala das sessões da assembléa geral do Banco Nacional Ultramarino, aos cinco de abril de mil novecentos e treze. — O governador, *Luiz Diogo da Silva*. — Os vice-governadores: *Balthazar Freire Cabral*. — *Manuel Carlos de Freitas Alzina*. — *João Henrique Ulrich*. — *Bernardo Homem Machado*, conde de Caria.

Em nome da gerencia usou da palavra o vice-governador Ulrich que sobre a proposta deu varias explicações e o accionista senhor doutor João Albino de Souza Rodrigues, que apresentou e justificou a seguinte proposta de additamento aos artigos septuagesimo setimo e octogesimo primeiro dos estatutos:

PROPOSTA

Proponho que aos artigos septuagesimo setimo e octogesimo primeiro dos estatutos se façam os seguintes additamentos:

Artigo septuagesimo setimo:

Paragrapho primeiro — O proposto pela gerencia como paragrapho unico.

Paragrapho segundo. Além da remuneração fixada no presente artigo, a gerencia terá direito a uma percentagem de dois por cento sobre os lucros liquidos annuaes, e, verificando-se a hypothese prevista no paragrapho segundo do artigo septuagesimo segundo, cada um dos membros da commissão executiva receberá vinte e cinco por cento da dita percentagem.

Artigo octogesimo primeiro (acrescentar):

Paragrapho unico. Além da remuneração fixada no presente artigo, o conselho fiscal terá direito a receber uma percentagem de tres oitavos de cento sobre os lucros liquidos annuaes.

Sala das sessões da assembléa geral do Banco Nacional Ultramarino, aos cinco de abril de mil novecentos e treze. — O accionista *João Albino de Souza Rodrigues*.

Admittida esta segunda proposta, que ficou em discussão conjuntamente com a primeira, sobre ella usou da palavra o accionista senhor Mendes da Silva que agradece as referencias que lhe fez o senhor doutor Souza Rodrigues e declara dar todo o seu applauso á proposta por elle apresentada.

Sendo em seguida postas á votação as duas propostas acima transcritas foram ambas ellas approvadas por unanimidade, tanto na generalidade como na especialidade.

Usando da palavra o senhor governador agradece as palavras amaveis que a gerencia mereceu dos senhores accionistas doutor Souza Rodrigues e Mendes da Silva.

Usa de novo da palavra o senhor vice-governador doutor Ulrich e por elle foi apresentada e justificada em nome da gerencia a seguinte proposta:

PROPOSTA

Propomos que os trabalhos desta assembléa geral fiquem suspensos para continuarem quando for necessario deliberar sobre os assumptos que motivaram a sua convocação.

Lisboa, sala das sessões da assembléa geral do Banco Nacional Ultramarino, aos cinco de abril de mil novecentos e treze. — O governador, *Luiz Diogo da Silva*. — Os vice-governadores: *Balthazar Freire Cabral*. — *Manuel C. Freitas Alzina*. — *João Henrique Ulrich*. — *Bernardo Homem Machado*, conde de Caria.

Admittida esta proposta, ninguem sobre ella pediu a palavra, pelo que o senhor presidente a submetteu á votação, sendo approvada.

Seguidamente, o senhor presidente interrompeu a sessão affirm de poder ser redigida a respectiva acta. Reaberta pouco depois, foi essa lida e approvada por unanimidade.

Por ultimo, disse o senhor presidente que, não havendo por agora mais que tratar, suspendia a sessão — nos termos da ultima proposta approvada — para continuar quando for necessaria.

Eram cerca de dezesseis horas. — O presidente, *Francisco Montero*. — Os secretarios: *M. Vicente Ribeiro*. — *Francisco Mendonça de Soumer*.

Por me ser requerida, fiz escrever a presente certidão, que vae conforme ao original.

Lisboa, vinte e oito de maio de mil novecentos e quatorze. Desta, noventa e oito centavos. — *Antonio Tavares de Carvalho*.

Confere. — *Alvaro Augusto Moreira*.

DECRETO N. 12.143 — DE 26 DE JULHO DE 1916

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 427:140\$977, ouro, para pagamento de juros e mais despesas do emprestimo de que trata o decreto n. 8.794, de 21 de junho de 1911, relativo á Companhia Viação Bahiana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.111, de 25 de maio ultimo, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 427:140\$977, ouro, para pagamento de juros e mais despesas do 2º semestre de 1911, do emprestimo de que trata o decreto n. 8.794, de 21 de junho desse anno, relativo á Companhia Viação Bahiana.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.147 — DE 26 DE JULHO DE 1916

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 74:767\$939, para pagamento ao tenente José de Andrade Neves Meirelles, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.119, de 7 de junho ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 74:767\$939, para pagamento ao tenente José de Andrade Neves Meirelles, em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindovos a inclusa expisição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 2.786:658\$751, papel, supplementar á verba § 37 — Para pagamento aos addidos dos diversos ministerios — do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, peço-vos a necessaria abertura de alludido credito.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — A verba § 37 — Para pagamento aos addidos dos diversos ministerios — do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno foi contemplada com a importancia de 4.000:000\$000.

Ora, as despesas já autorizadas por conta dessa verba montam a 3.725:861\$027.

Decorre dahi um saldo de 274:138\$973.

Acentere, porém, que, pelos dados existentes no Thesouro Nacional, se verifica ser ainda necessaria a importancia de 3.069:797\$724, para occorrer ao pagamento dos addidos, até ao fim do corrente exercicio, assim discriminados: Ministerio da Viação 1.106:819\$665 Ministerio da Agricultura 1.015:256\$758 Ministerio da Marinha 773:778\$800 Ministerio da Fazenda 161:920\$810

3.1 : 797\$724

Deduzido dessa importancia o saldo já calculado, se reduzem a somma de 2.786:658\$751 as despesas de tal natureza a verificar-se além da dotação orçamentaria.

Como este ministerio não disponha de autorização para abrir um credito supplementar para attender, peço-vos providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional essa autorização.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — *Calogeras*.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura de um credito de 2.786:658\$751, supplementar á verba § 37 — Para pagamento aos addidos dos diversos ministerios — do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração. — *Calogeras*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 26 do mez corrente e cartas-patentes n.ºs 9.315 e 9.316) foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, a Francisco Gándara, espanhol, industrial, residente nesta Capital, para «uma nova sola de borracha vulcanizada, com isoladores de Jona impermeavel para calçado, denominada Planta Brazil», e a H. B. Harrop, norte-americano, engenheiro, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, também domiciliado nesta Capital, para «um aparelho aperfeiçoado, locomovel, para aplanar as faces dos trilhos na vias ferreas».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expedient de 23 de julho de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Prorogou-se por mais cinco mezes, com o vencimento que lhe compete, na conformidade do art. 4.º, n.º 4, do decreto legislativo n.º 2.759, de 10 de janeiro de 1913, a licença que, para tratamento de sua saúde, foi concedida em portaria de 20 de novembro de 1913 a João Bressane Lopes, escripturario do Lazareto da Ilha Grande.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias a fim de que, pela alfandega desta Capital, sejam deparadas, livres do direito, quatro caixas, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Corcondo*, contendo livros de tinados ao Serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear-vos para, juntamente com os 2.ºs officiaes bacharel Attila de Santo Galvão e Paulo Camara da Motta, apurardes irregularidades que, porventura, haja na thesauraria da Escola Nacional de Bellas Artes.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*. — Sr. Victor Manoel Nunes, 1.º offical da Secretaria de Estado.

Mutatis mutandis, aos 2.ºs officiaes bacharel Attila de Santo Galvão e Paulo Camara da Motta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916.

Em referencia ao vosso officio n.º 140, de 12 do corrente mez, relativo á divida suscitada pela Directoria do Interior da Secretaria de Estado deste ministerio quanto á constituição do Conselho Consultivo dessa bibliotheca, declaro que, na conformidade dos arts. 1.º, 3.º e 8.º do regulamento anexo ao decreto n.º 8.835, de 11 de julho de 1911, combinados com o art. 2.º, n.º 28, da lei n.º 3.079, de 8 de janeiro

do corrente anno, devem fazer parte do dito conselho os quatro bibliothecarios, directores de secção, não podendo ser incluído o secretario, que, além de servir, nessa qualidade, nas respectivas reuniões (art. 11, n.º 5), tem a categoria de sub-bibliothecario ou a de simples offical, inferiores á exigida no citado art. 8.º do regulamento. Como membro, que sois, do Conselho Consultivo, cuja presidencia vos cabe e de accordo com o disposto no art. 9.º, n.º 19, podeis vos manifestar sobre o merecimento dos funcionarios dessa bibliotheca, á vista das informações do director da secção onde servirem, ou baseado nas que, por observação propria, houverdes conseguido quanto áquelles que tenham exercido na secretaria ou na thesauraria. Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*. — Sr. director geral da Bibliotheca Nacional.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1916

1.º districto: Francisco de Sá Monteiro (2.881). — Certifique-se.

José Marques Roballo (2.924). — Certifique-se. Lino Freitas (2.909). — Certifique-se.

2.º districto: Luciano Madeira (2.917). — Certifique-se.

3.º districto: M. Gomes Costa Pereira (2.870). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

4.º districto: Souza Mattos & Comp. (2.753). — Certifique-se.

5.º districto: Dr. Francisco de Aragão (2.503). — Não pôde ser attendido no que requer á vista das informações categoricas da delegacia. A multa entretanto será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

Alberto Mario Teixeira Barroso (2.777). — A multa será relevada, si a intimação for totalmente cumprida no prazo de oito dias.

8.º districto: M. Soares Monteiro (2.824). — Certifique-se. Manoel Sá & Comp. (2.833). — Certifique-se.

9.º districto: João Botino (n.º 2.799). — Indeferido.

Antonio Bruno (n.º 2.817). — A multa será relevada si cumprir a intimação no prazo de dez dias.

José Pedro Cardoso e muitos outros (n.º 2.693). — Foram tomadas as providencias da alçada desta directoria.

Secção do Expediente:

Drs. Alcino dos Santos Itangel e José Paranhos Fontenelle. — Como requerem.

Secção pharmaceutica:

Augusto Tavares Freire de Andrade Filho. — Deferido.

Carlos J. Oppenheimer. — Deferido.

Augusto T. F. de Andrade Filho. — Compareça nesta directoria.

Renato Pinto Cavalcante. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 do corrente, foi nomeado o continuo da extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre, addido, Moysés Pedrosa Caldas, para o lugar de porteiro cartorario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Sergipe.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Club Parisiense, pedindo o registro de seus clubs nesta Capital. — Autorizo, de accordo com o parecer.

Caciano José Itangel, conferente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de contribuições para o montepio (officio n.º 1.637 da directoria da mesma Estrada). — Indeferido.

Eurico da Costa Rodrigues, 2.º escripturario do Thesouro Nacional, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Antonio Gitiñana, 2.º escripturario do Thesouro Nacional, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Rombauer & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se, nas condições indicadas.

Os mesmos, fazendo identico pedido. — Certifique-se, nas condições indicadas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N.º 104 — Em resposta ao vosso aviso n.º 180, de 21 de junho proximo findo, solicitando providencias no sentido de ficarem isentas do imposto as sementes que os plantadores do trigo residentes em Santa Victoria, no Estado do Rio Grande do Sul, importam da Republica Oriental para renovação da cultura, tenho a honra de declarar-vos que, segundo a propria Tarifa, art. 105, *in-fine*, as sementes para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura gozem de isenção de direitos e que a referida mesa de renda tem competencia para despachalas, em face do art. 125, ns. 3 e 4, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Convém, no entanto, para evitar possiveis abusos, que o importador prove com documentos que é agricultor e proprietario de campos de cultura do trigo e que a quantidade de sementes a importar não exceda da necessaria para o plantio dos campos.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N.º 105 — Tendo sido paga a mais aos Srs. Rodolpho V. de Medeiros e Manoel Alves da Silva a importância de 305112, devido a erro da folha de gratificação organizada pela Directoria de Contabilidade desse ministerio e enviada ao Thesouro com o aviso n.º 2.753, de 6 de março de 1912, sendo 105861 ao primeiro e 195351 ao segundo, conforme a demonstração que vos remetto, por cópia, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser a dita importância recolhida ao Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N.º 106 — Em referencia ao vosso aviso numero 698, de 7 de julho de 1916, tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que Fidelis Lemgruber, recentemente nomeado almoxarife da Directoria Geral de Estatística, prestou fiança, no valor de 5:000\$, constituída por cinco apolices da divida publica da União, a fim de garantir a sua responsabilidade no exercicio do citado cargo, havendo assignado o respectivo termo na Procuradoria Geral da Fazenda em 23 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N.º 160 — Para que esse ministerio se dignasse tomar as providencias que julgar mais acertadas, tenho a honra de comunicar-vos que deixou de ser attendida a solicitação do

tante do vosso aviso n. 51, de 15 de maio ultimo, relativamente ao credito de 7533600, valor de uma cambial re-netida á legação em Haia, para indemnização de despesas com o transporte de caixas contendo um aparelho sterautographico, visto não ter sido a despesa registrada em tempo opportuno pelo Tribunal de Contas, segundo officio do seu presidente n. 615, de 12 de junho proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 161—Tenho a honra de devolver-vos o incluso processo de divida da quantia de 20:000\$, proveniente de fornecimento e installação de estações radiotelegraphicas pela Companhia Brasileira de Electricidade, visto o Tribunal de Contas não ter podido attender ao vosso aviso junto n. 23, de 31 de maio ultimo, por se achar encerrado o exercicio em que se effectuou aquelle serviço, conforme communicou por officio n. 638, de 9 do mez findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 158—Communicando haver mandado cumprir o vosso aviso n. 2.073, de 31 de maio do corrente anno, sobre a restituição ao capitão-tenente graduado, reformado, paulista-mór João de Jesus Almeida, da quantia de 500\$, ao mesmo desconta-la a titulo de caução para garantia da Fazenda Nacional, junto tenho a honra de devolver-vos os papéis que acompanharam aquelle aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 32—Acutando recebimento do vosso officio sob n. 17, de 30 de maio ultimo, cabe-me responder:

I. Por despacho de 29 de fevereiro do corrente anno, lançado em representação do director do Património foi mandada vender em concorrência publica a Villa Proletaria Orsina da Fonseca, não tendo apparecido licitantes.

II. A noticia da apresentação de um projecto, na Camara dos Deputados, para a venda das villas aos proletarios, foi levada ao Governo pelo *Diário do Congresso* n. 12, de 17 de maio findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de julho de 1916

Sr. inspector de Seguros:

N. 238—Restituo-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á reclamação feita pelo advogado Archimedes Pires Muniz de Carvalho contra a sociedade anonyma A União Fluminense, com sede em S. Paulo, e da qual tratou o vosso officio n. 371, de 26 de junho ultimo.

Dia 31 de julho de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 619—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requerem em petição de 21 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, o Sr. ministro, por acto de 27, resolveu autorizar o despacho, nessa alfandega, livre do direitos de importação e de expediente, do material constante de inclusa relação, excepto da bacia do grava, assignada na dita relação com a palavra — não.

N. 650—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 2.725, de 26 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de

direitos aduaneiros, de dois volumes, numeros 67.815/16, contendo cabo armado, vindos de Genova no vapor *Alacrité*, com a marca M. da M., e consignados áquelle ministerio.

N. 651—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.055, de 21 de junho ultimo, no qual Nilo José de Mello, empregado das Capatazas dessa alfandega, pede pagamento dos seus vencimentos no periodo de 14 de abril a 14 de junho proximo passado, em que esteve ausente desta capital por motivos que allega no citado requerimento.

N. 652—Communico-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em petição de 4 do vigente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre dos direitos aduaneiros, de accordo com o act. 1.º do decreto n. 4.904, de 30 de julho de 1903, do material constante da relação junta, vindo de Nova York pelo vapor *inglês Voltaire*, entrado a 2 de junho ultimo, por iniciativa do Sr. Ambrosio Lameira e destinado ao consumo do Arsenal Cirurgico do Hospital Geral da mesma Santa Casa.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, que os funcionarios addidos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Ezequiel Limasiro, Armando Menezes e Guanabapista, que foram mandados servir na Recolatoria do Districto Federal, estiveram á disposição desta directoria, nos seguintes dias do corrente mez: o primeiro de 15 a 17, o segundo de 18 a 19 e o ultimo de 12 a 17.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 88—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha em caucional na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional 109 applicações da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sendo 29 uniformizadas de ns. 132.372 a 132.381 e 80 da emissão para construção de estradas de ferro de numeros 155.434 a 155.453, 182.281 a 182.327 e 195.250 a 195.259 de propriedade do Banco Commercial do Porto, affirmo de que os agentes do mesmo Banco na cidade de Belém, Estado do Pará, Ferreira da Costa & Comp., possam effectuar operações cambias.

N. 89—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as applicações da divida publica ns. 232.374 a 232.378, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de emprestimo para liquidação dos compromissos do Thesouro, de propriedade de Fideis Longueber, affirmo de garantir a sua responsabilidade no cargo de almoxarife da Directoria Geral do Escripção.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 43—Recomendo providencias com urgencia, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do vigente, no sentido de serem preparadas nesse estabelecimento e enviadas ao Departamento Central com a respectiva conta, 300 medallas militares de bronze, segundo solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 753, de 25.

—Sr. director da Estatística Commercial:

N. 210—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 do corrente, pelo qual foi nomeado Joaquim Thevenard para o lugar de delegado dessa directoria no Estado do Espírito Santo.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 98—Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto n. 12.111, de 28 de junho ultimo, e mais papeis referentes ao Banco Nacional Ultramarino.

—Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 201—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1.ª classe, entre o porto desta capital e o de Manaus, podendo a viagem ser interrompida no Estado do Ceará, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas João Corrêa de Souza Filho.

N. 202—De accordo com os despatches do Sr. ministro de 27 de junho ultimo e 27 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1.ª classe, entre o porto desta capital e o de Victoria, ao 2.º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro José Francisco Moreno, nomeado para o lugar de 2.º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, e a seus filhos, menores de sete annos, Ary e Dulce e em 3.ª classe a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 312—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de reforço da fiança de Manoel Vaz, e Director Federal em Ipameri, Estado de Goyaz.

N. 313—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Fideis Longueber, almoxarife da Directoria Geral de Estatística.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 59—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso telegramma de 13 do corrente, resolveu, por despacho de 22, autorizar-vos a conceder passagem, entre o porto de Macaé e o porto desta capital, ao 2.º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Torres Leite, que foi exonerado, a pedido, do lugar de inspector da alfandega desse Estado.

Confirmando, a fim, o meu telegramma de 20 de fluente mez.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 425—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou João Corrêa de Souza Filho, nomeado, por titulo de 19 do corrente, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, resolveu, por despacho de 29, autorizar-lhe a concessão de uma passagem, em 1.ª classe, entre o porto desta capital e o do se Estado, com direito a interromper a viagem no Ceará, devendo a despesa ser indemnizada pelo desrôto mensal da qualita por e de seus vencimentos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 102—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 17 do corrente, pelo qual foi nomeado o 4.º escriptuario da Alfandega do Maranhão Manoel Ferreira Pinto Garcia para identico logar no alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 39—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 do corrente, pelo qual foi nomeado Modesto Rios para o lugar de collecto das rendas federaes em Bella Vista, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 85—Confirmando o meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso telegramma de 21 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 12 do andante, autorizar-vos a conceder passagens ao 2.º official aduaneiro João Carlos Figueiredo, nomeado 4.º escriptuario da Alfandega do Ceará, e sua familia, aguardando solução definitiva da autoridade competente o pedido de ajuda de custo, constante do alludido telegramma.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro

S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, em petição de 26 do corrente, resolveu, por despacho de 27, autorizar-vos a receber em leiras do Tesouro o reforço de canção, na importância de 27:030\$357, que a mesma companhia deverá recolher aos cofres dessa delegacia.

Confirma, assim, meu telegramma de 28 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 262—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 27 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, pela Alfandega do Rio Grande, livre de direitos de importação, mediante termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades legais, das seguintes mercadorias: 297 pedregos de ferro silício a tres por cento e em 10,199 kilos; cinco volumes com arruelas de ferro, pesando 10,35 kilos; uma caixa com rebites de cobre e em arruelas, pesando 21 kilos; uma caixa com canecas esmaltadas, com 600 rebites, pesando seis kilos; seis volumes com rebites de arruelas de ferro, pesando 2,125 kilos; e uma caixa com fio de antiantho, com 21 kilos, a chegar pelo vapor *Chincha*.

Confirma, assim, meu telegramma de 28 deste mez.

— Sr. administrador da Mesa de Renditas de Santo Maria, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 23—Teu o Ministério da Agricultura, Invenção e Commercio, em aviso n. 180, de 21 de junho proximo findo, solicitado providencia no sentido de ficarem isentas de impostos as sementes que os plantadores de trigo residentes nessa cidade importam da Republica Oriental para renovação das culturas, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 daquelle mez, haver sido respondido ao mesmo aviso, no sentido de, segundo a propria Tarifa, art. 105, *in fine*, as sementes para hortas, jardins, prado e em geral para agricultura gozarem de isenção de direitos e que essa mesa de renditas tem competencia para despachar, em face do art. 123, is. 3 e 4, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas, enviando, no entanto, para evitar possíveis equívocos, que o importador prove com documentos que é agricultor e proprietario de campos de cultura de trigo e que a quantidade de sementes a importar não excede da necessária para o plantio de campos.

— Sr. delega fiscal em Sergipe:

N. 55—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, provido no processo a que está annexo o aviso do Ministério da Marinha numero 2.073, de 31 de maio ultimo, resolveu autorizar-vos a restituir ao capitão-tenente graduado, reformado, patido-mór José de Jesus Almeida a quantia de 500\$, que lhe fôr devida a título de canção por garantia da Fazenda Nacional.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1916

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 24—A fim de ser informada, remetto-vos a reclamação de Leão Imãos, proprietarios da «Usina Leão».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 98—Resolvi-vos o processo sobre irregularidades ocorridas no armazem da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, que accumula o officio da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul.

— Sr. inspecior da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 2º official aduaneiro dessa alfandega Benedo e Galvão compareceu ao expediente desta directoria, onde se acha servindo, durante todo o mez de julho hoje findo.

N. 29—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escriptuario dessa alfandega Hildebrando Newton de Barcellos compareceu ao expediente desta directoria, onde se acha servindo, durante todo o mez de julho hoje findo.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1916

Rosa Ferreira de Barros, pedindo pagamento do vencimentos de Casimiro Ferreira de Barro.—Habilita-se na forma da lei o faça reconhecer as firmas dos signatarios dos documentos juntos.

Miquilina de Souza Magalhães Thomé, pedindo pagamento de contas de fornecimentos feitos pelo seu finado marido.—Satisfaca a exigencia da informação.

Louival Veira da Silva, pedindo certidão. Reconheça o requerente sua firma.

Societá Breveviti Postal e Ferroviari, pedindo certidão.—Declare o fim para que peles a certidão.

Dia 26

Julio José Maniz, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria.—Prove em que data requerer o abono da gratificação adicional que lhe fôr concedida em 1913.

Dia 27

Paula da Costa Sergio de Ferreira, alteração de nome.—Apresente seu título de montepio, a fim de ser apostillado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1916

Antonio Ferreira Ferrador.—Transfira-se. Luiza Silva Coutinho.—Idem. José Ferreira de Almeida.—Idem. Antonia Veiga Galvão.—Idem. Graciano Manoel Garcia.—Idem. Manoel Garcia.—Pague o debito. Ezequino Maximo Oliveira.—Idem. Leolinda Barbosa Accioly Lima e outros.—Idem.

Antonio Hermogenes Dutra Junior.—Reduzase, em 1917, a 900\$ o valor locativo do predio.

Fernandes & Dias.—Proceda-se na forma do parecer.

Jacob João.—De accordo com o parecer, não póde ser attendido.

João Garcia Pereira Lobo.—Mantenho o despacho de 1 do corrente mez.

Ilario Fontes.—Insera-se, nos termos propostos.

João Carneiro Pestana Aguiar.—Selle os documentos de fls. 1 a 6.

Julio Pellegrini.—Juntaudo a patente de registro, averbe-se a mudança. Proceda-se na forma do parecer quanto a inscripção e ao cancelamento da dívida.

Angelo Augusto Borges.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1913.

Felicissima Angelica Rocha Simões.—Idem idem.

Armando Antonio da Silva Martins.—Idem idem.

Corrêa de Azevedo & Comp.—Transfira-se. Imponho aos requerentes o A. A. Corrêa de Azevedo a multa de 50\$ a cada um, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Figueiredo & Alves.—Satisfacam a exigencia do parecer.

Paula de Castilho Barata e Souza.—Idem. Corrêa & Vidal.—Idem.

Gonçalves & Domingos.—Idem.

Augusto Pinto Mendes e outros.—Idem.

Joaquim Alves Oliveira.—Idem.

Antonio José Esteves.—Idem.

Alfredo Costa Palmacira.—Desferido.

Emilia B. Hablena.—Idem.

Souto & Comp.—Idem.

José Pinto Fonseca.—Annulle-se a dívida constante do parecer e officie-se nos termos do mesmo.

João Teixeira Motta.—Insera-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Themistocle Capone.—O tecido cuja amostra o requerente exhibe está comprehendido no art. 4º, § 12, letra b, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro deste anno, sujeito a taxa de 20 réis por metro ou fração.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.326—Ao Sr. director do Gabinete do Tesouro Nacional, enviando o processo em que as partes os menores Heitor e Euclides, representados por seus tutores Rodolpho Silva e Natalina Silva.

N. 1.327—Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o 1º escriptuario da Alfandega de Pernambuco Arthur Toscano e o 3º da delegacia fiscal no mesmo Estado Dr. João da Cruz Ribeiro, addidos á Imprensa Nacional, compareceram á repartição durante todo o mez de julho findo.

N. 1.328—Ao mesmo, enviando os attestados de frequencia do pessoal das tabellas A, B e C desta repartição relativos ao mez de julho do corrente anno.

Requerimentos despachados

Manoel Diniz da Costa e Silva.—Sim.

Artindo do Espirito Santo.—Informe a Secção Central.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de julho de 1916

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda:

N. 417—Propondo ao Sr. ministro a cassação da autorização á sociedade A Gaucha por haver entrado em liquidação.

Dia 19

A sociedade A Gaucha:

N. 418—Requisitando informações sobre a sua arrecadação.

A sociedade Caixa Postal de S. Paulo:

N. 419—Declarando ter o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez proximo passado, manifestado o indeferimento do pedido de approvação dos novos planos.

Dia 22

Ao delegado regional na principal circumscripção:

N. 421—Recommendo que obrigue as sociedades com sede na capital do Paraná ao cancelamento do disposto no n. III do art. 2º do

decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

A sociedade A Protectora:

N. 422—Requisitando uma demonstração geral da sua receita da qual conste o total das importâncias arrecadadas sob quaisquer títulos, sua distribuição e respectiva aplicação.

Dia 21

Ao procurador geral da Fazenda:

N. 423 — Remetendo informado o processo do officio n. 123.

Dia 25

Ao delegado regional na 5ª circumscrição:
N. 424 — Recomendando que providencie para que as sociedades A Felicidade e Progresso Total prestem informações sobre a sua receita.

Ao delegado regional na 6ª circumscrição:
N. 425 — Declarando em resposta á sua consulta que a empresa constituída para explorar o seguro operário está sujeita ao depósito de 200.000\$000.

A sociedade A Minas Geraes:

N. 426 — Requisitando informações sobre o seguro effectuado por Augusto Destex na sociedade A Bonificadora.

A companhia Sul Brasil:

N. 428 — Recomendando que preste esclarecimentos sobre a verba constante da receita sob o título «sinistros liquidados», em 1915.

Despacho do Sr. inspector:

Companhia Matto Grosso pedindo aprovação de alterações nos estatutos.— Compareça a esta inspectoría o seu representante.

Visto.— Inspectoría de Seguros, 31 de julho de 1916.— Pelo inspector João Seyadas, 1º escripturário.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 do mez findo:

Foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao 2º tenente pharmaceutico contractado Manoel Jalles, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.780 — Rogo vos dignéis de expedir as necessárias providencias, afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, com o credito de 847\$, á conta da verba 15ª—Ensino naval Pessoal — Escola de Aprendizes, para attender ao pagamento do pessoal da taifa excedente na respectiva Escola de Aprendizes Marinheiros, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, assim discriminada:

1 cozinheiro.....	210\$000
1 ajudante-cozinheiro.....	150\$000
1 dispenseiro.....	150\$000
1 criado.....	135\$000
1 servente da enfermaria (diaria 2\$000).....	182\$000
	837\$000

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio fica annullada a referida importancia total.

N. 2.791 — Tenho a honra de transmittirvos o requerimento e demais papeis relativos

ao pedido de restituição da importancia do 561\$321, feito por D. Joanna Arêas Arantes qua, a título de montepio, foi descontada indevidamente dos vencimentos de seu fallecido marido, 2º pharoleiro do pharol de São Thomá, Diogo Renne Arantes, durante o periodo de agosto de 1911 a março de 1914, afim d' que vos dignéis de providenciar no sentido de ser attendida a requerente, pelo Thesouro Nacional, por conta da verba «Reposições e Restituições», do orçamento vigente.

N. 2.792—Rogo vos dignéis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco com o credito de 5:370,479, a conta da verba «20ª—Munições de bocca», pessoal—do orçamento vigente, quota «ligações para os officiaes, etc.», para satisfazer ao pagamento das facturas de Alípio Alves de Freitas, Abrantes & Comp., successores e Bernardino de Almeida Seixas, por fornecimentos effectuados ao cruzador *Tiradentes*, quando no porto do Recife.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da precitada quantia.

N. 2.793—Afim de que providencias sobre a necessaria indemnização ao 1º tenente commissario João Noronha de Gouvêa, que actualmente tem exercicio no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, tenho a honra de transmittir-vos os documentos comprobatorios das despesas mudas effectuadas pelo mesmo serventuario durante o primeiro semestre do corrente anno na estancia de 1915, na conservação do edificio do supracitado sanatorio, por conta da verba 14ª «Hospitales—sub-conservação, material, quota para a conservação do edificio, pomar, jardins, etc., do orçamento vigente—quota de 3:000\$, e de solicitar-vos a expedição de ordens, afim de que seja feito o adiantamento da quantia de 166\$086, por conta da mesma verba, para attender igualmente ás despesas relativas ao mez de junho deste anno.

N. 2.794—Rogo vos dignéis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito de 30\$ á conta da verba «26ª—Eventuales—material, do orçamento vigente, quota «Para tratamento de praças, etc.», afim de satisfazer ao pagamento da remoção de lixo da Capitania do Porto do mencionado Estado, pela superintendencia de Florianopolis, durante o corrente anno.

N. 2.795 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, seja habilitada com o credito de 720\$, á conta da verba 13ª—Força Naval—Pessoal—do exercicio vigente, quota «Diversas guarnições», para occorrer ao pagamento de um foguista contractado em serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, no periodo de abril a dezembro do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio fica annullada a alludida importancia.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.796 — Em resposta a vosso aviso n. 50, de 12 do corrente, tenho a honra de informar-vos que a despesa de 7:479\$, feita com a hospedagem de officiaes, inferiores e praças allemães, constante do processo de tomadas de contas n. 2.968, da responsabilidade do capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, quando no Batalhão Naval, no periodo de 6 do julho a 31 de dezembro de 1915, corre á conta do credito de 1.000:000\$, para despezas da neutralidade, aberto pelo decreto n. 11.429, de 19 de janeiro de 1915, o distribuido á Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio em março do mesmo anno.

— Ao Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.802 — Havendo resolvido nomear Arthur Magalhães de Assis, para servir como interno gratuito do Hospital Central da Marinha, assim vos declaro para os devidos effectos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1916

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas:

N. 2.790 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 6, de 5 de junho ultimo, communico-vos que, nesta data, solicita-se do Ministerio da Fazenda a concessão do credito a esse delegacia, na importancia de 857\$, para attender ao pagamento do pessoal da taifa excedente da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, deixando-se de providenciar quanto aos vencimentos de professor normalista por já tel-o sido feito em occasião opportuna.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente medico, Dr. Antonio Lemos Filho.—Sim.

Contra mestre Manoel de Sant'Anna Nunes.—Sim.

Francisco Faustino de Moura.—Sim, depois de preenchidas as formalidades legais.

Luiz Deodato.—Deferido.

Mathilde de Almeida Lessa.— Como requer.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 131\$400 ao soldado voluntario da Patria José Pereira Duarte (aviso n. 737).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Declarando que é attendido o pedido que fez o major graduado reformado André de Albuquerque, de lhe ser confiado pelo dobro, para os effectos de sua reforma, o periodo decorrido de 30 de janeiro a 17 de agosto de 1889, em que serviu como praça nas forças expedicionarias na cidade do Corumbá, no referido anno;

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos que reformam o 1º tenente José Mendes da Cunha, o cabo do esquadra Vicente João de Oliveira e o soldado Euzebio Trindade da Rosa.

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, declarando que, em vista do que pede o commando da fortaleza da Lagoa, é extensivo á praça destacada da guarnição daquella fortaleza para servir como cozinheiro, em consequencia da recente creação, alli, do rancho, o disposto no aviso n. 128, de 25 de novembro de 1914, acerca do abono aos cozinheiros e seus ajudantes dos grupos de obuzeiros, pelotões de estafetas e outros de gratificação identica que percebem as praças empregadas nesses ministerios nos regimentos e batalhões.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que passa a servir addido ao 50º batalhão de caçadores, por 60 dias, o capitão do 37º batalhão do 13º regimento de infantaria Francisco Nabuco.

Ministerio da Guerra—N. 783—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declarar em boletim do Exército que, nos termos da legislação em vigor, as auto-idades subordinadas a este ministerio, autorizadas

Para fazer uso official do telegrapho, só se deverão servir deste meio de comunicação em assumptos de serviço publico de caracter urgente, e que não possam, sem prejuizo, ser tratados por meio de correspondencia postal, ficando o expedidor responsavel pelo pagamento dos despachos considerados de interesse particular, embora tragam a denominação de «Official».

Saude e fraternidade.— José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 23 — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916.

Sr. chefe do Departamento Central — Em officio n. 127, de 13 do corrente, referendovos ao art. 15, n. 4, do regulamento approved pelo decreto n. 3.361, de 22 de janeiro de 1900, sobre isenção de sello nas certidões extrahidas das fés de officio, consultas qual o limite a dar-se ao artigo citado, n. 4, isto é, si deverão passar-se taes certidões gratuitamente, sempre que os interessados as requererem, como se interpreta no aviso n. 22, de 31 de outubro de 1910, ou somente para os fins de habilitação de herdeiros e quando requisitadas por autoridades para base de informações.

Em solução vos declaro que as certidões de que se trata só estão isentas de sello quando requeridas pelos interessados para os effeitos de habilitação de herdeiros e quando pedidas por autoridades para base de informações ou despachos.

Saude e fraternidade.— José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1916

Urbano Costa, pedindo a concessão de um terreno pertencente ao Ministerio da Guerra.— Não pôde ser attendido.

Maria Julia Guimarães Motta, pedindo continuar a receber o sello de seu finado filho ex-asylado João Armando da Motta.— Não pôde ser attendida, visto não haver disposição de lei que o autorize.

Julio Gomes de Oliveira, 3º sargento, pedindo permissão para ir ao Estado do Rio Grande do Norte.— Aguarde a terminação do periodo de instrução.

Alberto de Mattos Silva, sargento-ajudante, pedindo rectificação de idade.— Deferido, em vista da certidão que apresenta.

Virgilio Pereira de Souza Lima, pharmaceutico, pedindo ser aproveitado, sem remuneração, como auxiliar da pharmacia do Hospital Militar da 2ª Região.— Como pede, nos termos da informação do chefe da 2ª divisão da Directoria de Saude.

Dia 31

Isaias Fonseca de Moraes, soldado, pedindo baixa do serviço do Exército.— Indeferido.

Benjamin Gusmão Machado, 2º sargento, pedindo contagem do tempo de serviço.— Como pede, em vista das informações.

João da Silva Vasconcellos, 1º sargento do Corpo de Sub-Officias da Armada, pedindo uma certidão.— Certifique-se na forma da lei.

Idalino Lins, capitão, pedindo rectificação da data de nascimento.— Indeferido, visto a certidão que ora apresenta não coincidir com a que existe no Departamento Central e que dá como tendo sido baptisado em 12 de junho de 1867, com seis mezes de idade. Remettam-se estes papeis ao D. G. para que no almanach se corrija a idade do peticionario, que é de 12 de dezembro de 1866.

Commissão da Promoções

ACTA DA 23ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e um dias do mez de julho de mil novecentos e dezesseis, presentes na sala da commissão no Departamento Central, o Sr. presidente da Comissão de Promoções do Exército, general do divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os seguintes membros da commissão Srs. general de divisão Gabino Bezouro, generaes de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães, Luiz Barbedo, Luiz Antonio Cardoso, Celestino Alves Bastos, Fernando Setembrino de Carvalho e o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, secretario, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada sem discussão.

Conclou o expediente da distribuição, pelo Sr. presidente, ao Sr. general, Luiz Cardoso, do requerimento do 2º tenente de infantaria Dalmiro Buys de Barros, pedindo promoção em resarcimento de preferência e ao Sr. general Barbedo do requerimento do capitão de cavallaria Antonio Maria Barbieri Filho, pedindo melhor collocação no Almanach, submettendo a estudo da commissão pelo Sr. ministro.

Proseguiu a commissão na discussão do parecer e voto em separado ao requerimento do aspirante Aristoteles de Souza Dantas a qual, encerrada, votou a favor e assignou o voto em separado a maioria, e o parecer o Sr. general Bezouro declarando que o governo «deve procurar solução no poder que tem a attribuição constitucional de interpretar as leis e de sentenciar sobre os direitos individuaes», e o Sr. general Celestino de accordo com o voto do Sr. general Bezouro.

Lido, foi discutido e approved o parecer do Sr. general Bezouro favoravel ao requerimento do 1º tenente Octavio Saint-Jean Gomes o qual foi assignado por todos os Srs. generaes.

Tomando a commissão conhecimento das vagas existentes nos quadros dos officiaes de cavallaria e infantaria, organizou a seguinte proposta de promoção para ser presente ao Sr. ministro.

Proposta n. 23

Cavallaria — Com a reforma do capitão Olympio Bandeira Teixeira por decreto de 19 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que, por terem sido as duas ultimas preenchidas por estudos, compete, por antiguidade, ao 1º tenente Apollinario Arthur da Silva, cabendo-lhe a classificação no 4º esquadrão do 3º regimento.

Dessa promoção resulta uma vaga do posto de 1º tenente que, por terem sido as duas ultimas preenchidas por estudos, compete por antiguidade ao 2º tenente Luiz Barreto Pereira Pinto.

Dessa promoção e do fallecimento do 2º tenente Mario Maciel a 12 do corrente, conforme publicou o boletim do D. G. de 15, resultam duas vagas deste posto, nas quaes devem ser incluídos os 2ºs tenentes Angelo dos Santos Ribeiro e Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, transferidos da infantaria por decreto de 16 de fevereiro ultimo.

Infantaria — Com o fallecimento do major José Narciso da Silva Ramos a 14 do corrente, conforme publicou o boletim do D. G., de 17, abriu-se uma vaga deste posto que deixa de ser preenchida em virtude do determinado no aviso n. 24 de 21 de janeiro ultimo.

Com o fallecimento do 1º tenente Boaventura Gonçalves de Abreu a 9, conforme publicou o boletim do D. G. de 10, e com a reforma do 1º tenente José Mendes da Cunha por decreto de 19 tudo do corrente abri-

ram-se duas vagas deste posto que, por ter sido a penultima preenchida por antiguidade, e mitem a primeira por estudos ao 2º tenente Brazilio Carneiro de Castro e a segunda por antiguidade ao 2º tenente Honorio Dominiques de Menezes Doria.

Dessas promoções, da transferencia para a 2ª classe do 2º tenente João Euphrasio Guio de Souza e para a arma de cavallaria dos 2ºs tenentes Alberto Das dos Santos e Astrogildo Pereira da Cunha, por decreto de 12 do corrente, resultam cinco vagas deste posto que competem aos aspirantes a official Paulo de Figueiredo, Alexandre Zacharias de Assumpção, Tulio Furtado de Mendonça Paes Leme, Aroldo Borges Leitão e Lydio Gomes Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando eu, o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, esta acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes.— General Bento Ribeiro, presidente.— General G. Bezouro.— General Ignacio de A. Guimarães.— General Luiz Barbedo.— General Luiz Cardoso.— General de brigada Celestino Alves Bastos.— General Setembrino de Carvalho. Confere.— Coronel Alexandre Leal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Achando-se o Lloyd Brasileiro sob a jurisdicção desse ministerio, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, afim de ser tomado na consideração que merecer, o officio da Inspectoria Federal das Estradas, solicitando transporte, nos navios daquella empresa, para os portos de Camocim e Amarrão, no Ceará, das superestructuras destinadas ao prolongamento Sobral e ramal de Amarrão (aviso n. 128);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.657, de 25 do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material destinado á mesma estrada, vindo de Londres pelo vapor *Camaronshire*, afim de que, examinando o pedido constante daquelle officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5 do art. 3 da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 129).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no artigo 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro proximo findo, e á vista do que informa o vosso officio n. 1.328, de 17 do corrente, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Nilo José Guimarães, a contar de 1 de abril de 1914, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 75, por ter completado mais de 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 388);

De conformidade com o disposto no artigo 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro proximo findo, e em vista do que informastes em officio n. 1.325, de 17 do corrente, autorizo-vos a abonar ao compositor da 2ª divisão dessa estrada, Felipe Augusto do Oliveira, a gratificação adicional de mais 10 % além da que já percebe sobre a diaria de 65, a contar de 27 de julho de 1912, por ter completado no dia anterior 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 389);

De conformidade com o disposto no artigo 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista das informações contidas no vosso officio n. 1.329, de 17 de julho corrente, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Alcides Venura Ferreira da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 1\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado mais de 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 390);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.376, de 19 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 1ª divisão dessa estrada Antonio Jacinho Marques Junior a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 391);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.330, de 17 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao operario de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Astolpho de Souza, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 27 de outubro de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 392);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.308, de 17 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Armino Pereira de Souza, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 5 de junho de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 393);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.303, de 17 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante de conferente da 2ª divisão dessa estrada, Adelino Garcia do Carmo, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 394);

De conformidade com o disposto no art. 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro proximo findo, e á vista do que informastes em vosso officio n. 1.319, de 17 de julho corrente, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 1ª divisão dessa estrada, José dos Santos Maia, a contar do dia 31 de janeiro de 1912, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, que percebe, por ter completado mais de 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 395);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, e em vista do que informa o vosso officio n. 1.326, de 17 do corrente, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Theodoro Sell, a partir de 8 de setembro de 1912, a gratificação adicional de 10 %, sobre a sua diaria de 5\$, visto haver completado, no dia anterior, 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 396);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.316, de 17 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Antonio Luiz, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 7\$, a partir de

1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 397);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.705, de 17 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao pedreiro da 5ª Divisão dessa estrada José Lessa, a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria de 3\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 398);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.314, de 17 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª Divisão dessa estrada José Francisco, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 399);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 42, de 9 de janeiro de 1913, autorizo-vos a abonar ao operario de 4ª classe da 4ª Divisão dessa estrada Raul Emergentino de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 9 de maio de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 400);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.283, de 13 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao operario de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Odce o Pereira, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 401);

Atendendo ao que requerer D. Fel'shella Alves Ribeiro, viuva do agente de 3ª classe dessa estrada, Bernardino Luiz Ribeiro, e de accordo com o que informastes em officio n. 935, de 29 de maio ultimo, autorizo-vos a abonar á referida viuva, desde que ella se mostre devidamente habilitada, o acrescimo de 10 %, além de 20 %, de gratificação adicional a que tinha feito jus o fallecido agente, sobre os seus vencimentos, a contar de 5 de junho de 1909, em cuja data completou 23 annos de serviço, até 17 de fevereiro de 1912, vespera da data do seu fallecimento, de conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 402);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.649, de 24 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 2ª divisão dessa estrada, Bernardino Gonçalves Costa, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911 até 23 de dezembro de 1912, e mais 10 % de 24 de dezembro de 1912 em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço antes de entrar em execução o regulamento dessa repartição, e, depois 20 annos, em 23 de dezembro de 1912 (aviso n. 403)

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.553, de 19 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada Albertino Pereira da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 404);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089,

de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.537, de 19 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, José da Costa, a gratificação adicional de 10 % da 1 de abril de 1911 a 31 de maio do mesmo anno, sobre a diaria de 2\$800, e de 1 de junho desse anno em diante sobre a diaria de 4\$, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 405);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.223, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel dos Santos, a gratificação adicional de 10 %, sobre a sua diaria de 4\$500, a partir de 10 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 406);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.574, de 19 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao official operario de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada Luiz Malafina, a gratificação adicional de 30 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 407).

Requerimentos despachados

Heitor da Costa Meirelles e Joaquim Antonio de Assumpção, ambos conductores do trem de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, já aposentados, pedindo gratificação adicional. — Sendo os requerentes funcionarios aposentados dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Segunda secção

Expediente de 29 de julho de 1916

Sr. presidente da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas (Senado Federal):

Em referencia ao vosso officio n. 9, de 15 do corrente, com o qual me remettestes o requerimento de Frederico Borrel, pedindo concessão para uma estrada de ferro que partindo de Coroná vá até Turayassú, tenho a honra de solicitar-vos a remessa da planta da referida estrada, a qual se torna necessaria para que a Inspectoria Federal das Estradas emita o seu parecer a respeito (aviso n. 3).

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta aos vosso officios ns. 710 e 741, de 5 de maio ultimo, em que solicitaes autorização deste ministerio para mandar fazer a ligação da linha estadual de Carlos Barbosa a Bento Gonçalves com a Estrada de Ferro de Montenegro a Caxias, da rede arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil e bem assim, que, por empréstimo, vos sejam cedidos 52 kilometros de trilhos e accessorios, dos que foram importados pela Empresa Constructora, tenho a honra de passar ás vossas mãos as informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 10).

— Sr. inspector federal das Estradas: Declaro, para vosso conhecimento o devidos fins, que, attendendo ao que requerer a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em petição informada por essa inspectoría com o officio n. 420/S, de 17 do corrente, resolvo approvar os novos horarios pela mesma apresentados e que terão de vigorar na Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de que é arrendataria.

Junto vos são devolvidas as segundas vias das respectivas tabellas, rubricadas pelo director geral do Viacao desta Secretaria de Estado (vise n. 169).

Em solução a matéria do vosso officio numero 423 S, de 13 do corrente, e de conformidade com as informações delle constantes, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo autorizar-vos a providenciar para o fornecimento a rede de viação ferrea do Ceará de oito (8) toneladas de fio de ferro galvanizado para telegraphos, por conta do material dessa natureza pertencente á União e primitivamente destinado á construcção das linhas da empreitada João Corrêa & irmão e Bimco da Provincia do Rio Grande do Sul; e, outrossim, resolvo autorizar a aquisição de cinco (5) aparelhos Morse dos importados em excesso pelos mesmos empreiteiros, desde que tal aquisição possa ser feita pelos preços do contracto, correto das despesas com a compra dos alludidosapparelhos e transportes por conta da verba para prolongamento da «Rede de Viação Cearense» (aviso n. 170).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a proposta constante de vosso officio n. 433 S, de 19 do corrente mez, fica designado o engenheiro fiscal de 1ª classe, addido, Carlos Ávilaz Barrão, para substituir o do igual categoria José Alexandre Alcaraz, que se acha no gozo de licença de seis mezes para tratamento de saúde (aviso n. 171.)

Dia 31

Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 78, de 30 do junho ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, com referencia ao vosso pedido relativo á venda de oito ou dez devios completos, de duas agulhas e respectivos cruzamentos, assim como accessorios de trilhos (aviso n. 11).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 234 — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916.

Attendendo ao que requerem D. Francisca Carolina da Silva Guimarães, declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 307, de 16 de maio ultimo que, á vista das razões allegadas pela requerente, fica prorrogado por mais um anno o prazo que lhe foi concedido por este ministerio em 5 de abril de 1915, para edificar nos terrenos de sua propriedade, constantes dos lotes XXIX e XXX, da Avenida Central, do Rio de Janeiro.

Saudos e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. Inspector Federal de Portos, Ilhas e Canaes.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo ao que requerem o engenheiro fiscal de 1ª classe addido, em disponibilidade, da Inspectoria Federal das Estradas, Abilio Augusto do Amaral, no sentido de lhe serem pagos os vencimentos a que tem direito, a partir do mez de abril do corrente anno, pelo Thesouro Nacional e não pela delegação no Estado do Maranhão, solicito-vos as necessárias providencias afim de que na verba distribuida á mesma delegacia, para o pagamento do referido engenheiro addido, no periodo de fevereiro a dezembro do corrente anno, conste da tabela encaminhada ao Tribunal de Contas, com o aviso n. 610, de 22 de fevereiro ultimo, seja annullada a quantia de 10:499.399, correspondente ao periodo de abril a dezembro do corrente anno, para ser

a mesma importancia distribuida ao Thesouro Nacional afim de occorrer ao pagamento em questio, o qual, a partir de 1º do corrente mez, deverá effectuar-se de accordo com a disposição do § 4º do art. 135 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, em virtude da qual foi o dito engenheiro posto em disponibilidade, por portaria daquela data, conforme requerem (aviso n. 2.792).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de que é credora a firma Haupt & Comp., no valor de dollars 3.833, correspondentes ao cambio de 1 dollar x 45082, a 15:616\$306, proveniente de fornecimento feito no corrente anno, de material destinado á construcção de linhas telegraphicas nos Estados flagellados pela secca. A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 do julho de 1915 (aviso n. 2.793).

Dignae-vos ordenar as necessárias providencias afim de que por conta da sub-consignação «Material—Combustivel» da verba 6ª art. 87 da vigente lei organamentaria, seja distribuida á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 3.000.000\$, para attender ao pagamento de combustivel, durante o corrente anno (aviso n. 2.794).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 96\$398, proveniente de fornecimento de luz electrica feito no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, ecripturando-se a despesa na consignação «Material—Expendente—publicações, impressões, illuminação etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro ultimo (aviso numero 2.795).

Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, por cópia, o officio n. 180, de 20 do corrente, em que a Inspectoria de Obras contra as Seccas pede providencias acerca da distribuição de credito necessario ás delegacias licaes para pagamento, de abril em diante, aos funcionarios addidos com exercicio em diversos Estados (aviso n. 2.795).

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 92 — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Em resposta ao vosso officio n. 188, de 6 do corrente, tenho a honra de informar-vos que os contractos a que se referem as clausulas IV e V do termo de accordo celebrado com a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, em virtude do decreto n. 11.991, de 15 do março deste anno, são effectuados em 4 do julho de 1901 e 12 de dezembro de 1908, já remittidos a esse tribunal, com o aviso n. 70, de maio ultimo, o que as datas especificadas nas alludidas clausulas são as dos decretos de que decorreram os mesmos contractos.

Saudes e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Dia 29

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos do montepio de D. Joanna Henriques Teixeira e irmã (officio n. 393), e o dos herdeiros do finado contribuinte Bernardo José Meira Valente (officio n. 397), bem como o titulo, devidamente apostillado, de D. Edith do Mendonça Araujo (officio n. 394).

Dia 31

Ao Ministerio da Fazenda foi remittido o processo de restituição de quotas de montepio de Alvaro de Faria Rocha (aviso n. 94).

Requerimentos despachados

Guanabara Fernandes Sampaio e outros, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filhos do finado contribuinte Raulolpho Cesar Fernandes, ante especial da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Façam sellar duas certidões apresentadas.

Alzira Bocks da Silva Negreiros, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão do seu casamento.

Albertim dos Santos Porto, idem. — Prove pertencer-lhe o nome de Albertina Ayrosa Porto.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 27 do corrente foi concedido um anno de licença com ordenado, em prorogação, a contar de 16 de novembro de 1912, para tratamento de saúde ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jorge Vogeler, de accordo com o decreto legislativo n. 2.772, de 15 de janeiro de 1913.

Expediente de 28 de julho de 1916

Foram encaminhados á Camara dos Deputados:

O quadro do tempo de serviço publico federal do engenheiro José Estacio de Lima Brandão, inspector federal das estradas, addido (aviso n. 403).

O requerimento em que D. Lucila da Rocha Vogeler, viuva do conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jorge Vogeler, pede ao Congresso Nacional uma licença sem vencimento, para justificação de faltas de seu referido marido, no periodo de 16 de novembro de 1912 a 16 de novembro do corrente anno.

Requerimento despachado

Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, aposentado por decreto de 26 do corrente. — Apresente certidão de seu tempo de serviço de 1 do maio ultimo até a data em que começou a ter execução o decreto de sua aposentadoria, e prove se pagou as mensalidades para o montepio no referido periodo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 do corrente foi nomeado para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Alagoinhas, no Estado da Bahia, o cidadão José Francisco Bastos.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1916

Antonio da Silva Rabello, ex-marinheiro da lancha postal do Maranhão, recorrendo do acto do respectivo administrador, pelo qual foi demittido. — O acto do administrador foi perfeitamente legal. Indeferido.

Dia 31

Antonio Dantas de Lima, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos do informado.

Carlos Cardoso. — Indomnizao de, mediante as formalidades legais.

Inspeção das Obras contra as Secas**SECÇÃO ADMINISTRATIVA**

Com o officio n. 194, de 27 de julho findo, foram submittidos á approvação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento na importância de 65:533\$004, do açude publico Barrinhas, no município de S. Raymundo Neto, Estado do Piahy.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**PRIMEIRA SECÇÃO****Requerimento despachado**

Dia 29 de julho de 1916

Associação Paulista de Agricultura, pedido favores do isenção de fretes. — Indeferido. A concessão de despacho livre somente póde ter logar antes de ser effectuado o despacho.

SEGUNDA SECÇÃO**Expediente de 22 de julho de 1916**

Sr. superintendente da Sorocabana Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 11 bezerras e um jumento de raça, da estação de S. Paulo á de Morrinhos destinado á Companhia Agricola Botucatu (officio n. 489).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um jumento e um garanhão puro sangue, da estação de S. Paulo á de Morrinhos destinado á Companhia Agricola Botucatu (officio n. 490).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei organamentaria, transporte para um jumento e um garanhão puro sangue, da estação desta Capital á de S. Paulo e destinado á Companhia Agricola Botucatu (officio n. 491).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei organamentaria, transporte para 11 bezerras e um jumento, da estação de Jupará a de S. Paulo e destinados á Companhia Agricola Botucatu (officio n. 492).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei organamentaria, transporte para um garanhão puro sangue, da estação desta Capital á de S. Paulo e destinado ao Sr. Dr. Linneu de Paula Machado (officio n. 493).

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um garanhão puro sangue, da estação de Jundiaby á de Araras e destinado ao Sr. Dr. Linneu de Paula Machado (officio n. 494).

— Sr. superintendente da S. Paulo Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um garanhão puro sangue da es-

tação de Luz á de Jundiaby e destinado ao Sr. Dr. Linneu de Paula Machado (officio n. 495).

Dia 24

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei organamentaria, transporte para um bovino de raça holandesa, da estação desta Capital á de Jupará e destinado ao Sr. Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque (officio n. 496).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 930, de 24 do corrente, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro autoriza-vos a fazer remover, para o posto Zootecnico Federal de Pinheiro, o material de lacinios e do laboratório existentes no Posto de Ribeirão Preto, de accordo com o referido officio (officio numero 197).

— Sr. Dr. Eduardo Cotrim, d. d. director da Comissão Executiva da Exposição Nacional de Pecuaria:

Tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Repartição Geral dos Telegraphos, segundo informou o Ministerio da Viação, pelo aviso n. 372, de 19 do corrente, já se acha autorizada a considerar como officios os telegrammas que forem por vós apresentados na qualidade de director da Comissão Executiva da Exposição Nacional de Pecuaria e sobre assumpto relativos ao alludido certamen (officio n. 498).

Dia 26

Sr. director da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dois reproductores das raças Anglo-Arabe e Andaluz, da estação de Pelotas á de Bagé, e destinados ao Sr. Fernando Gaffrée (officio n. 499).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei organamentaria, transporte para dois reproductores puro sangue, das raças Andaluz e Anglo-Arabe, do Porto desta Capital ao de Pelotas e destinados ao Sr. Fernando Gaffrée (officio n. 500).

— Sr. inspector agricola do 1º districto—Mandios—Amazonas:

Em solução ao vosso officio n. 66, de 28 de junho proximo findo, pedindo a remessa de uma relação das marcas systema "Ordem e Progresso" já vendidas, cumpre-me declarar-vos que do *Diário Official* de 3 do corrente encontrarei a relação que solicito e que trimestralmente serão publicadas no mesmo *Diário* as relações das marcas que foram vendidas.

A lista publicada no referido jornal, cabe-me a apresentar as seguintes marcas que foram vendidas durante este mez as quaes são: 236, 29, 19, 7454, 34, 56, 446, 692 e 440 (officio n. 501).

Dia 27

Sr. Dr. Carlos Botelho—S. Paulo:

Tendo em consideração a vossa conhecida proficiencia e os relevantes serviços que prestastes ao desenvolvimento das nossas industrias e á applicação de bons principios economicos que intereçam directamente á causa agricola, tenho a honra de vos convidar para, sem onus para este ministerio, estardardos nas Republicas do Uruguay e Argentina, a industria pecuaria.

Conto que opportunamente apresentareis o resultado dos vossos estudos e observações, indicando ao mesmo tempo os processos ali empregados em relação aos problemas ora attribuidos aos vossos intelligentes esforços.

Aproveito a oportunidade para manifestar-vos a minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 33).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei organamentaria, transporte para oito bovinos de raça Jersey, do porto desta Capital ao de Pelotas e destinados ao Sr. Valerio Gaffrée (officio n. 502).

— Sr. presidente da Estrada de Ferro Rio Grande do Sul:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para oito bovinos de raça Jersey, da estação de Pelotas á de Bagé e destinado ao Sr. Valerio Gaffrée (officio n. 503).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei organamentaria, transporte para dez bovinos da raça Hereford, da estação de S. Paulo á de Belém e destinados ao Sr. Antonio Baldini (officio n. 504).

Identicos:

N. 505—Sr. presidente da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 507—Sr. superintendente da Sorocabana Railway.

N. 508—Sr. superintendente da Estrada de Ferro Brazil Great Southern.

— Sr. director da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 touros Hereford, da estação de Uruguayana á de Marcelino Ramos e destinados ao Sr. Antonio Maldini (officio n. 505).

Identicos:

N. 510—Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil:

N. 511—São Paulo-Rio Grande.

N. 512—Sorocabana Railway.

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro Brazil Great Southern:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 touros de raça Hereford, da estação de Quaraí (Quarai) á de Uruguayana e destinados ao Sr. Carlos Raulino (officio n. 509).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei organamentaria, transporte para 10 bovinos da raça Hereford, da estação de São Paulo á de Belém e destinados ao Sr. Carlos Raulino (officio n. 513).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei organamentaria, transporte para 10 bovinos da raça Hereford, da estação de S. Paulo á de Belém e destinados ao Sr. Marcelino de Barros (officio n. 514).

Identicos—515, a Sorocabana Railway.

516, a S. Paulo-Rio Grande.

517, a Companhia Auxiliaire Chemins Fer au Brasil

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro Brazil Great Southern:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, por conta deste ministério, transporte para 10 bovinos de raça Hereford, da estação de Quarahy a de Uruguayana o destinados ao Sr. Marcelino de Barros (officio n. 518).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para 10 bovinos de raça Hereford, da estação de S. Paulo a de Beltrão o destinados aos Srs. Hans e Ernest Jansen (officio n. 519).

Idênticos:

N. 520—A São Paulo Rio-Grande.

N. 521—A Sorocabana Railway.

N. 522—A Companhia Auxiliar Chemins de Fer au Brésil.

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro Brazil Great Southern:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, por conta deste ministério, transporte para dez touros de raça Hereford, da estação de Guarim (Quarahy) a de Uruguayana o destinados aos Srs. Hans e Ernest Jansen (officio n. 523).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para dez bovinos de raça Hereford, da estação de São Paulo a de Beltrão o destinados ao Sr. Esteban Salero (officio n. 524).

Idênticos:

N. 525, a São Paulo-Rio Grande.

N. 526, a Sorocabana Railway.

N. 527, a Compagnie Aux Chemins de Fer au Brésil.

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro Brazil Great Southern:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, por conta deste ministério, transporte para 10 touros de raça Hereford, da estação de Guarim (Quarahy) a de Uruguayana, destinado ao Sr. Esteban Salero (officio n. 528).

Dia 23

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho presente o aviso de V. Ex., sob n. 12, de 22 do corrente, no qual V. Ex. comunica estar o Governo da Republica dos Estados Unidos da America do Norte deseioso de enviar ao Brazil o Dr. S. O. Fladness, veterinario e inspector no Ministerio da Agricultura daquelle paiz, para estudar as nossas condições de criação de gado e o modo de conservar a carne fresca e gelada e de saber si, para esse fim, poderá contar com o apoio do Governo Federal.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministro procurará, nos limites de suas attribuições, proporcionar ao enviado do Governo Americano as facilidades e que creecer para o desempenho da sua missão de estudos sobre a nossa pecuaria e industrias derivadas.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 34).

— Sr. agente da estação de Sitio da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para dois cavallos do

raça Anglo-Arabe, da estação de Sitio á Mathias Barbosa, destinados ao Sr. Antonio F. Coutinho da Silva (officio n. 529).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para dois cavallos anglo-arabes, da estação de Santa Rita á de Sitio o destinados ao Sr. Antonio F. Coutinho da Silva (officio n. 530).

Dia 29

Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, por conta deste ministério, transporte para uma egua puro sangue inglez da estação de Sant'Anna do Maruby á de Campos o destinado ao Sr. Mattos Pimenta & Comp. (officio n. 531).

— Sr. agente da estação de Bemfica da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um bovino de raça Zebu, dessa estação á de Barbacena o destinado ao Sr. Ernesto Monteiro do Nascimento (officio n. 532).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1916

Declarou-se ao director interino, da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná que, no exercicio do referido cargo, deve o mesmo funcionario observar n.º só as disposições do regulamento a provado pelo decreto n.º 9.070, de 23 de outubro de 1911, como tambem as do regulamento desta Secretaria de Estado, extensivas ao alludido estabelecimento, na forma do art. 99 deste regulamento.

— Devolveram-se ao presidente da Junta Militar do 11º Districto Municipal as listas ns. 77 e 78 que acompanharam o officio de 18 do mez corrente, devidamente preenchidas com os nomes e especificações relativas aos funcionarios e mais empregados, directamente subordinados a esta directoria geral, que contam de 20 a 30 annos de idade completos.

Dia 29

— Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina a recepção do officio em que communica haver eliminado, por excesso de faltas, os alumnos Jovino Vicente da Costa e José Alberto Büchele, e pediu-se-lhe informasse qual o numero de faltas dadas pelos alludidos alumnos e si estas não foram justificadas.

— Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte que tres alumnos que completaram o tempo de apprendizado, embora não hajam sido approvados nos exames finais dos cursos primario e de desenho, tem direito a receber as ferramentas e utensilios de que trata a lettra g do art. 13 das Instruções de 7 de agosto de 1912 e nos termos da circular n.º 2, de 3 de agosto de 1913;

Ao director do Serviço Geologico o Minerologico do Brazil que o Ministerio da Viacao e Obras Publicas, segundo declarou, já deu as necessárias providências para que sejam con-

siderados como officiaes os telegrammas que, em serviço publico, foram apresentados pelo geologo daquelle serviço Eusebio Paulo de Oliveira, conforme solicitação o referido director.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Pernambuco, que o Sr. ministro resolveu appovar o acto da referida directoria que eliminou da escola, e bem da disciplina, o alumno José Pereira d. Silveira.

— Solicitaram-se providências ao director do Museu Nacional no sentido de designar um funcionario para, no dia 5 de agosto futuro, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo processo de defecação e clarificação de cados, melados e melações de canna de assucar e sub-productos, denominado «Siguração Santa Cruz», que faz objecto da patente n.º 9.149, para os quaes pediram privilegio Vicente de Miranda Nogueira e o Dr. Adalberto Cifka, devendo o mesmo funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de julho de 1916

«Uma cadeira aperfeiçoada de fechar, denominada Orange», de Gustavo Goulard de Orange.

«Aperfeiçoamentos em commutadores», da Victor Falking Machine Company.

Dia 26

«Uma nova applicação do zinco no confeccionamento de formas ou moldes para anteparas de borracha», de Sibillín & Comp.

«Um novo processo para obtenção de farinhas panificaveis, provenientes de tuberculos, raízes, sementes e vegetaes alimenticios, como o aipim, mandioca, etc., pela applicação da agua quente ou do vapor de agua», de Felix Guimarães.

Dia 27

«Um apparelho destinado a distribuir o ar nas salas de espectaculos e onde a hygiene aconselhar», denominado—Renovador Pneumo Systema Gaspar», de Manoel Pinto Gaspar.

«Aperfeiçoamentos em reguladores para fios», da Universal Winding Company.

«Uma placa aperfeiçoada de indicação da pessoa ou pessoas, a profissão, industria ou commercio, que della fizer uso», de Pedro de Magalhães Corrêa.

«Aperfeiçoamentos em machinas falantes, grammophones e semelhantes», de Arthur Eldred Jacobs.

«Uma tarracha e escala annexa», de Robert Daurey Housley.

«Um apparelho destinado a produzir reclames nos enpestos dos bancos de vehiculos em geral», de José Guahyba.

«Um novo mordente para tinturaria e estamparia», de Luiz Debusselard.

Dia 28

«Um novo processo para fabricação de queijo, denominado — Queijo Cavallo», de Thomaz Bonanno.

«Aperfeiçoamentos em construcções de vidrarias das frentes de armazens», de Zoufi Drawon Metals Company.

«Aperfeiçoamentos em receptores de telegrapho em fios», da Marconi's Wireless Telegraph Company.

«Aperfeiçoamentos em fechaduras de segurança», de Bernard Herman Zichlér.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de julho de 1916

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

De accordo com a comunicação constante dos vossos officios ns. 90, 98 e 116, de 3, 13 e 27 de junho ultimo, junto vos remetto a necessaria guia, sob o n. 85, para recolherdes aos cofres do Thesouro Nacional, de conformidade com o disposto no art. 85 da vigente lei orçamentaria, a importancia de 9:458, proveniente da venda em hasta publica, nos dias 3, 10 e 24 do referido mez, de animaes pertencentes a essa fazenda, venda essa autorizada pelo aviso n. 476, de 10 de maio proximo passado.

O conhecimento relativo ao recolhimento daquella importancia será por vós enviado a esta directoria geral (officio n. 818).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, o encarregado da guarda dos bens depositados no edificio da Escola Superior de Agricultura, á rua General Canabarro, nesta Capital:

Ficaes autorizado, de accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro em 17 do corrente, a entregar á Directoria do Serviço de Industria Pastorel o material mencionado nas inclusas relações, com excepção dos objectos a que já tenha sido dado destino em virtude de ordens anteriores.

A entrega deverá ser feita mediante relação organizada em tres vias, todas assignadas por vós e pelo funcionario incumbido do recolhimento do material, ficando uma via em poder do receptor, outra em vosso poder, devendo a terceira ser remetida a esta directoria geral (officio n. 819).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastorel:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro relativamente ao pedido constante do vosso officio n. 1450, de 28 de agosto de 1915, foi autorizado o encarregado da guarda dos bens depositados no edificio da antiga Escola Superior de Agricultura, á rua General Canabarro, nesta Capital, a entregar a essa directoria, mediante recibo, o material mencionado nas relações que acompanharam o dito officio, com excepção dos objectos aos quaes já tenha sido dado destino em virtude de ordens anteriores.

Assim, porois desde já designar um funcionario desse serviço para receber o material em questão, que deverá ser devidamente relacionado e escripturado nos livros competentes das dependencias dessa directoria a que se destinarem, cumprindo que, á falta de indicação do preço do custo, seja arbitrado o valor de cada objecto para figurar nos ditos livros (officio n. 820).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 273, de 25 de setembro do anno proximo passado, no qual solicitastes a cessão de muarees pertencentes á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria desta Capital para supprir a falta de tres animaes desse jardim victimados por accidentes e molestias, peço vossas providencias no sentido da remessa a esta directoria geral da cópia autentica dos termos de morte, que devem ter sido lavrados em livro especial, dos animaes em questão, afim de, assim, poder providenciar-se para a baixa de responsabilidade do encarregado da guarda dos animaes de que se trata (officio n. 821).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Peço informeis si foi feita a medição e demarcação das terras a que se refere o decreto n. 294, de 19 de abril de 1913, do Executivo de Estado do Paraná, enviado por cópia com

o vosso officio n. 437, de 13 de março de 1915, e si o presidente do mesmo Estado, por officio, offereceu as ditas terras á União para serem incorporadas ao nucleo Apuracana (officio n. 823).

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

Tendo o Sr. ministro resolvido que á Escola de Aprendizes Artifices que maior aproveitamento houver demonstrado em 1915 sejam distribuidos os livros constantes da inclusa relação, peço vos dignéis indicar qual a escola em taes condições (officio n. 824).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Tendo o Sr. ministro resolvido que sejam distribuidos a essa escola os objectos constantes da inclusa relação, peço designeis um funcionario sob as vossas ordens para receber os no archivo desta Secretaria de Estado (officio n. 825).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Tendo o Sr. ministro resolvido que sejam cedidos á biblioteca desse serviço os livros indicados na inclusa relação, peço designeis um funcionario sob as vossas ordens para receber os no archivo desta Secretaria de Estado (officio n. 826).

— Sr. director da Despesa Publica:

Atendendo ao que solicito a Directoria do Patrimonio Nacional em officio n. 238, de 8 do corrente mez, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser descontado dos vencimentos do conservador do gabinete de chimica, em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Felipe João Barbosa da Costa, a quantia de 2605, em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo deve de aluguel do predio que occupa na Villa Proletaria Marechal Hermes, até 30 de junho ultimo, e mais a de 325, tambem mensal de 1 do corrente mez em diante, enquanto alli residir (officio n. 827).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, autorizou a Escola Permanente de Lacteios dessa cidade a entregar á estação que direis, mediante recibo em duas vias, o microscopio de campo cuja cessão solicitastes no officio n. 165, de 22 de fevereiro ultimo, cumprindo notar que a entrada do instrumento em questão nesse estabelecimento deve ser escripturada no livro competente (officio n. 828).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacteios de Barbacena:

Autorizo-vos a ceder á Estação Sericicola de Barbacena o microscopio de campo a que se refere o vosso officio n. 151, de 26 de junho ultimo, cumprindo que a entrega seja feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (officio n. 829).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Campos:

Declaro-vos, em referencia á consulta feita no vosso officio n. 61, de 22 de junho proximo passado, que os livros que serviam na gestão do ex-director dessa escola, Dr. Theodor Cardoso, neste exercicio de 1916, devem servir durante a vossa e continuar na do novo director nomeado desde que os lançamentos nelles consignados se refiram ao anno corrente, cumprindo, entretanto, notar que ao iniciar a escripturação relativa a uma nova gestão deve ser encerrada a anterior, passando-se os saldos, quando for caso disso, para a nova escriptura.

Junto vos remetto um exemplar da circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, que trata do assumpto (officio n. 830).

— Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Tendo verificado que vos foram entregues com o material alludido no officio n. 327, de 23 de março ultimo, dois livros Caixa e um talão de pedidos a fornecedores, que, de accordo com as instruções dadas ao escripturario addido dessa junta no mesmo officio, não deviam ser incluídos na entrega, peço providencias para que os mesmos sejam remetidos a esta directoria geral com a possivel brevidade (officio n. 831).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que os inventarios enviados com o vosso officio n. 4, de 8 de dezembro ultimo, resentem-se de varios senões, entre os quaes a classificação de artigos de consumo como material permanente e vice-versa, e falta de indicação por extenso da quantidade dos objectos e do valor da unidade, a não indicação dos principais caracteristicos dos sementes e a inclusão de imoveis entre os bens moveis e sementes.

Nos inventarios futuros, para evitar os defeitos apontados, deveis observar a norma que junto vos remetto e ter em vista que não é conveniente sejam os imoveis incluídos nos inventarios a que se refere a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, podendo entretanto figurar em relação annexa aos inventarios com as indicações relativas á sua natureza, denominação e qualidade, dimensões, valor ou a estimativa deste, proveniencia do dominio, a applicação que tiverem e as servidões e onus de que esaverem gratados.

Conveniença observar que os inventarios de fim de anno devem corresponder ao numero da responsavéis existentes, e feitos em tres vias, todas assignadas pelo competente responsavel, pelo funcionario incumbido do inventario e pelo chefe da repartição e ter as folhas devidamente rubricadas e numeradas, cunhando que a remessa a esta directoria geral seja de uma via e não cópia de cada inventario (officio n. 832).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos o incluso titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção da pensão de montepio dos funcionarios publicos a que tem direito D. Paschoalina Pedrini, mãe viuva do contínuo da Directoria do Serviço de Veterinaria, João Baptista Pedrini, afim de ser, pelo Thesouro Nacional, paga a referida pensão (officio n. 833).

— Sr. agencie de leitões Virgilio Lopes Rodrigues:

Ficaes autorizado a vender em hasta publica, nas cocheiras deste ministerio, na praça Vermelha, no dia 12 de agosto proximo futuro, ás 15 horas, os animaes da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica que vos serão entregues pelo respectivo receptor, Alberto Lovel, e constantes da relação junta.

Esse leilão deverá ser feito sem nenhum onus para este ministerio e os arrematantes deverão, no acto da arrematação, dar um signal correspondente a 20 % do preço da venda, não podendo retirar os animaes sem completo pagamento.

Enviareis á Directoria Geral deste ministerio uma via das contas que, de accordo com o art. 73 doCodigo Commercial, tendes de dar ao referido director da Fazenda Santa Monica, a quem entregareis, mediante recibo, o producto das vendas effectuadas (aviso n. 834).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastorel:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio numero 930, de 17 do mez corrente, resolveu autorizar o director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica a enviar para esta ca-

Supremo Tribunal Federal

() Faltou novamente por ter saído por
incorreções.

N. 2.6^o, item, idem de 9023 a diversos,
idem, idem.

Comunico-vos, em referencia ao vosso officio n. 128, de 4 de dezembro ultimo, que a morte do bovino, de que o mesmo trata, deve ser considerada como um facto n. 1.º de desobediencia, e não como um facto n. 2.º de desobediencia, e não como um facto n. 3.º de desobediencia.

os herdeiros do capitão José Augusto do Amaral. — Julgou-se por sentença a habilitação dos herdeiros, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 2.454 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargados, o tenente João Cavalcante Caminha e sua mulher. — Foram recebidos os embargos contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Canuto Saraiva e André Cavalcanti.

O Sr. ministro Sebastião de Lacerda recebia os embargos em parte.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

Usou da palavra pelos embargados o advogado Dr. João Vieira de Araújo.

Revisão criminal

N. 1.650 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; peticionário, Habil Pedro Issa. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao mínimo, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e meia. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.027 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, o paciente, Manoel Albino Pereira Junior; recorrida, a 3ª Câmara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso para que fique sustado o mandado de prisão, unanimemente.

Usou da palavra pelo paciente, o advogado Dr. Targino Ribeiro.

N. 4.035 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Angelo Evangelista. — Não se conheceu do pedido por ser originário, unanimemente.

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADE DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913, COM EXCEPÇÃO DAQUELLAS EM QUE É RELATOR OU REVISOR O SR. MINISTRO ENÉAS GALVÃO, QUE ESTÁ LICENCIADO

Recursos extraordinários

1 — N. 530 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Mibielli; recorrentes, Cruz & Irmão; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 550 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e André Cavalcanti; recorrentes, J. Bruno Filhos & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

4 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João

Sacerdote de Miranda; recorrida, a Câmara Municipal de Vigosa.

5 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

6 — N. 590 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

7 — N. 597 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Payares & Comp.; embargado, João Ribeiro Nogueira.

8 — N. 607 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; embargante, o major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

9 — N. 612 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Julio Pedrosa e sua mulher; embargados, Guinle & Comp.

10 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

11 — N. 627 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Alves de Britto & Comp.; embargados, Joaquim da Silva Ribeiro & Comp.

12 — N. 617 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrida, Pedro Joaquim Chrysostomo.

13 — N. 249 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrida, Dr. João Carlos Antony.

14 — N. 650 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Domingos Alves Salgueiro; recorrida, o officio do Registro das Hypothecas do Districto Federal.

15 — N. 669 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; embargantes, João Nepomuceno de Azevedo e Silva e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal.

16 — N. 671 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, A. Thum; embargado, Manoel da Rosa.

17 — N. 695 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, The La

thar Gold Mining Co., Limited; recorrida, a Câmara Municipal de Caethé.

18 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Velas e sua mulher D. Emilia Pinheiro de Veras; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

19 — N. 728 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements; recorridos, Manoel Bastos Soares e outros.

20 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

21 — N. 754 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, A. R. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

22 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

23 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorrida, Antonio da Costa Miranda.

24 — N. 787 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; recorrentes, Williams & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual.

25 — N. 789 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; recorrente, Manoel Ferreira do Mello; recorrida, coronel Tiburecio Gonçalves de Paula.

26 — N. 808 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farlano; recorrida, o Dr. Antonio José Capote Valente.

27 — N. 820 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Oliveira Ribeiro; embargantes, Carlos Pereira Leal e outros; recorrida, o visconde de Guary.

28 — N. 843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, João Gonçalves; recorridos, o major Ricardo José Gomes Guimarães e outros.

29 — N. 851 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Coufo & Comp.

30 — N. 859 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Antonio Pacheco de Rezende e sua mulher; recorrida, o tenente-coronel Guilherme José Werneck de Carvalho.

31 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrido, o tenente-coronel José Pinto Marques.

32 — N. 886 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

33 — N. 889 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, Benedicto Jovim; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

34 — N. 914 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrido, Antonio F. de Souza Mello.

35 — N. 916 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, José Alimena; recorrido, Antonio Rezende.

36 — N. 921 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Abel Rodrigues de Carvalho.

37 — N. 931 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, Dr. João Baptista de Castro e filhos; recorridos, Dr. José Rodrigues Peixoto e outros.

38 — N. 945 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Agricola e Commercial do Brazil; recorrido, o Banco do Brazil.

39 — N. 982 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda do Estado do Amazonas; recorrido, Dr. Augusto Cesar Lopes Gonçalves.

40 — N. 986 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, José Joaquim da Silva Vieira; recorrido, Morand Cardoso.

Appellações cíveis

1 — N. 870 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, João Pitta Pinheiro, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

2 — N. 1.091 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.

3 — N. 1.534 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, D. Joaquim Arco-verde de Albuquerque Cavalcanti, arce-

bispo da archidiocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

4 — N. 1.511 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Jorge Berch; embargada, a Fazenda Nacional.

5 — N. 1.546 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, João Evangelista da Silva Gomes.

6 — N. 1.519 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; embargante, J. Milião de C. Menescal; appellados, Antonio da Veiga Cabral e outro.

7 — N. 1.557 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o capitão Alfredo Vicente Martins.

8 — N. 1.574 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, I'isio S. Pereira Alves; embargada, a União Federal.

9 — N. 1.579 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, a Empresa de Sal e Navegação.

10 — N. 1.616 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; embargados, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

11 — N. 1.636 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Christino Rodrigues da Camara; embargada, a União Federal.

12 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes; appellados, Motta, Fiuza & Comp.

13 — N. 1.641 — Rio Grande do Norte (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Olympio Tavares.

14 — N. 1.643 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Galvão & Comp.

15 — N. 1.675 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Murinho; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegario Herculanio da Silveira Pinto.

16 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Charles Bailly & Comp.

17 — N. 1.690 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia Paulista Vias Ferreas; appellada, a Fazenda Nacional.

18 — N. 1.706 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante João Luiz Lago; appellada, a Fazenda Nacional.

19 — N. 1.731 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes, o Dr. Emides Cunha e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

20 — N. 1.741 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Germano Holzknecht; appellado, Adam Eugel.

21 — N. 1.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia União Fabril.

22 — N. 1.759 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; appellantes, Alberto Boeke, Jong & Comp.; appellada, a União Federal.

23 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

24 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

25 — N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

26 — N. 1.802 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo Attica Lima.

27 — N. 1.803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; appellante, Roberto Buzzone & Comp.; appellada, a União Federal.

28 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Godofredo Cunha; embargantes, Arp & Comp.; embargada, a Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffarts Gesellschaft.

29 — N. 1.826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

30 — N. 1.849 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Julião de Oliveira Lacaille; appellada, a União Federal.

31 — N. 1.859 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Durisch & Comp.; embargada, a Companhia Serviços dos Portos.

32 — N. 1.861 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Militão José de Castro Souza.

33 — N. 1.864 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara, 2º appellante a União Federal; appellado, José Luiz Fernandes Braga.

34 — N. 1.919 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda do Estado.

35 — N. 1.925 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Altiado Velloso; embargada, a União Federal.

36 — N. 1.936 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

37 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

38 — N. 1.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

39 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

40 — N. 1.979 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

41 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

42 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

43 — N. 1.999 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha, 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

44 — N. 2.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercado Municipal Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

45 — N. 2.030 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o coronel Filinto Pires Ferreira.

46 — N. 2.032 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Enéas Galvão; appellante, Antonio M. Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

47 — N. 2.039 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellantes, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Marianno Gil Castello Branco.

48 — N. 2.061 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

49 — N. 2.084 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

50 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Leoni Ramos; appellantes, João Pereira do Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

51 — N. 2.093 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Arthur José Fernandes e outros; appellada, a União Federal.

52 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellantes, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

53 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal; appellados, Moreira & Comp.

54 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

55 — N. 2.125 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

56 — N. 2.125 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, João Baptista Nunes; appellada, a União Federal.

57 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregório dos Reis; appellada, a União Federal.

58 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

59 — N. 2.516 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juízo Federal, 2º appellante a União Federal; appellado, Julio Fernandes da Rosa.

60 — N. 2.168 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

61 — N. 2.187 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

62 — N. 2.196 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

63 — N. 2.197 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellantes, Diederich Martins Frencheerd Junior & Comp.; appellado, Germano Baitcher.

64 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

65 — N. 2.220 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o capitão Aureliano Gama de Alcantara; embargada, a União Federal.

66 — N. 2.237 — Distrito Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Lourenço da Silva e Oliveira; embargadas, a União Federal, a Companhia do Porto do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal.

67 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; embargantes, Wilson Sons C. Limited; embargados, Cory Brothers and Company.

68 — N. 2.259 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellado, Zacharias Vieira Motta.

69 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o 2º tenente da Armada Armando Honório de Barros; appellada, a União Federal.

70 — N. 2.258 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

71 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Arthur Waldemar de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

- 72 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.
- 73 — N. 2.272 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Cazzanti.
- 74 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.
- 75 — N. 2.283 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellante, Alvaro Borges Monteiro; appellada, a União Federal.
- 76 — N. 2.307 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, The Amazon Steam Navigation Co., Lt.
- 77 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellante, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.
- 78 — N. 2.328 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Lessa; appellante, Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.
- 79 — N. 2.329 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Manoel de Azevedo Marques.
- 80 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.
- 81 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.
- 82 — N. 2.346 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Antonio da Silva Antunes e outros; appellados, os mesmos.
- 83 — N. 2.349 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellados, Mercadante & Ribeiro.
- 84 — N. 2.350 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, o procurador fiscal do Estado; appellado, o Dr. Octavio Celso de Novaes.
- 85 — N. 2.356 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Murtinho; appellante, D. Paulina Ferreira Bueno; appellado, João Salustiano de Faria.
- 86 — N. 2.365 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Abel & Comp.; appellados, Caseaux & Comp.
- 87 — N. 2.372 — Aagoas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, R. F. J. Alexander & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.
- 88 — N. 2.382 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o capitão de mar e guerra reformado Francisco Paulo da Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.
- 89 — N. 2.384 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; appellante, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.
- 90 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.
- 91 — N. 2.390 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Julio Wolff Senin.
- 92 — N. 2.401 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. José Bernardo de Souza Britto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.
- 93 — N. 2.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellada, Manoel Joaquim Alves Pontes.
- 94 — N. 2.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, João de Deus Moreira de Carvalho; appellada, a União Federal.
- 95 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.
- 96 — N. 2.424 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Antonio Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro Ferro S. Paulo e Grande.
- 97 — N. 2.426 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o capitão João Custodio da Veiga; 2º appellante, o Estado de Minas Geraes; 3º appellante, a Prefeitura de Bello Horizonte; appellada, The S. John del Rey Mining Co., Limited.
- 98 — N. 2.437 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Nogueira & Comp., appellada, a União Federal.
- 99 — N. 2.453 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.
- 100 — N. 451 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Carlos de Athayde Rangel.
- 101 — N. 2.460 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Centro Industrial do Xarquo e outros; appellada, a Fazenda do Estado.
- 102 — N. 2.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.
- 103 — N. 2.465 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Carlos Augusto Montenegro; appellado, Affonso Luiz Pereira da Silva.
- 104 — N. 2.467 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.
- 105 — N. 2.474 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.
- 106 — N. 2.477 — Capital Federal (sob embargo) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º embargante, Francisco Fernandes de Araujo; 2º appellante, Catharina Fernandes de Araujo; embargadas, Josepha Sanchez e Emilia Sanchez.
- 107 — N. 2.478 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.
- 108 — N. 2.483 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Paulino Francisco dos Santos.
- 109 — N. 2.484 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Domingos José Rodrigues Monteiro.
- 110 — N. 2.485 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, Maria Augusta Alves da Veiga.
- 111 — N. 2.491 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de

Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

112 — N. 2.493 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, D. Rita Amelia da Silva.

113 — N. 2.506 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

114 — N. 2.511 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a União Federal; appellado, Bernardo Ribeiro Mendes.

115 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Estado do Espirito Santo; 2º appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, João Aprigio Aguirre e o engenheiro Olyntho do Canto Aguirre.

116 — N. 2.518 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Gregorio Nazzianzeno de Mello Cunha.

117 — N. 2.537 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Afonso da Silva Porto.

118 — N. 2.554 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juiz Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.

119 — N. 2.570 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo C. de Souza e outro.

120 — N. 2.577 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellantes, Otero, Gomes & Comp., em liquidação; appellada, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Sul Brazil.

121 — N. 2.590 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

122 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, Leovegildo Augusto de Oliveira e outro; appellada, The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

123 — N. 2.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, A. Thum.

124 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Substituto Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

125 — N. 2.669 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Luiza de Albuquerque Raja Bagaglia.

126 — N. 2.671 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Moreira Gomes.

127 — N. 2.680 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Julio Pimentel.

128 — N. 2.683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

129 — N. 2.690 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

130 — N. 2.691 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; appellada, Marianna Ribeiro Corrêa.

131 — N. 2.713 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, J. Cabral; appellada, a Companhia de Seguros Paraense.

132 — N. 2.764 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Enéas Galvão; appellante, o Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy; appellada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.

133 — N. 2.769 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooze Vermootschep Koninglyke Nederlandsche Maatschappij Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.

134 — N. 2.781 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Henrique Salusse Lussac; appellados, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e outros.

135 — N. 2.790 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; embargado, o desembargador Pedro de Athayde Lobo Moscoso Junior.

136 — N. 2.845 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro;

appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Maria José Pereira de Sá.

137 — N. 2.810 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Irenio Pereira de Figueiredo; appellados, Peixoto & Comp.

138 — N. 2.841 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Francisco de Figueiredo e sua mulher; appellados, Peixoto & Comp.

139 — N. 2.859 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Edmundo Gordilho Costa.

Embargos remettidos

1 — N. 1.775 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Companhia Aliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

Ações rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 18 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3 — N. 19 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, o Dr. Hilario Soares de Gouvêa; embargada, a União Federal.

4 — N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1916. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 24 a 29 de julho de 1916

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva & Comp.—Julgo por sentença a penhora feita visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Azevedo & Fonseca.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araújo & Esteves.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva & Irmão.—Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. J. Miranda.—Prosiga-se, da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Custodio & Afonso.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados: Azevedo Couto & Comp.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Lima.—Arquivo-se, de accordo com o requerimento do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio do Carmo Peres.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Casemiro Macedo.—Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Justificações

Justificante, Maria Cardoso Strickaaldt.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e lícitos effeitos. Entreguem-se os autos á justificação independente de traslado.

Justificante, Gabriella Burlo Montenegro.—Idem, idem.

Ação ordinaria

Autores, Castro & Santos; réos, Isnard & Comp.—Vista aos autores.

Habeas corpus

Impetrante, Ricardo Machado; paciente, Thomaz Marinho dos Santos.—A vista da informação, julgo prejudicada a impetrada ordem de soltura.

Impetrante, Ricardo Machado; pacientes, José Candido Monteiro e outros.—Idem, idem. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Francisco de Azevedo; réo, Dr. Elycio Rodrigues Lima,

Francisco de Azevedo, residente no Estado de Minas Geraes, pede pela presente ação ordinaria que o Dr. Elycio Rodrigues Lima, residente nesta Capital, lhe pague, com os juros de mora e custas, na qualidade do unico e universal herdeiro do Visconde de Guahy, a quantia de 6:400\$, importancia de seus salarios de junho de 1897 a setembro de 1898 como ajudante do engenheiro da 4ª residencia de construcção do trecho do Peranha a cargo da Companhia Estradas de Ferro Espirito Santo e Minas, o por que entende se ter tornado responsavel o finado na forma da escriptura publica de composição, deslencia e accordo de 9 de janeiro de 1903 a fls. 41 e seguintes.

Por esta escriptura, celebrada não só com o Visconde de Guahy, a quem tinha sido feita a concessão e era director-presidente da referida companhia que constituiu, como com o liquidante desta, Emilio Maillard, por ter sido resolvida em assembléa geral a sua dissolução, o Estado de Minas Geraes ficou com toda a propriedade e posse sobre os leitos, obras de artes, materiaes e estudos das estradas concedidas mediante 4.000 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juros de 5 %, annuos, sendo 1.225 para os sub-empregados da companhia, 994 ao Banco da Republica do Brazil, Hector Legru e a C.ise Général de Reports et Dépôts para solução de dividas da mesma companhia, 200 que o Governo do Estado distribuiria ao pessoal tecnico que servia nas estradas conforme as listas que lhe seria apresentadas, 350 ao liquidante ainda da companhia para empregar os sallos de seus compromissos, o qual declarou dar plena e geral quitação tanto ao Estado de Minas, como ao Visconde de Guahy (fls. 17 v. e 18), e, finalmente, as 1.321 restantes ao Visconde de Guahy, como concessionario, pelos prejuizos, perdas e danos soffidos.

Como se vê dos proprios documentos de fls. 6 e 7, com que prova os serviços em questão, o autor era empregado da companhia, e não do Visconde de Guahy, trabalhou como ajudante do engenheiro depois de constituir a

e antes de dissolvida ella, sob as ordens do director encarregado da direcção tecnica da construcção e traçado, o quando, pois, não temha sido pago pelo Estado de Minas com o pessoal tecnico do que se encarregou, devia a sua divida estar comprehendida entre os saldos dos compromissos da companhia para que recebeu o seu liquidante 350 apolices.

Bem ou mal constituiu ou dissolvida, a companhia existiu de facto, official ou publicamente, a ella foram prestados os serviços do autor, sendo que até contractados e dirigidos por outro representante que não o seu director presidente o visconde de Guahy. Assim, ainda que não se tratasse de uma perfeita sociedade anonyma e se pudesse dar a responsabilidade pessoal, individual ou solidaria des o director ou administrador, os serviços cujo pagamento reclama o autor, si não são de se incluir, por do ordem tecnica, como sustentada, na prescrição de um anno que o art. 446 do Código Commercial estabelece para as ações de salarios, soldadas, jornaes ou pagamento de empreitadas, não podem do modo algum escapar da prescrição de cinco annos determinada pelo art. 444 do mesmo código para as ações de terceiros contra os socios não liquidantes, suas viúvas, herdeiros ou successores, não tendo já prescripto por outro titulo, a contar do dia do fim da sociedade. O fim da lei estabelecendo esta prescrição, como observa Carr. de Mondonça, foi evitar a situação difficil em que podia achar-se o socio accção longos annos após a dissolução por um credor desconhecido e obrigado a pagar essa divida sem poder exercer a sua accção regressiva contra os antigos consocios dispersos ou fallecidos (Trat. de Dir. Com. Braz., v. 3 n. 818).

Nestas condições, julgo o autor carecedor de direito e acción contra o réo, e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.—Raul de Souza Martins.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. Loureiro.

O proprio Dr. procurador da Republica reconhece que o embargante provou cumpridamente não ser o successor do devedor de que tratam as certidões ajuizadas e pede, por isso, que prosiga a execução contra este. Assim o julgo e mando que se levante a penhora indevidamente feita em bens do embargante, condemnando, porém, a exequente nas custas por elle dispendidas e reclamadas, de accordo com a expressa disposição do art. 12 do regimento de custas.

A vista da semelhante condemnação, apollo para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.—Raul de Souza Martins.

Execução de sentença

Exequente, Salvador Gonçalves da Cunha Bastos; executada a União Federal.—A vista da natureza dos embargos, sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Edmundo de Carvalho.—Expeça-se o precatório requerido, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. Joaquim de Souza Leão.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel J. F. Alegria.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Elias Gonçalves & Reis.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José M. Alves Moreira.—Arquivo-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Justificação

Justificante, Bonifacio Ramos, tutor dos me-

nores Ary e Antonio.—Vista ao procurador da Republica.

Ação de despejo

Au or, coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro Junior; executado, S. Sim Diab & Comp.—Pa sem-se os editaes para a citação dos supplicados na forma requerida, com o prazo de trinta dias, á vista da justificação dada.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, José Avelino Lopes; supplicada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal.—Não tendo o autor accusado a citação da ré na audiência para a qual a fez citar, absolve a mesma ré, da instancia e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.—Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, José Ramon Lopes Floral.—Recobo a appellação. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Amaro Firmino Corrêa e Pedro de Oliveira Ramos.—A accusação reconhece formalmente serem, não só imprestaveis os depoimentos de tres testemunhas da formação da culpa, por pura criação estas de lamentabilissimo abuso da policia como tambem de todo em todo suspeitas as minuciosas confissões dos réos constantes do inquerito policial.

Para o proprio Dr. procurador criminal a prova contra os réos resulta, pois apenas do depoimento de duas testemunhas, que não são aliás, manifestamente, bastante claros, precisos e conclusivos, apozar de se tratar de dous verdadeiros desgraçados, sem recursos, um ainda menor, que precizaram para as suas defesas de auxilio da Assistencia Judiciaria. Mas, ainda quando aceites taes depoimentos sem restricções, não podem constituir sinão presumpções, e presumpções por mais vehementes que sejam não dão logar a imposição de pena, de accordo com a lettra expressa do Código Penal.

Nestas condições, absolve os réos Amaro Firmino Corrêa e Pedro de Oliveira Ramos da accusação intentada e mando que se passe eff seu favor alvará de soltura, si por al não estiverem presos, dando-se-lhes baixa na culpa. Custas na forma da lei.

Publicada, intime-se. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.—Raul de Souza Martins.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João de Souza Guimarães.—Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Viuva Ludolph & Comp.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Jannuzzi & Comp.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos terem offerecido os executados no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Narciso José Teixeira.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos terem offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Viviano Caldas.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação

Justificante, Joanna Martins Soares Baltar.—Vistas ao Dr. procurador da Republica.

Carta precatoria

Deprecant s. o Juízo Seccional e o Estado de S. Paulo; deprecado, o Juízo Federal da 1ª Vara.—Devolve-se ao juízo deprecante.

Victoria

Supplicante, John N. New, capitão da esquadra americana *Lucinda Salton*.—Homologação do laudo de fls. 17, para que produza todos os seus direitos e legaes effectos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.—*Raul de Souza Martins*.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Romão José Lopes.—Nomeio o Sr. Adherbal Morado para avaliar os bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. S. Palua. — Archivo-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cunha e Guimarães.—Recebo a apelação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal, ficando traslado.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Abel de Matos Pinto. — Recebo a apelação. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Justificação

Justificante, Maria Angelica Bossa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação executiva

Autor, Carlos Müller; réo, João Pinto Torres.—Julgo por sentença o accordo constante do termo de fls. 36 a 37, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916.—*Raul de Souza Martins*.

Ação ordinaria

Autor, João Procopio de Araujo Carvalho; réo, Souza Fernandes.—Em prova.

Ação summaria especial

Autores, Augusto Duarte Ribeiro e outros; ré, a União Federal.—Vista aos autores para dzerem sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Assignação de dez dias

Autora, D. Sylvia Dias da Cruz; réo, Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato. — Aguardem os autos em cartorio a terminação do prazo assignado ao réo.

Notificação

Autor, José Caravelli; réos, Carlos Saraiva Caravelli e a União Federal. — Desde que a parte entende se achar o processo em condições de julgamento, voltem devidamente selados e preparados os autos.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, João de Campos Amarante Ferreira e outros.—Vistos e examinados estes autos do processo crime instaurado contra os socios solidarios da firma Gonçalves Campos & Comp., José Campos Bittencourt Amarante, João de Campos Amarante Ferreira e Julião Francisco Gonçalves, o interessado da mesma Alberto Duarte da Silva, o empregado Sylvio Ferreira Rego, o ex-despachante da firma Luiz Vieira de Almeida e os guardas aduaneiros Oscar Waldteck, Ralph da Silva Carvalho, José Guimarães, André Cavalcanti Souto Maior, Manoel Antonio do Amaral e Silva e Edgard Saldanha da Gama, todos como incurso no art. 235 do Código Penal: Refere a denuncia á fls. 2, que a 23 de agosto do anno de 1914 recebeu o inspector da Alfandega desta Capital, lousa e fundamentada denuncia affirmante, que, desde muitos mezes, a firma Gonçalves Campos &

Comp., desta praça, illud'a audaciosamente o pagamento dos direitos fiscaes sobre importação de inflammavos, animada e amparada a esta empresa pelo erminoso auxilio de varios guardas aduaneiros, que se faziam pelos factos provenientes da grande fraude, já havia desde muito perdido a composura do exercecio dos respectivos cargos. Iniciando esta fraude, as promptas indicancias que a gravidade deste facto demandava, constatarem as autoridades aduaneiras a inteira veracidade da denuncia, apurando que, de facto, a firma Gonçalves Campos & Comp., com o valioso concurso dos guardas aduaneiros Oscar Waldteck, Ralph da Silva Carvalho, José Guimarães, André Cavalcanti Souto Maior, Manoel Antonio do Amaral e Silva e Edgard Saldanha da Gama, descarregava em caixas na costado de navios vindos do estrangeiro os corregramentos de kerozene e gazolina e burlando facilmente a vigilancia dos registros fiscaes *Guanabara* e *Vigilante*, transportava essas caixas para a Ilha Secca, de onde depois, impunemente, obtidas as guias na Alfandega para o transporte de mercadorias já desembarcadas para terra, as distribuia pelo commercio, consummando desse modo a acção fraudulenta. Dos autos do processo administrativo que a instrue, ficou documentalmente constatado que havia milhares de caixas de kerozene transportadas clandestinamente para o deposito não alfandegado da Ilha Secca, e que a firma accusada, mal sentia a acção repressiva das autoridades fiscaes, com um apodimento symptomatico, correu á Alfandega nos dias 7 e 27 de outubro de 1914 o pagou, de uma feita, no primeiro dia \$8:880\$440, correspondentes a 24.000 volumes entrados mezes antes, e no dia 17 mais \$13:658\$, correspondentes a 61.000 caixas de kerozene e gazolina, que chegaram nas mezas de abril, maio e junho, e que haviam sido clandestinamente conduzidas com o auxilio dos guardas aduaneiros já referidos, para a Ilha Secca, ao invés de serem previamente levadas á conferencia na alfandega ou nos registros fiscaes. Além das 85.000 volumes transportados clandestinamente em mercadoria nacionalizada, ainda desapareceram mysteriosamente 10.000 caixas de gazolina e kerozene, consignadas á firma accusada, vindas pelo vapores *Allanton* e *Indian Prince*, cujos direitos na importancia de 20:433\$600 estão sendo cobrados executivamente no Juizo Federal da 2ª Vara, já havendo sido a referida firma condemnada ao respectivo pagamento por sentença, cuja certidão acompanha a denuncia. A firma em questão desfruta de varios empregados com determinadas funções, estando todos elles envolvidos no confio fraudulento. Assim é que Alberto Duarte da Silva, um dos interessados da firma, era quem superintendia o serviço de estiva, Sylvio Ferreira Rego era o chefe do serviço marítimo e Luiz Vieira de Almeida o despachante da firma que auxiliava os seus companheiros. Que além desses e dos guardas aduaneiros já referidos, figuram como chefes do confio, os maiores da fraude, os socios da firma, José Campos de Bittencourt Amarante, João de Campos Amarante Ferreira e Julião Francisco Gonçalves. Finalmente, que a acção das autoridades encarregadas do inquerito soffreu da parte da firma referida tropeço de toda a sorte, e que a audacia dos interessados na fraude os levou ao extremo de fazerem de apparecer da propria Alfandega o segundo volume dos autos, julgando que com isso ficariam isentos do pagamento dos direitos e da acção penal. Iniciado o summario de culpa com a qualificação dos denunciados, depuzeram as testemunhas arroladas na denuncia, com a assistencia dos mesmos indicia dos, sempre presentes os seus respectivos advogados, depois do que foi o processo encerrado com o interrogatorio dos accusados.

Em tres ordens podem ser agrupadas as defesas: a) a defesa dos socios solidarios da firma accusada; b) a defesa dos officiaes aduaneiros, que é a mesma para todos, apenas com pequena differença de detalhes que não affectam a sua substancia, e finalmente, c) a defesa dos tres ultimos denunciados, Alberto Duarte da Silva, Sylvio Ferreira Rego e Luiz Vieira de Almeida. — Na defesa de fls. 448 a 453, produzida pelo douto advogado que a subscreeve, allegam os denunciados Julião Francisco Gonçalves, José Campos Bittencourt Amarante e João de Campos Amarante Ferreira, socios da firma Gonçalves Campos & Comp.: a) que não accusados, ni syn tese da denuncia de, com intell' fundalentes: 1º terem pago tardiamente á Alfandega o imposto de importação de 95.000 volumes, e 2º deixado de pagar o de 10.000 caixas de kerozene, que receberam pelos vapores *Allanton* e *Indian Prince* e das quaes se apo saram clandestinamente; b) que, entretanto, por estes factos, foram condemnados pelo inspector da Alfandega a pagar somente, a título de multa, direito em dobro, isto é, pela sonzação daquellas 10.000 caixas, a quantia de 20:433\$600, duplo do imposto regula por ellas devido, e a importancia de 172:538\$440 igual á que já haviam pago pelos outros 95.000 volumes, não constando do presente summario nenhum indicio ao menos que caracterizasse pretensas faltas e quando assim não fosse, da mesma, no caso, uma simples contravenção administrativa e não o crime de contrabando; c) que das cinco testemunhas do summario nenhuma depõe que houvessem elles procedido com fraude; nenhuma confirmou os factos que lhes são imputados, nem a elle se refere o meio a especificar o proposito do que lhes é attribuido; d) que, dado o systema de fiscalização que regula o desembarque das mercadorias, desde o costado de navios até o seu transporte para a Ilha Secca, todas ellas transitando devidamente acompanhadas por pessoal escalado pela guarda-moria, sem intervenção dos consignatarios da carga, pelos registros fiscaes, onde são confio illos, a burla á vigilancia, isto é, o facto da clandestinidade, para ser bem recebida, precisaria da connivencia criminosa de todo o pessoal encarregado da fiscalização aduaneira e que, portanto, na ausencia do prova de facto de tal gravidade, dado o pagamento effectivo e real dos volumes importados, nenhum valor pôde ter a arguição de que lhes é feita; e) que lhes assistia o direito de desistir na Ilha Secca ou despachar sobre agna os inflammavos que lhes são confignados, na conformidade do que dispõe a Nova Consolidação das Leis da Alfandega e Mesas de Renditas em arts. 494, §§ 1º e 2º; 382, 492 e 217, e os arts. 105; f) que a consolidação não fixa prazo para o pagamento de impo o de importação de mercadorias na Alfandega e apenas cogita do prazo para que estes fiquem sujeitos ao consumo; g) que na hypothese, não ha delicto algum a punir, porque, caracterizando-se o contrabando essencialmente pela occultação dolosa de mercadorias, esta occultação está nos autos apenas presumida, desde que as mercadorias constavam de manifestos. Neste particular a defesa reforça a doutrina que sustenta, citando em seu abono varios accórdãos do Supremo Tribunal, para concluir que é ponto incontroverso que não se instaura processo criminal contra os accusados por descaaminhos presumidos de mercadorias na Alfandega e sim, somente, nos casos de descaaminhos verdadeiros ou verificados, ou, em outros termos,—havendo apenas condemnação de direitos em dobro, por deliberação da autoridade administrativa que não impoz as penas de descaaminho, não ha lugar á applicação das penas de multa e de prisão de que trata o art. 235 do Código Penal.

dadeiro cahos, elaborado em segredo, sem a fiscalização dos interessados e sem o menor cunho de authenticidade, e, de mais, organizado por autoridade, além da suspeita, incooperante: i) que os conhecimentos das 10.000 cruvas desapareceram, vindas nos vapores *Allanton* e *Indian Prince*, vieram à ordem, sem consignatário declarado, presumindo-se, portanto, dono o apresentante, e de facto quem os submetten a despacho foi a firma D. Silva & Comp., que a Inspectoria considera fantástica, mas de existência real comprovada por documentos; j) que a firma accusada sempre foi representada na Alfândega por seu interessado Alberto Silva, nunca por nenhum dos seus tres socios tomou parte no despacho processados naquelle repartiçã; que até o socio commanditario José Campos de Bitencourt Amarante foi coihido na denuncia, elle que nesse caracter não exercia, na firma, qualquer acto de gestão; k) finalmente, que é evidente a perseguição aos denunciados, que fica mais accentuada com os documentos ns. 4 e 5, dos quaes se verifica a propaganda feita na imprensa contra elles pela *Standard Oil Company of Brasil* e a invenção de uma tentativa de assassinato do inspector da Alfândega.

No louvavel proposito de eximir os guardas, hoje officiaes, da responsabilidade criminal que sobre elles pesa no conceito da denuncia, os seus legnos advogados suscitam desde logo a mesma preliminar da nullidade do presente processo pela imprestabilidade do inquerito administrativo e ainda porque o que se deu, no caso formulado pela denuncia, foi quando muito uma simples infracção resolvel em multas e em pagamento de direitos em dobro, mas nunca o delicto de contrabando, cujos caracteristicos dolosos falham inteiramente na questão vertente, e, de *meritis*, allegam: a) que, conjugando a prova documental, falha em seus indícios, falsa nas suas premissas, com a prova feita testemunhalmente, o que se verifica é que ninguém os viu commetter o delicto de que são accusados nem disso teve noticia, ninguém se viu entregar quaesquer mercadorias sem desembaraço legal á parte, e, dado o caso que uma entrega se tivesse dado, tanto o poderiam ter feito os guardas de condução, como os do estufa a bordo, como ainda mais facilmente os dos «registros», ou ainda tudo isso poderia ter sido feito, barlata a vigilância, á revelia da fiscalização, cujo serviço estava completamente desorganizado; b) finalmente e em resumo, que, faltando a responsabilidade pessoal, não havendo o dolo constitutivo do elemento subjectivo do delicto, e, mais, não existindo nos autos as provas do elemento material, constituido pelo auto de apprehensão ou de vistoria procedido por peritos para isso nomeados, não deve ter lugar a pronuncia. Sylvio Ferreira Negro defende-se a fls. 439, dizendo que era um simples empregado da firma, da qual era o encarregado de transmittir ordens ás embarcações ao serviço della, recebendo essas ordens directamente do interessado Alberto Duarte da Silva, quanto ás mercadorias de origem estrangeira, e do socio João Ferreira, quanto ás existentes no deposito da ilha Serca;

que transmittindo ordens ás embarcações conductoras de gazolina e kerosene que por ventura tivessem deixado de pagar os impostos de importação, podia ter concorrido para a pratica do crime de desvio de rendas, mas de boa fé, com as intenções licitas de cumprir com as obrigações do seu emprego, sem ter nenhum interesse immediato ou remoto nos factos que são imputados aos seus ex-patroes. O denunciado Alberto Duarte da Silva defende-se a fls. 339, fazendo formal accusação á firma Gonçalves Cam-

pos & Comp.: diz alli que é falso a affirmação do chefe da casa de que tudo se fizera sem seu conhecimento. Si alguma coisa se fez, foi com sua presença e não durante o tempo em que esteve na Europa. Que os de pacios foram sempre pagos com grande atraso e com a presença de Gonçalves nesta cidade, que só a abandonou a 23 de maio de 1914. Que antes de sua viagem foram feitos innumerados despachos, e estava ainda Gonçalves nesta Capital quando se fez a descarga do vapor *Allanton* e *Indian Prince*, e tambem aqui se achava em 17 de outubro de 1914, digo de 1913, quando mandou pagar á Alfândega 443.630\$, referentes á carga que lhe trouxeram. Que a firma só teve em vista atirar sobre os seus hombros as responsabilidades dos actos de que é accusado. Por ultimo, o denunciado Luiz Vieira de Alencar defende-se a fls. 339 allegando: que na falta de provas, é unicamente accusado de haver iniciado despachos para uma firma inexistente, os quaes, segundo affirma a decisão do inspector, se prendiam ao desvio do impostos aduaneiros attribuidos á firma Gonçalves Campos & Comp. Que, accusado de apparentar ignorancia dos factos delictuosos, não ficou provada a sua intervenção nos mesmos, o que, a ser verdade, não constituiria delicto algum, pois as nossas leis não estabelecem a delicto obrigatoria. Que a firma D. Silva & Comp. não é uma firma supposta, como acredita a autoridade administrativa, mas uma firma de uma existencia real, como se vê dos documentos que exhibe.

Nas razões de fls. 487 a 513, longas, minuciosas e reveladoras do louvavel zelo do seu nobre cargo, o Dr. procurador criminal, em sustentação da denuncia, responde, um a um, a todos os argumentos das defesas, procurando demonstrar com os factos, com a doutrina e a jurisprudencia que subsiste integra a responsabilidade criminal dos denunciados, que, assim, devem ser pronunciados; nos termos da denuncia, excepto feita de José de Campos Bitencourt Amarante, que provou ser apenas socio commanditario da firma e ausente no estrangeiro quando se deram os factos.

O que tudo visto, examinado e bem ponderadas as razões e documentos de uma e outra parte:

Todas as defesas suscitam a preliminar da insubsistencia ou nullidade do presente processo porque é instruido com uma simples cópia do inquerito administrativo que não encerra nenhuma prova, e nem mesmo, sequer, estabelecem indícios de crime e sua autoria. Não procede essa prejudicial. Todo o processo administrativo é um documento publico e exarado por official publico, servindo de prova ser título á acção criminal.

Pouco ou melhor dizendo, nada importa que tivesse sido remettido e junto por cópia aos presentes autos, desde que a sua força intrinseca permanece na sua cópia fiel, authenticax e em o seu numero certo de folhas, numeradas e rubricadas.

Dado mesmo que tivesse havido irregularidades no processo administrativo, poderiam ter sido corrigidas pelos proprios denunciados que foram ouvidos e se defenderam.

No correr da formação da culpa, quando lhes foi facultado o mais amplo e illimitado direito de defesa, ainda poderiam pretender demonstrar o vicio de origem do processo, requerendo exames ou diligencias outras que ardeassem de si a imputação do crime.

Não quizeram ou não o puderam fazer. Por seu lado o juizo summariante poderia ter determinado quaesquer exames e diligencias, que precisamente deixou de ordenar por entender que o processo administrativo lhe merecia toda a fé, como aliás do mesmo modo tem acontecido com todos os processos

da igual natureza que tem servido nas varias federaes para a instrucção dos processos por crime de contrabando. Em um caso unico é nullo o processo administrativo. E quando se prova que são falsos os seus documentos. E essa prova em absoluto não foi feita. Portanto não se pôde deixar de admitir o processo administrativo como elemento de elucidação do processo criminal, o que não quer dizer, entretanto, que a Justiça Criminal esteja subordinada ás decisões da autoridade fiscal. A doutrina e a jurisprudencia tem estabelecido e consagrado o principio de que o processo criminal pelo delicto de contrabando não depende, nem pôde depender, da decisão da autoridade administrativa. A lei penal não está sujeita para o conceito do crime ás leis ordinarias de outras naturezas; não somente as transgressões de ordem administrativa são enumeradas em leis á parte das que referem as de caracter penal, como não se confundem, e antes se assignalam extremamente os respectivos processos, jurisdicçoes e penalidades independentes como são entre si, a autoridade administrativa e a judiciaria e diverso e copo viando na pesquisa e repressão, nada impede que ellas exercam a sua actividade sobre o mesmo facto e o mesmo individuo e isso succede especialmente a respeito das varias modalidades do contrabando. (Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 29 de novembro de 1912, n. 1.548, de 1901, e mais recentemente o de 31 de janeiro de 1914, na appellação criminal n. 267, no caso dos Collis Postaux.) «Portanto mesmo em face do disposto no art. 637, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfândegas. O julgado no Juizo Criminal em relação á pessoa, não influe no julgado administrativo em relação ao objecto ou apprehensão e vice-versa; a regra é a liberdade de acção de cada autoridade, administrativa e criminal, independentes entre si no modo e no criterio com que procedem. Aliás o Código Penal isso mesmo declara quando, definindo o crime de contrabando no art. 265, diz que a pena do crime é de um a quatro annos de prisão cellullar além dos fiscaes. Isto posto teria havido na hypothese uma simples contravenção administrativa com sanção fiscal differente, conforme articula, as defesas, ou na realidade o crime de contrabando, cujas penas a denuncia solicita para os denunciados? A resposta não é difficil, antes é completa e positiva, em face do citado acórdão n. 1.548 de 1901. «Considerando que não existindo harmonia entre as duas leis, nem remissão da penal para a fiscal, não pôde o Poder Judiciario deixar de executar a lei penal: a) porque tendo o código descripto o descaminho como delicto punivel segundo a noção de direito criminal com as penas caracteristicas do seu direito repressivo, elle é para os effeitos judiciais a lei particular; b) porque o código é a lei da Republica promulgada pelo poder competente e regularmente publicada, para ser observada por todos e applicada pelos magistrados, e a consolidação é simples repertorio de actos de toda a procedencia, legislativa como executiva, que não consta da collecção official de leis e decretos onde se encontram regras extractadas de decisões e ordens da administração sem força de lei ou de decreto; c) porque o código descreve, define e classifica completamente a figura criminal, e a lei fiscal allude apenas a algumas das suas feições; d) porque a limitação do conceito do código aos casos da consolidação desvia-os e excede da interpretação stricta que devo ter a lei penal, já por submeter a intelligencia do preceito substantivo ás prescripções secundarias do direito administrativo, já por absolver de pena talvez o maior numero, e com certeza os mais graves, dos descaminhos caracterizados por todos os elementos de imputabilidade e do damno, como

entre outros o commetido com a cumplicidade dos agentes aduaneiros. » Vê-se, pois, do considerando do accordão citado e do enunciado do art. 265 do Código Penal que a figura do crime de contrabando está nestes autos nitidamente desenhada, com a defraudação soffrida pela Faze da Nacional, por parte dos denunciados — socios solidarios da firma Gonçalves Campos & Comp. — que evitaram e illudiram o pagamento de impostos aduaneiros a que eram obrigados, mancomunados neste plano illicito com os officiaes aduaneiros, e com o auxilio prestado pelo interessado e empregado da firma, todos ora denunciados. Diz o código «exportar ou importar dolosamente mercadorias ou objectos prohibidos, evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos, ou de qualquer modo illudir ou defraudar este pagamento». O que é que se chama dolo, agir dolosamente? O nosso código falla no art. 24 em acções ou omissões, contrarias á lei penal, commetidas com *intenção* criminosa, e no art. 42, § 1º, considera circumstancia attenuante não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa *intenção* de o praticar. Essa intenção directa é o dolo. A intenção indirecta é a culpa, em seu sentido estricto. O dolo se presume. Porque o direito penal presume em todo homem, *até prova em contrario*, a personalidade juridica, assim é natural que o individuo que foi causa material de um facto seja presumido por direito tambem a sua causa psychica, no sentido presupposto pela lei penal; e que dada a voluntariedade da causa se presume tambem a voluntariedade do effeito. Exigir para toda imputação a prova do dolo seria desconhecer, diz Manjini, uma das mais certas verdades psychologicas, sobre as quaes exactamente se funda aquella presumpção. Dado o homem como elle é, accrescenta Alimena, é preciso presumir, *até prova em contrario*, que o dolo é revelado pela acção; e assim o unico meio para conhecer aquelle estado de consciencia, que chamaremos dolo, é exactamente a avaliação da acção. O contrabando tem em si mesmo a intenção fraudulenta, o dolo virtualmente vinculado ao facto material da sonegação. Pertence a categoria daquelles crimes em que, como por exemplo, o de documentos falsos, *dolus in re ipsa est*. A occultação dolosa de que falla o código, e pela denuncia é attribuida áquelles denunciados, está manifestada nos autos de modo irrefragavel, já pelo facto em si implicitamente, e de maneira explicita pelas circumstancias que o cercam.

A' quem podia aproveitar o contrabando? *Qui prodest?* Evidentemente e de modo principal aos donos das mercadorias. Estes — os socios solidarios da firma accusada — ora denunciados, não negam o *facto material* do delicto, antes o confessam com o pagamento que effectuaram e apenas procuram excluir a responsabilidade que do mesmo facto lhes é attribuida. Mas, ligadas entre si as circumstancias que rodeiam o facto incriminado, analysadas e abundantemente comprovadas nas razões apresentadas pelo Dr. procurador criminal, reconhecido o interesse manifesto que tinham no recebimento das mercadorias sem o pagamento dos direitos, attentos as suas proprias declarações em confronto com as declarações do interessado e empregado da firma e ainda tendo-se em vista o conhecimento que haviam ter das leis e regulamentos da Alfândega, não se pôde pôr em duvida a responsabilidade desses denunciados. Mas, não houve apprehensão, as mercadorias estavam já em estada, o que impede qualquer occultação ou mesmo qualquer tentativa de fraude, do modo que era impossivel o delicto, dizem as defesas. Não procedo tambem esse argumento. Já se viu acima que a existencia do crime de contrabando para os effeitos do processo criminal, é independente da apprehensão das merca-

dorias. No caso dos autos, justamente aquelle que reveste a forma mais grave do contrabando, a apprehensão não era possivel, facilitada e auxiliada como foi a fraude exactamente pelos agentes fiscaes, que devendo realisa-la, antes a evitaram prestando auxilio directo para a consumação do delicto.

Na hypothese, os factos delictuosos não se teriam dado, sem o concurso e participação dos guardas aduaneiros, ora denunciados, destacados para o serviço da casa.

Conhecido o mecanismo do serviço que lhes compete, claramente exposto a fls. 495 v., o que se verifica dos autos é que esses officiaes aduaneiros incumbidos do serviço sobre aguas das mercadorias da firma Gonçalves Campos & Comp., acompanhando as embarcações ao seu destino, não assistiam á descarga, não verificavam a qualidade das mercadorias afim de organizar a respectiva *folha de descarga* — a sua resalva — que deviam entregar ao conferente que expedir a guia e que com o «visto» deste ultimo devia ser remetida a 1ª secção para a competente baixa nos respectivos manifestos.

Portanto, mesmo na folha da prova testemunhavel do summário que foi quasi nenhuma, pôde-se affirmar com os documentos colligidos no processo administrativo, que houve connivencia, conluio ou accordo entre os donos das mercadorias e os mencionados guardas que lhes facilitaram a sahida. Do mesmo modo é inequivoca a responsabilidade criminal dos denunciados Alberto Duarte da Silva, interessado da casa e chefe do serviço commercial desta na alfandega e de Sylvio Ferreira do Rego, chefe do serviço marítimo, que transmittia as ordens recebidas, aos guardas aduaneiros que serviam á firma. Comquanto incomparavelmente diminuida a sua responsabilidade em confronto com a que cabe em grande parte áquelle outro denunciado — figura de destaque deste processo — e que se defende somente accusando. É incontroverso que tambem lhe cabe a autoria no crime para cuja execução prestou auxilio. Bastam estas considerações que reputo principaes com referencia aos factos articulados na denuncia, para a decretação da pronuncia. Quanto ao denunciado Luiz Vieira de Almeida, relativamente ao caso objecto do processo, o unico facto que lhe é attribuido, conforme se verifica da decisão do inspector da Alfandega, é de haver iniciado despachos para uma firma inexistente, os quaes, no dizer daquelle decisão, se prendiam ao desvio do impostos aduaneiros attribuidos á firma Gonçalves Campos & Comp., nenhuma outra prova se tendo produzido contra elle no processo administrativo, como no summário. Entendo que procede a sua defesa, com as allegações feitas e documentos que juntou a fls. 332 usque 348. Efficazmente elle conseguiu provar que a firma D. Silva & Comp. tem uma existencia real devidamente registrada na Junta Commercial, e do exame attento do processo administrativo se verifica que todo o serviço da firma accusada lhe era entregue em seu escriptório pelo interessado da mesma Alberto Duarte da Silva que lhe fornecia as instruções para os respectivos despachos, que depois eram devolvidos á casa para o respectivo pagamento dos direitos, sendo nenhuma a sua interferencia nas conferencias das mercadorias que eram effectuadas pelo referido Alberto Duarte da Silva, cujas informações nunca poz em duvida. O proprio facto de ter sido convidado por portaria para assistir ás conferencias á que deixou de comparecer na falta de procuração, não lhe era exigida e bem assim a denegação do teor da declaração feita pelo requerente na portaria n. 479, sob o fundamento de «não se achar essa portaria e outras acima referidas recolhidas ao archivo da alfandega», constituo

pelo menos seria duvida da coparticipação criminosa do denunciado nos factos em questão, que se viu assim privado de um dos meios de defesa.

Em referencia ao denunciado José de Campos Bittencourt Amarante que conseguiu provar que era apenas socio commaditario da firma e por consequencia, na conformidade do art. 314 do Código Commercial, sem interferencia em qualquer acto de gestão na firma, não lhe alcança a denuncia e por isso deixo de pronuncial-o.

Assim como o direito de liberdade é sagrado e a justiça e as leis o amparam, assim, tambem numa sentença injusta, qualquer que seja a causa que moveu o juiz a proferir-a, perturba, na phrase de Salomão, a mesma fonte de todo. *Fons turbata et vena corrupta est, justus cadens in causa sua coram adversario.*

Em face dos motivos expostos o mais pronunciações de facto e de direito constantes dos autos, julgo procedente a denuncia para pronunciar, como pronuncio, os socios solidarios da firma Gonçalves Campos & Comp., João de Campos, Amarante Ferreira e Julião Francisco Gonçalves, o interessado da mesma Alberto Duarte da Silva, o empregado da casa Sylvio Ferreira Rego, e os officiaes aduaneiros Oscar Waldeck, Ralph da Silva Carvalho, José Guimarães André Cavalcanti Souto Maior, Manoel Antonio do Amaral Silva e Edgard Saldanha da Gama, como incurso na sancção do artigo 265 do Código Penal, sujeitando-se á prisão e livramento. — Expeça-se contra os mesmos o competente mandado de prisão.

Na forma da lei recorro deste meu despacho para o Sr. Dr. juiz federal.

Districto Federal, 24 de julho de 1916. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 31 de julho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL FILIPPIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.196 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Silveira Machado & Comp.; appellado, Dr. Joaquim Nunes Tassara. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.450 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Joaquim Gonçalves Guimarães; appellado, Antonio Joaquim Ramos. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.524 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellante João Jurgens, 2ºs appellantes Bellingvoldt & Meyer; appellados, os mesmos. — Deram provimento á 1ª appellação para, reformando em parte a sentença appellada, condemnar os réos, 2ºs appellantes, a pagar ao autor, 1º appellante, o saldo verificado com exclusão das retiradas de 1914, que farão parte da porcentagem que for calculada no balanço do referido anno de 1914, e que será liquidada na execução com exclusão da conta de lucros suspensos, contra o voto do Sr. desembargador Seabra. Quanto á 2ª appellação negaram provimento, unanimemente.

Presidio do julgamento o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.699 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º appellante, The Rio de Janeiro Tranway Light and Power Company Limited, 2º appellante, a Fazenda Municipal, 3º appellante, Companhia Brasileira de Energia Elétrica; appellados, os mesmos. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.716 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Miquelina de Souza Magalhães Thomé e seu filho menor; appellados, Francisco Sampaio Vieira & Irmão. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.720 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Francisco Pires Moreira; appellados, E. Sotto Maior & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.810 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, conego Alberto Nogueira, vigário e fabricante da matriz de S. Thiago de Inhauma; appellado, Bernardino Nunes Pereira. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.539 e 115 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.760 e 1.503 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 504, 482, 1.292, 46, 128, 889, 1.033, 1.100 e 1.130 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.503, 1.642, 1.738, 1.786, 1.773, 1.849, 1.831, 1.868 e 1.191.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellações civis

Ns. 274, 1.278, 1.709 e 1.797.

Embargos de nullidade

Ns. 904 e 477.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 60 dias, às rés ausentes em lugar incerto de Portugal, Alexandrina Ventura Teixeira Pinto, também conhecida por Alexandrina Ventura Teixeira e Gertrudes Ventura Teixeira Barbosa

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de Aristeu Teixeira Pinto, Maria da Gloria Ventura Teixeira Pinto e Euclides Teixeira Pinto me foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. juiz federal. Dizem Aristeu Teixeira Pinto, Maria da Gloria Ventura Teixeira Pinto e Euclides Teixeira Pinto, filhos do Ricardina Luza Rosa de Jesus, o primeiro nascido em 3 de setembro de 1886, a segunda aos 28 de maio de 1893 e o terceiro em 1 de abril de 1900, todos residentes nesta cidade, que, tendo fallecido no dia 9 do corrente mez, sem testamento o Sr. Manoel Ventura Teixeira Pinto, cidadão português, morador á rua do Carmo n. 47, pretendem succeder-lhes na qualidade de herdeiros o padro José Ventura Teixeira Pinto, Alexandrina Ventura Teixeira Pinto, Gertrudes Ventura Teixeira Barbosa, irmãos e mais os sobrinhos Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, Carlos de Araujo Teixeira Pinto, Julio de Araujo Teixeira Pinto e Maria Eugenia de Araujo Teixeira Pinto, representando outro irmão já fallecido de *le caju*. E porque os verdadeiros e legítimos herdeiros do Sr. Manoel Ventura são os supplicantes, seus filhos naturais, querem estes intentar uma acção de investi-

gação de paternidade e de petição de herança, na qual provarão: 1º, que os supplicantes se acham na posse do estado de filhos do d. Sr. Manoel Ventura Teixeira Pinto (Lei Port. de 25 de dezembro de 1910, art. 34, n. 2, combinado com o art. 103; e 2º, que a herança paterna lhes deve ser integralmente deferida, visto não existirem outros descendentes (arts. 45 e 31 da citada lei n. 1.910, combinado com o art. 1.920 do Código Civil português). Nestes termos pedem a V. Ex. se digno ordenar a citação dos supplicados padre José Ventura Teixeira Pinto, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, Carlos de Araujo Teixeira Pinto, Julio de Araujo Teixeira Pinto e Maria Eugenia de Araujo Teixeira Pinto, para verem se lhes propôr a pre sente acção ordinária em audiência em que for accusada a ultima citação, devendo a citação das supplicadas Alexandrina Ventura Teixeira Pinto e Gertrudes Ventura Teixeira Barbosa, ser feita por edital com o prazo que V. Ex. marcar, nas condições da justificacão inclusa, tudo com pena de revel a, afim de serem as supplicantes declaradas filhas e herdeiras do fallecido Manoel Ventura Teixeira Pinto e os supplicados condemnados a entregar todos os bens da herança com os seus rendimentos desde a data do fallecimento. Protesta-se por todo genero de prova, especialmente por exame de letras e pelo depoimento dos supplicados, sob pena de confissão, notificações de direito e costas. Dá-se á causa o valor de tres mil contos de réis. Rio, 18 de maio de 1916. — Pedro Tavares Junior. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Como requerem, ficando assignado o prazo de 60 dias, para as citações por edital. Rio, 19 de maio de 1916. — Raul Martins. Em virtude do que mando ao porteiro dos and torios cite e chame a este juizo as supplicadas Alexandrina Ventura Teixeira Pinto, também conhecida por Alexandrina Ventura Teixeira e Gertrudes Ventura Teixeira Barbosa, para que na primeira audiência em que for accusada a ultima citação verem se lhes propôr a acção ordinária, afim de serem os supplicantes declarados filhas e herdeiras do fallecido Manoel Ventura Teixeira Pinto e os supplicados condemnados a entregarem todos os bens da herança com os seus rendimentos desde a data do fallecimento, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução sob pena de revelia; e quem das mesmas sôber o tiver noticia dará sciencia a este juizo, ficando igualmente sciientes de que as audiencias deste juizo tem lugar nas segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio da avenida Rio Branco n. 241 em que funciona o Supremo Tribunal e sendo impedidos, nos dias posteriores de impedidos á mesma hora. E para conhecimento de todos se passaram o presente e outro do igual teor, que serão publicados e afixados pelo porteiro dos auditorios nos logares do estylo, lavrando-se a competente certidão, sendo publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1916. Eu, João José Zanith, escrevente juramentado o escrevi. E eu Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação com o abatimento de 20 %, dos immoveis pertencentes ao espolio de Victorina da Cunha Alves, na fórmula abaixo

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, Juiz de

direito da 2ª Vara do Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste juizo, no dia 1 de agosto proximo, após a audiencia do estylo, que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 20 %, 1/7 do predio á rua da Harmonia n. 30, no bairro da Saude, terreo, tendo na frente porta e janella, fofo de platibanda, construccão antiga de pedra, cal e tijollos, portaes de cantaria e coberto de telhas nacionaes, medindo de largura na frente 4^m,07 por 13^m,10, dividido em duas salas, corredor e duas alcovas tendo em seguida um puchado medindo 6^m,40 por 3^m,63 de largura dividido em quarto forrado e cosinha cimentada, em máo estado de conservação, existindo no fundo uma meia agua com tunque de lavagem e latrina. Este predio está edificado em terreno que mede quatro metros e setenta centímetros por 31 metros de comprimento, tendo 6^m,50 de largura na linha dos fundos, avaliada a setima parte em 1:000\$, que abatido 20 % fica reduzido a 800\$; um setimo do predio terreo á rua da Saude numero 371, fofo de platibanda, construccão antiga de pedral, cal e tijollos, portaes de cantaria, coberto de telhas nacionaes, medindo de largura na frente 4^m,03 por 12 metros de comprimento no corpo principal, aberto em armar, idem ladrilhado e forrado, tendo em seguida um puchado medindo 6^m,50 por 2^m,60 de largura, dividido em cozinha, latrina e dispensa ladrilhado; Existe um salão aberto em um salão, tendo ao fundo área cimentada, murada e descoberta, em máo estado de conservação e edificado em terreno que mede de largura na frente 4^m,03 por 24^m,30 de comprimento, avaliado um setimo em 1:000\$, que feito o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 800\$; um setimo e um 14 avos do predio de sobrado á rua do Senado n. 190, esquina da rua Barão do Rio Branco, fofo de platibanda, tendo na frente, no pavimento terreo, tres portas pela rua do Senado, uma porta na esquina e duas portas e uma janella pela rua Barão do Rio Branco. No sobrado pela rua do Senado, tem tres portas, sobre sacadas com grade de ferro, uma na esquina e duas janellas de peitoril, pela rua Barão do Rio Branco, construccão moderna de pedra, cal e tijolo, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. O predio mede 8^m,80 de largura na frente, na esquina tem 2^m,30 e de comprimento pela rua Barão do Rio Branco 9^m,40 sendo o pavimento terreo aberto em salão ladrilhado e forrado e o sobrado em sala, duas quartos forrados e assoalhados, cosinha ladrilhada, área descoberta, ladrilhada e com latrina, tudo em regular estado de conservação, edificado em terreno que mede de largura na frente 8^m,80, a esquina 2^m,30; comprimento 9^m,40 e largura na linha dos fundos nove metros; avaliados 1/7 e 1/14 em 7:500\$, que feito o abatimento legal de 20 % ficam reduzidos a 6:000\$000. Os immoveis acima descriptos pertencem ao espolio da fallecida Dona Victorina da Cunha Alves, de quem é inventariante Severino Alves e vão a praça para solução do inventario a seu requerimento de accórdio com o Doutor 2º Caudador de Orphãos, e caso não sejam vendidos pelo maior preço acima das respectivas avaliações, serão vendidos pelo maior preço alcançado. Quem pretender arrematar, deverá comparecer neste juizo, no dia legar e hora acima designados em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias, devendo ser depositado o liquido da venda na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste juizo, do que para constar mandei pas-

sar este e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos do julho de 1916. Eu, Rosini Bacellar, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscreevo. — Antonio Angra de Oliveira. (Estava sellado).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, de 377 partes do terreno sito á estrada do Sapé, sem numero, na freguezia de Irajá

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 1 do proximo mez de agosto, logo depois da audiencia, que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação: tres setimas partes do terreno sem numero sito á estrada do Sapé, freguezia de Irajá, cujo terreno mede de frente 207 metros, de comprimento pelo lado da linha ferrea Auxiliar 134 metros e pelo lado que divide com José Joaquim de Queiroz, Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca e outros, 235 metros. Avaliadas as tres setimas partes que pertencem aos filhos menores de D. Anna Augusta de Menezes Collimio, em 1:285\$713, e vão a esta praça a requerimento da referida senhora. Quem pretender arrematá-las, deverá comparecer no referido logar no dia e hora designados, e o arrematante, na forma da lei, fará o pagamento á vista ou dará fiador idoneo. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1916. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscreevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, e n o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Dias Ramalho & Comp., ex-syndicos da fallencia de Henrique Silva & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de julho de 1916. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José Domingos Pereira

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de José Domingos Pereira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Miguel Paes do Amaral Pimenta, como liquidatario que foi da referida fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de Miguel Paes do Amaral Pimenta, como liquidatario que foi da fallencia de José Domingos Pereira, estão e se acharão em meu cartorio, durante o prazo de 10 dias, a disposição dos credores da referida fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito e na forma do dito art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, pas sei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 de julho de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão o subscreevi e assigno — Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio do sobrado, sito á rua D. Luiza numero 255, hoje rua Senador Candido Mendes, penhorado ao major Gregorio de Paiva Meira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Claudio Darbot.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 1º de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da quantia de 40:500\$, preço por quanto vão á segunda praça o predio abaixo descrito e avaliado: Predio de sobrado; sito á rua D. Luiza 255, hoje rua Senador Candido Mendes. Edificado no atulhamento da rua, tendo na fachada, na parte que forma um torreão uma janella larga de peitoril, no pavimento terreo, e uma dita de sacada com balaustre no segundo, bem como no terceiro, e, na parte em recuo, no pavimento terreo, palamar, ladrilhado para onde deitam tres portas e no segundo tambem tres portas que deitam para um terreo com balaustres; tendo no terceiro tres janellas de peitoril, todo circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. A construção moderna e selida de pedra, cal e tijolos, cimento armado e vigas de ferro, com serviço de agua, esgoto e electricidade, achando-se todo dividido em confortaveis e amplos cômodos para familia e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 10m.50 por 12m.40 de fundos. O terreno mede 10m.50 de frente por 52m.09 de fundos, inclusive a área edificada em morro abaixo. Deixaram os avaliadores de se referir á entrada principal do pre-

dio, pela exclusão do terreno ao lado, de accordo com o mandado junto. Está avaliado em 45:000\$, e vai á praça por 40:500\$000. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 40:500\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho 2º do decreto n. 737, de 1850 (diuturno á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 19 de julho de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio assobradado, sito á rua Dr. Dias da Cruz n. 255, antigo 87, e antes 27 B, e respectivo terreno, penhorado a Sylvia, Odette, Abelardo e Maria das Dôres Coelho Mascarenhas, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 1 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descrito e avaliado: Lando de avaliação dos bens penhorados pelo Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, á Sylvia, Odette, Abelardo e Maria das Dôres Coelho Mascarenhas, representados por seu pae Alfredo de Queiroz Mascarenhas, na forma abaixo: Predio assobradado, sito á rua Dr. Dias da Cruz n. 255, antigo 87 e antes 27 B. Edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, gradeados, tres janellas de sacadas com grade de ferro, portadas de cantaria em forma de chapeit e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito, com escada e varanda de cimento, abrigada por alpendro, para onde deitam duas portas e uma janella. Construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha, privada e tanque para lavagens, tudo cimentado. O predio mede de frente 7m.60 por 9m.10 de fundos, e o puxado mede 8m.30 por 3m.55. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10m.95 e de extensão 66m.00 até á rua Jacintho, por onde mede 8m.60, achando-se cercado por muro e zinco. A este terreno e predio, que precisa de reparos e limpeza, damos o valor de 9:500\$600. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Rêxo. — E quem o dito predio

quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do reg. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 16 de junho de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos prédios e respectivos terrenos, sítios á rua Dona Luiza ns. 291, 293 e 295, penhorados ao major Gregorio de Paiva Meira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia Sul America.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão, de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de réis 84:800\$, preço por quanto vão á terceira praça os prédios abaixo descriptos e avaliados: Predio de sobrado, sítio á rua D. Luiza n. 291, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terço, quatro janellas com grades, em fôrma de mezzaninos; no segundo, quatro janellas de peitoril e no terceiro, duas ditas também de peitoril, circulado de platibandas e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com portão de ferro e balaustrada de cimento, onde existem escadas e varandas de ferro que dão entrada para os pavimentos inferior e superior, tendo ali também um pateo ajardinado. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque e portadas em frizos; achando-se todo dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente dez metros por 9m,90 de fundos. O terreno pertencente ao predio, mede de frente, inclusive a área edificada, 19m,80, de fundos em morro abaixo até confrontar com quem do direito. Está avaliado em 38:000\$ e vai á terceira praça por 31:400\$000. Predio de sobrado, sítio á rua D. Luiza n. 293, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas com grades em fôrma de mezzaninos, no primeiro pavimento e no segundo, duas ditas de peitoril; platibandas e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com baldrames e pilastras de tijolos, gradil e portão de ferro, deitando para um terrapço, onde existem escadas e varandas de ferro que dão entradas para os pavimentos superior e inferior. A constru-

ção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque e portadas em frizos, achando-se todo dividido em commodos, forrados e assoalhados, para familia, e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor; o predio mede de frente sete metros e 30 centímetros por 10m,20 de fundos. O terreno pertencente ao predio, mede de frente, inclusive a área edificada 14m,00 de fundos em morro abaixo até confrontar com quem do direito. Está avaliado em 18:000\$, e vai á terceira praça por 14:400\$000. Predio assobradado, sítio á rua D. Luiza numero 295 freguezia da Gloria, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada do primeiro pavimento cinco janellas gradeadas, em fôrma de mezzaninos; no segundo sete janellas de peitoril, e no terceiro quatro ditas, também de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas; tendo uma parte da cobertura formando um terrapço ladrilhado. Entrada ao lado com grade de cimento armado e portão de madeira, deitando para um pateo, onde existem escadas e varandas de ferro que dão entradas para os pavimentos inferior e superior, a construção é moderna, de pedra, cal e tijolos; com as portadas em frizos e as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 16m,00 por 8m,80 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 25m,00 de fundos em morro abaixo até confrontar com quem do direito. Está avaliado em 50:000\$, e vai á terceira praça por 40:000\$000. E quem os ditos prédios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 84:800\$, preço por que vão á terceira praça e na fôrma do art. 14, § 2º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis que Ignês Teixeira Neves, penhorou á Adelaide Carmelina Vaz, na forma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de 1ª praça, com o prazo de dez dias, virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam e correm seus devidos e ultteriores termos, uns autos de acção executiva por nota, digo, por alugueis, em que é autora Ignês Teixeira Neves e ré Adelaide Carmelina Vaz, e por parte da autora me foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível — Ignês Teixeira

Neves, nos autos de acção executiva que move a Adelaide Carmelina Vaz, vem requerer a V. Ex. que se digne mandar expedir os editaes para a venda e arrematação dos bens penhorados á supplicada, visto como em termos taes se encontra o processo. Espera receber deferimento. Rio, 16 de julho de 1916. — *Jorge Hyott Fontenelle*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho — Sim, em termos. Rio, onze de julho de 1916. — *C. Tourinho*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 1º do mez de agosto do corrente anno, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo, á rua Barbara de Alvarenga n. 23, os bens moveis penhorados pela requerente a Adelaide Carmelina Vaz, os quaes se acham em poder da executada, como depositaria particular, á rua Visconde do Rio Branco n. 16, e são os seguintes: Avaliação — Uma cama de vinhatico para casal, 40\$000; um guarda-vestido de vinhatico, 30\$000; uma mesa de cabeceira, do vinhatico e tampa de marmore escuro, 15\$; duas cadeiras de canella com assento de palhinha, 4\$; tres cadeiras autriacas, com assento de palhinha, 9\$; um manequim para senhora, 10\$; uma machina para costura, 25\$; uma mesa de pinho, pequena, 3\$; dous relógios de parede, 20\$; um espelho quadrado, com moldura, 6\$; tres malas grandes, varias, 15\$; um cabide de parede, 1\$000. Importa a presente avaliação em 173\$, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, mez, anno e lugar acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. Dado e passado nesta cidade e para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça, porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de julho de 1916. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis que Casemiro Santa Maria penhorou á Paes & Irmão, na fôrma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este edital da primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam e correm seus devidos e ultteriores termos uns autos de acção executiva em que é autor Casemiro Santa Maria e réos Paes & Irmãos, e por parte daquelles me foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível, Casemiro Santa Maria; nos autos de penhora executiva por alugueis, em que contende com Paes & Irmão, estando o processo em termos de avaliação; requere a V. Ex. se digne de ordenar seja a mesma feita, expedindo-se, em tempo opportuno, os respectivos editaes da praça. Do deferimento espera receber mercê. Rio, 7 de julho de 1916. — *U. do Amaral Filho*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 7 de julho de 1916. — *U. do Amaral Filho*.

Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual cito, digo: qual o official que serve do porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 1º do mez de agosto vindouro, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiência do estylo, ás portas deste juizo, á rua Barbara de Alvarenga n. 25, os bens moveis pertencentes a Paes & Irmão e que lhes foram penhorados pelo requerente; os quaes se acham em poder do depositario particular Antonio Senrado Paes, á rua Luiz Gama numero 43 e são os seguintes: Avaliação: 103 cadeiras austriacas, com assento de palhinha, 3098; uma machina registradora «National» n. 347, 2508; um cofre de ferro «Villa-Nova de Gays» n. 5.500, 1508; uma armação de peroba sem vidraças, 1508; 17 mesas de pinho com pés torneados, 858; uma côpa de marmore escuro, 1508; uma escrivaninha de peroba em forma circular, 308; um corpo de armação de pinho, com a parte superior envidraçada, 2008; duas mesas de pinho compridas, com pés torneados, 308; um *etagère* de peroba com tres portas, tres gavetas, tres espelhos e uma prateleira e tampo de marmore escuro, 908; um grande mostrador de pinho envernizado e envidraçado, 1208; um balcão de peroba com tres gavetas e pedra marmore, 1208; um porta-chapêos em forma de columna com espelho, 208; um balcão de peroba com porta de correr, 508; uma mesa de pinho com pés torneados e tampo de canella, 158; um pequeno balcão de pinho com tampo de canella, 308; um grande fogão para hotel com duas bocas de fogo e dous fornos, 4008; 19 cabides de ferro com cabeça de metal, 388; um relógio de parede, 158000. Importa a presente avaliação na quantia de 2:2528; prego por quanto vão á esta primeira praça os referidos bens e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer neste juizo, no dia: mez e hora acima designado, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume, pelo respectivo official porteiro, que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1916. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscrevo. — *João Baptista de Campos Tourinho*, Está conforme. — *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente Durval Garrido, que tambem se assignava Durval Heleodoro de Garrido, para na primeira audiência deste juizo, fallar aos termos de uma acção ordinaria que lhe move Antonio de Bastos Negreiros, locatario do predio numero cento e doze da rua Conselheiro Zacharias, na forma abaixo:

O doutor João Baptista de Campos Tourinho juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal etc:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de acção ordinaria entre partes como autor Antonio de Bastos Negreiros o réo ausente, Durval Garrido que tambem se assignava Durval Heleodoro de Garrido, os quaes foram iniciados com a petição seguinte: Illus-

trissimo e excellentissimo senhor doutor juiz da segunda Pretoria Civil. Antonio de Bastos Negreiros, locatario do predio numero cento e doze da rua Conselheiro Zacharias, sublocou a Durval Garrido, que tambem se assignava Durval Heleodoro de Garrido, um comodo de-se predio, mediante o aluguel mensal de setenta mil réis, pago por mez vencido. Acontece, porém, que o supplicado ficou a dever ao supplicante os alugueis vencidos dos mozes de fevereiro de mil novecentos e quatorze a dezembro de mil novecentos e quinze, na importancia de um conto seiscentos e dez mil réis pelo que o supplicante quer intentar contra o supplicado a competente acção ordinaria para delle haver a importancia do referido debito, o que faz por meio da presente acção e documentos que offerece. E, portanto, requer a vossa excellencia que se digne de ordenar a citação do supplicado, para, na primeira audiencia deste juizo, depois de citado, ver propor-se-lhe a presente acção ordinaria, afim de ser condemnado a pagar ao supplicante a dita quantia, juros da mora e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos e actos judiciais da acção, até final sentença, sob pena de revelia. P. P. N.N., por todo o genero de provas permitidas em direito e especialmente pelo depoimento do supplicado, sob pena de confissão; carta de inquirição para onde convier. D. esta ao escrivão de Santa Rita. Pede deferimento. Rio de Janeiro, seis de julho de mil novecentos e dezesseis. — Augusto Cesar Boisson, advogado. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional no valor total de trezentos réis. Despacho—Cito-se. Rio, sete de julho de mil novecentos e dezesseis. — C. Tourinho. E sendo distribuida via se a fé da citação. Certifico e dou fé, que em cumprimento á presente petição e seu respeitavel despacho, me dirigi á rua Conselheiro Zacharias numero cento e doze, afim de intimar a Durval Garrido ou Durval Heleodoro de Garrido, não intimei ao supplicado em razão de não encontrá-lo e achar-se o mesmo predio completamente fechado; tomando informações pelos vizinhos me informaram que elle se acha nesta Capital, porém, ignorando o seu paradeiro, por esta razão deixei de tornar efectiva a intimação requerida. Rio, sete de julho de mil novecentos e dezesseis. O official do juizo, Francisco Oscar do Nascimento. Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz. A vista da certidão do official deste juizo, o supplicante requer a Vossa Excellencia que justificada a ausencia do supplicado, em dia e hora previamente designados pelo Senhor Escrivão, se digne de ordenar a citação do supplicado por editaes pelo prazo que Vossa Excellencia designar. Em termos taes, pede deferimento. Rio de Janeiro, oito de julho de mil novecentos e dezesseis. — O solicitador, Henrique Cesar. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de trezentos réis, inutilizada. Despacho: A. Sim. Rio, oito-sete-novecentos e dezesseis. — C. Tourinho. Designação: Designo o dia treze do corrente, ás quatorze horas. — Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. Rio, oito-sete-novecentos e dezesseis. Produzida a justificação requerida foi ella julgada por sentença deste juizo e em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual cita-se o ausente em logar não sabido nesta Republica Durval Garrido, que tambem se assignava Durval Heleodoro de Garrido, sublocatario que foi do predio numero cento e doze da rua Conselheiro Zacharias, para depois de findo o prazo do edital vir á primeira audiencia deste juizo fallar aos termos da presente acção ordinaria, que se acha esperado em juizo, sob pena de revelia. Advertindo que as audiencias deste juizo

teem iogar ás terças e sextas feiras, ás doze horas e meia, no predio numero vinte e cinco da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona este juizo. E, para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de julho de mil novecentos e dezesseis. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — O escrivão, *João Augusto Ribeiro de Almeida*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual Alzira Motta no processo n. 331 tem de ser processada como incurso no artigo 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cita pelo presente para depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar á dita accusada, mandei passar o presente edital que será afixado no logar publico do costume. Sexta Pretoria Criminal, em 31 de julho de 1916. Eu, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento do escrivão. — *João Luiz Regadas*. — O juiz, *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, que a 7ª Pretoria Criminal passa a funcionar de ora em diante no predio n. 19 da rua Francisco Fragoso, estação do Encantado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que será afixado e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital aos 31 de julho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os Srs. Villas Boas & Comp. para o fornecimento de impressos, livros e material de escriptorio necessarios aos serviços da estrada durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezesseis.

Aos vinte e oito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezesseis, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marcehal Bittencourt

numero dois, ás 13 horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da Estrada; Villas Boas & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, e neste acto representados pelo socio Carlos Villas Boas, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director, que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em quinze de junho do corrente anno, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezesseis, conforme o edital da secretaria de tres de junho deste anno, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros no numero cento e trinta e um, de seis do mesmo mez de junho, a paginas seis mil quinhentos e oitenta e oito e seis mil quinhentos e oitenta e nove, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero cento e quarenta e um, de dezessete do mesmo mez de junho, a paginas sete mil e setenta e sete mil e setenta e um: resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero cento e oitenta e oito, de 30 de junho de 1916, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido de accordo com as condições abaixo :

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezesseis, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcela, de accordo com a proposta que apresentaram ao processo de concorrência :

10.000 impressos modelo A 8, a 27\$500.....	275\$000
10.000 impressos modelo A 25, a 14\$400.....	144\$000
10.000 impressos modelo A 38, a 13\$800.....	138\$000
10.000 impressos modelo A 40, a 13\$800.....	138\$000
10.000 impressos modelo A 44, a 13\$800.....	138\$000
20.000 impressos modelo A 43, a 4\$100.....	82\$000
5.000 impressos modelo A 49, a 142\$000.....	710\$000
50.000 impressos modelo A 62, a 12\$900.....	645\$000
1.500 blocos modelo B 1, a \$530.....	825\$000
800 blocos modelo B 2, a \$530.....	472\$000
300 blocos modelo B 3, a \$790.....	237\$000
500 cadernetas modelo C 4, a \$690.....	345\$000
6 livros modelo L 2, c/150 folhas, a 11\$900.....	66\$000
12 livros modelo L 7, a 15\$000.....	180\$000
6 livros modelo L 9, a 30\$000.....	180\$000
150 livros modelo L 12, a \$5800.....	870\$000
150 livros modelo L 13, a \$5200.....	780\$000
200 livros modelo L 14, a \$4900.....	990\$000
150 livros modelo L 15, a \$3230.....	484\$500
100 livros modelo L 16, a \$5200.....	520\$000
30 livros modelo L 17, a 10\$200.....	306\$000
200 talões modelo T 5, a 4\$300.....	860\$000

300 talões modelo T 23, a \$800.....	267\$000
20 talões modelo T 30, a 2\$900.....	40\$000
100 borrachas Ruby, a \$700.....	70\$000
100 vidros de 250 grammas de de gomma arabica liquida, a 2\$700.....	270\$000
24 indices almasso c/100 folhas, a 3\$100.....	81\$600
10 caixas de lapis Murin, a 7\$.....	70\$000
5 grossas de lapis Faber n. 2, a 24\$.....	120\$000
10 grossas de lapis Faber n. 3, a 24\$.....	240\$000
2 dúzias de borrachas Faber, a 9\$.....	18\$000
200 pacotes de papel hygienico, a \$940.....	188\$000
400 pacotes de papel hygienico Zig-Zag, a 1\$200.....	480\$000
200 caixas de pennas Mallat n. 12, a 3\$140.....	628\$000
100 quartos de tinta copia Sardinha, a \$900.....	160\$000
100 vidros de 150 grammas de tinta carmin, a 1\$600.....	160\$000
12 caixas de elasticos, a 6\$.....	72\$000
12 peças de papel tela de 10 metros, a 37\$.....	444\$000
6 peças de papel vegetal de 10 metros, a 12\$.....	72\$000
6 peças de papel Canson de 10 metros, a 24\$.....	144\$000
6 peças de papel ferro-prussiano de 10 metros, a 24\$.....	144\$000
4 peças de papel ferro-prussiano de campo branco, a 30\$.....	120\$000
2 sinetos para lacre, a 11\$.....	22\$000
Somma.....	13.196\$100

II
Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractar dentro do recinto do almoxarifado da estrada, nesta cidade, assim como todo elle será das melhores qualidades, de accordo com as amostras fornecidas por aquella repartição.

III
Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de dous contos de réis (2.000\$000) na thesouraria da estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

IV
Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiaes do que precisar, caso os contractantes não satisfacem com regularidade os pedidos que lhe sejam entregues, correndo, nesse caso, a differença de preço que houver por conta da caução dos mesmos, que ficam obrigados a integral-a dentro do prazo de tres dias. Na reincidencia da falta ficarão os contractantes obrigados á multa de setecentos mil réis (700\$000), cujo pagamento, não se verificando dentro do prazo de oito dias, contados da data da expedição do aviso, determinará a rescisão deste contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução depositada.

V
Os pagamentos serão mensaes e effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respo-

civo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VI
As despezas do presente contracto correrão por conta do art. 87, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, consignação «Material em ser, para o necessario ao serviço de todas as divisões, inclusive as despezas, etc., 700:000\$000».

VII
O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e dezesseis.

VIII
O sello proporcionil do presente contracto, calculado sobre a importancia de treze contos e noventa e seis mil e cem réis (13.196\$100), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

IX
Fica ao Governo, representado pela senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia n. 77 do recolhimento aos cofres da estrada da quantia de dous contos de réis (2.000\$) como caução de que trata a clausula III, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em vinte e oito de julho de mil novecentos e dezesseis.— *Agostinho de Castro Porto.*— *Villas Boas & Companhia.* Testemunhas: *Getulio Silva.*— *Americo Brazil.* Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes do valor total de vinte e oito mil réis.

Está conforme o original. Em 28 de julho de 1916.—*José A. Gaede,* 3º escriptuario.

Visto. Em 28 de julho de 1916.—*Edgard de Oliveira Lima,* secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Paternostro Irmãos para o fornecimento de impressos, livros e material de escriptorio necessarios aos serviços da estrada durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezesseis.

Aos vinte e oito dias do mez de julho de anno de mil novecentos e dezesseis, presente na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dois, ás tres horas, os senhores Agostinho de Castro Porto, director da estrada; Paternostro Irmãos, negociantes estabelecidos na cidade de Cruzeiro, Estado de S. Paulo, e neste acto representados por seu procurador bastante, senhor Manoel Nicolau Junior, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em quinze de junho do corrente anno para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezesseis, conforme o edital da secretaria de tres de junho deste anno, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros no numero cento e trinta e um, de seis de junho findo, a paginas seis mil quinhentos e oitenta e oito e seis mil quinhentos e oitenta e nove, e bem assim a acta do processo de concorrência e

as propostas publicadas no mesmo *Diário Oficial* numero cento e quarenta e um, de dezete do mesmo mez de junho, a pagina sete mil e setenta e sete mil e setenta um, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso n. 188, de 30 de junho de 1916, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido de accordo com as condições abaixo:

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezesseis, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentaram ao processo de concorrência:

15.000 impressos modelo A 1, a 30\$000.....	450\$000
15.000 impressos modelo A 4, a 12\$000.....	180\$000
10.000 impressos modelo A 10, a 12\$000.....	120\$000
10.000 impressos modelo A 16, a 30\$000.....	300\$000
5.000 impressos modelo A 18, a 24\$000.....	120\$000
5.000 impressos modelo A 27, a 12\$000.....	60\$000
5.000 impressos modelo A 32, a 12\$000.....	60\$000
5.000 impressos modelo A 33, a 12\$000.....	60\$000
20.000 impressos modelo A 35, a 12\$000.....	240\$000
10.000 impressos modelo A 48, a 8\$500.....	85\$000
10.000 impressos modelo A 55, a 12\$000.....	120\$000
5.000 impressos modelo A 63, a 70\$000.....	350\$000
5.000 impressos modelo A 68, a 31\$000.....	155\$000
2.000 impressos modelo A 69, a 30\$000.....	60\$000
30.000 impressos modelo A 28, a 28\$000.....	840\$000
200 blocos modelo B 11, a \$600.....	120\$000
1.000 blocos modelo B 14, a \$840.....	840\$000
100 cadernetas coupons bonds Lavras, a 3\$200.....	320\$000
200 livros copiadores com 200 folhas, papel japonês, modelo L 27, a 7\$500.....	1.500\$000
35 talões modelo T 1, a 6\$000.....	210\$000
60 talões modelo T 8, a 1\$700.....	1.020\$000
50 talões modelo T 29, a \$800.....	400\$000
5 resmas de papel de embrulho, 1,29 X 0,70, a 60\$000.....	300\$000
12 carimbos de borracha para datar, a 4\$900.....	58\$800
Summa.....	8.300\$000

II

Os contractantes se obrigam a entregar todo o material que contractaram dentro do recinto do almoxarifado da estrada, nesta cidade, assim como todo elle será das melhores qualidades, de accordo com as amostras fornecidas por aquella repartição.

III

Para garantia da fiel execução do contracto depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de dous contos de réis (2.000\$) na thesauraria da estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

IV

Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiais de

que precisar, caso os contractantes não satisfaçam com regularidade os pedidos que lhes sejam entregues, correndo, nesse caso, a diferença do preço que houver por conta da caução dos mesmos, que ficam obrigados a integral-a dentro do prazo de tres dias. Na reincidência da falta ficarão os contractantes obrigados á multa de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$), cujo pagamento não se verificando dentro do prazo de oito dias, contados da data da expedição do aviso, de tornará a rescisão deste contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução depositada.

V

Os pagamentos serão mensaes e effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VI

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 87, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, consignação — «Material em ser, para o necessario ao serviço de todas as divisões, inclusive as despesas, etc., 700:000\$000».

VII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará inprorogavelmente em trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e dezesseis.

VIII

O sello proporcional do presente contracto, calculado sobre a importancia de oito contos trezentos e tres mil réis (8.303\$), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

IX

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente do acção ou interpellação judicial, e se os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações d'elle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 73 do recolhimento aos cofres da estrada, da quantia de dous contos de réis (2.000\$) como caução de que trata a clausula III, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, foi assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, em vinte e oito de julho de mil novecentos e dezesseis. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração, *Manoel Nicolão Junior*. Testemunhas: *Américo Brazil*. — *José Athanásio Guedes*. Estão colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes do valor total de dezoito mil réis.

Está conforme o original. Em 28 de julho de 1916. — *José A. Guedes*, 3º escriptuario.

Visto. Em 28 de julho de 1916. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Catete, o Sr. senador Ray Barbosa, que na qualidade de embaixador, representou o Brasil nas festas realizadas na Republica Argentina, por occasião do centenário do juramento de sua Independência. A audiencia realizou-se no salão da Capella.

— Estiveram hontem no Palacio do Governo, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. general Caciato de Faria, ministro da Guerra, e Dr. José Bezerra, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterramento do Sr. contra-almirante Americano Freire, pelo Sr. capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu estado-maior.

— Ao Sr. Presidente da Republica agradeceu o Sr. senador Adolpho Gordo o telegramma de pezaes enviado por S. Ex. por occasião do fallecimento de sua progenitora.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, estiveram hontem no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Pedro Borges, Adolpho Gordo, Epitacio Pessoa, Ribeiro Gonçalves, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Costa Rodrigues e deputado Pereira Leite, Rosanna de Oliveira, Alves dos Santos, Moniz Sodré, Alberto Sarmento, Ramos Caiado e Alvaro de Carvalho.

— Ao Sr. Presidente da Republica agradeceu o Sr. deputado José Maria Tourinho as felicitações que S. Ex. lhe enviou em telegramma, por motivo de seu aniversário.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na sessão commemorativa da fundação da Associação Christã de Moços, pelo seu ajudante de ordens embaixador Carlos Eiras.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.
Auxiliar do superior de dia, alferes Lopes.
Rondam com o superior de dia o tenente Menezes e alferes João dos Santos.
Official de dia á Brigada, alferes Palmeira.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Chignall.

Musica do promptidão, a banda da Brigada.

Rondam:
Os 10º, 15º, 16º e 17º districtos, o alferes Abreu;
Na Saude, o tenente Bernardino.
Promptidão:
No 1º batalhão, alferes Mello Moraes;
Na cavallaria, tenente Abelardo.
Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Abreu.

Interno de dia ao hospital, alferes honorario Braga.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião Castro.

Guardas:
Na Caixa de Amortização, alferes Coimbra;
Na Casa da Moeda, alferes Liza;
Na Caixa de Conversão, alferes Eustaquio;
No Thesouro, alferes Escobar.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, tenente Souto Maior;
No 2º, capitão Dantes;
No 3º, tenente Sylvio;
No 4º, capitão Callado;
Na cavallaria, tenente Cabral;
No quartel da Saude, alferes Canabarro;
No quartel do Andarahy, tenente Augusto.
Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, primeiro dia útil, as seguintes folhas:

Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Supremo Tribunal, Junta Commercial, Corte de Appellação, Senadores, Deputados, Secretarias do Senado e da Câmara e Ministros do Poder Executivo da Republica.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de julho de 1916.

Zona Norte : Bom tempo no Ceará e incerto nos demais Estados; choveu esta manhã em F. de Noronha, Goyanna, Jaboatão e Escada, tendo chovido ligeiramente hontem em parte do Estado de Pernambuco, Natal e Pão de Assucar. Do Estado do Maranhão não recebemos o nosso serviço telegraphico.—Zona centro: Com excepção do Estado de M. Grosso, é de uma outra estação do Estado de Minas Geraes o tempo manteve-se incerto em toda a parte; choveu esta manhã em Ondina e Palmyra. Nenhuma chuva registrada de hontem para hoje. A temperatura desceu ligeiramente.—Zona sul: Tempo incerto no Estado do Rio, Paraná e S. Catharina e geralmente bom nos demais Estados; choveu hontem na Capital, em quasi todo o Es. do do Rio e no porto de Santos; a temperatura subiu em toda a zona. Geou esta madrugada em grande extensão do Rio Grande e parte do Estado de S. Catharina.

A maior temperatura de hontem, 32.4, em Victoria (E. Santo); a menor, 5.2, abaixo de zero em Vaccaria (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de julho de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...												
Barra do Corda.....												
Fortaleza.....	61.9	26.4	-0.4	NE	4	0	—	C. de manhã	32.0	21.5	—	V. pm.
Quixeramobim.....	66.5	25.0	0.3	E	3	3	—	B.	31.1	22.9	—	
Natal.....	62.8	23.0	-2.0	SE	3	7	Vagas.	I. (ch. manhã.)	27.0	18.8	—	V. am. pm. ch. pm.
Paratyba.....												
Recife.....												
Pão de Açúcar.....	65.0	22.1	0.4	SE	3	6	—	I.	31.2	15.7	—	Ch. pm.
Aracaju.....	63.2	23.1	0.9	E	6	7	—	V. i.	29.1	20.5	—	
B. L. A.....	65.0	23.4	-1.3	E	5	9	Pqs. vagas.	V. (c. manhã.)	26.8	20.1	3.8	I. am. c. p. m.
Caculé.....	65.1	15.0	-3.2	SE	2	10	—	—	24.7	11.5	—	
Januária.....	65.9	19.4	-3.8	E	2	0	—	B.	27.8	11.6	—	
Bello Horizonte.....	66.6	20.0	4.0	NE	3	4	—	B. (o. manhã)	27.0	9.0	—	
Theophilo Otoni.....	66.3	16.2	0.1	Calma	0	8	—	I. n.	25.6	13.6	—	N. am. pm. ch. p. m.
Uberaba.....	66.3	12.9	-3.7	NNE	2	6	—	B.	14.8	—	—	
Carambu.....	67.8	16.2	0.0	Calma	0	10	—	I.	26.2	11.6	—	
Goyaz.....	61.6	22.6	0.0	NE	6	0	—	V. b. (v. manhã)	32.0	13.0	—	
Santa Luzia.....	62.0	17.4	-2.6	NE	4	0	—	B.	28.4	10.8	—	V. am.
Cayabá.....	61.3	21.6	4.0	N	1	2	—	B.	—	—	—	
Carambu.....	59.4	21.0	7.0	Calma	0	5	—	—	19.0	15.0	—	
Capital Federal.....	67.4	19.4	-2.0	NW	1	10	Pqs. vagas.	I. (c. manhã)	22.4	18.1	8.0	Ch. am. pm.
Campos.....	67.8	22.0	1.9	Calma	0	6	—	I. (c. manhã)	26.2	16.0	—	I. am.
Petropolis.....	66.8	17.3	1.9	E	2	3	—	N. c. (manhã)	14.2	0.8	—	Ch. am. pm.
Rezende.....	67.1	18.4	0.6	NE	2	8	—	B.	20.9	14.9	—	
Theropolis.....	65.4	16.3	-0.8	N	3	5	—	I.	17.3	12.7	1.5	N. am. pm. ch. pm.
São Paulo.....	66.8	14.4	2.2	NE	5	6	—	V.	15.3	10.5	—	
Santos.....	66.8	17.7	1.0	NW	3	8	Vagas;	I. n. (n. man.)	18.0	11.9	1.7	C. am. pm.
Paranaguá.....	59.4	14.4	0.4	Calma	0	9	Chão.	I. (ch. manhã)	15.0	8.4	—	
Curityba.....	65.5	10.1	3.4	Calma	0	9	—	I. (n. manhã)	17.3	-0.7	—	
Florianopolis.....	67.4	12.6	-0.4	Calma	0	10	—	I.	15.0	12.0	—	
Lages.....	—	5.2	6.0	Calma	0	6	—	G. (manhã.)	15.0	-4.0	—	
Porto Alegre.....	67.2	5.2	0.0	Calma	0	10	—	N. (go. manhã)	12.6	3.5	—	
Uruguayana.....	67.4	7.8	-0.1	S	1	0	—	B. (go. manhã)	14.0	1.6	—	
Montevideo.....	65.7	8.4	2.9	WSW	7	0	—	I. v.	11.1	1.4	—	
Buenos Aires.....	67.3	-1.0	1.0	W	2	0	—	B.	15.0	-4.0	—	

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo : B, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa sécca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gs, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 30 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.0	23.4	19.1	Itapirú.....	14.5	21.5	17.0
Eugenio de Dentre.....	0.3	25.2	19.0	Flamengo.....	14.5	20.5	17.0
Ponha.....	—	—	—	Pão de Assucar (Alto).....	13.0	23.6	19.0
Morão Florestal.....	2.9	19.8	17.0	Copacabana (Forte).....	13.0	21.6	19.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	3.3	21.4	18.0	S. Januario.....	13.0	21.6	19.0
Jatcarepaguá.....	7.0	21.5	16.8	Morro da Uca.....	13.0	19.0	16.0

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1916.

Zona Norte—Bom tempo em Maranhão, Ceará Rio Grande do Norte, e incerto nos demais Estados. Pequenas chuvas em Natal, Pão de Assucar e em varias regiões de Pernambuco: precipitações mais abundantes em Parahyba e S. Salvador. Zona centro—Abra o sul dos Estados do Matto Grosso e Rio de Janeiro, o tempo mantinha-se bom, esta manhã, em toda a parte; a unica chuva registrada foi ligeira e caiu esta manhã em S. João Evangelista; as oscillações de temperatura foram variaveis, tendo, porém, baixado sensivelmente no sul do Matto Grosso. Zona Sul—A excepção da região litoranea, até Florianopolis, reina bom tempo em toda a zona; pequenas chuvas em Iguaçu e em varias regiões de Paraná e Santa Catharina; em geral, a temperatura elevou-se de hontem para hoje. Geou esta manhã em grande parte do Estado do Rio.

A maior temperatura de hontem, 34.7, em S. L. de Cáceres (Matto Grosso); a menor, 0.4, abaixo do zero, em Bagé (R. G. do Sul). Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphorica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	761.5	27.6	-0.1	NE	4	6	Tranquillo.	I.	39.1	22.6		
Barra do Corda.....	61.6	16.0	—	NW	1	4	—	N. d. manhã.	23.8	16.6		
Fortaleza.....	63.2	25.6	-0.7	SE	5	0	—	B. v(c. b.manhã)	32.0	20.6	—	V. pm.
Quixeramobim.....	63.7	25.9	0.9	S	3	3	—	B.	31.1	21.0		
Natal.....	62.9	23.4	0.4	SE	3	2	Vagas.	B. (i. manhã.)	25.8	18.0	—	V. ch. am. pm.
Parahyba.....	63.7	24.9	1.9	SE	3	3	—	C. de manhã.	26.8	18.2	43.0	Ch. am. pm.
Recife.....	63.8	27.4	2.2	S	1	2	Tranquillo.	B. (c. manhã.)	26.6	23.2	2.1	Ch. am. e. pa.
Pão de Assucar.....	66.4	20.0	-1.7	—	—	10	—	N. C.	39.5	16.3	0.2	C. pm.
Aracajú.....	66.5	22.8	-2.3	Calma	0	9	—	B. (i. manhã.)	27.8	21.1	—	Al. am.
Bahia.....	66.0	20.5	-2.9	N	1	10	Chão.	M. ch.(n.c.mã.)	26.3	18.6	11.2	C. v. pm.
Cajeté.....	65.5	16.9	1.9	SE	3	8	—	—	23.2	11.9		
Jaraguá.....	65.1	21.0	1.6	E	2	5	—	—	26.8	8.4	—	V. am. pm.
Bello Horizonte.....	68.1	17.0	-3.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã.)	24.0	12.0		
Theophilo Ottoni.....	66.2	19.0	2.8	NNE	2	7	—	N. (i.n.manhã.)	22.6	11.0	—	N. i. am. pm.
Uberaba.....	55.4	20.4	-2.5	NE	4	0	—	B. (b. manhã.)	28.9	14.8		
Cavambá.....	68.9	13.6	-2.6	Calma	0	8	—	B. (b. manhã.)	23.0	10.0		
Goyaz.....	61.6	24.4	1.6	NE	6	0	—	B.v. (c. manhã.)	23.0	11.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	64.7	22.7	1.1	S	3	5	—	I. (v. manhã.)	31.8	16.8		
Corumbá.....	63.9	15.0	-4.0	S	4	6	—	V. manhã.	17.0	12.0		
Capital Federal.....	66.3	21.8	2.4	Calma	0	8	Tranquillo.	B.	27.7	18.1		O.
Campos.....	65.8	23.0	1.0	N	4	2	—	O. manhã.	28.4	17.8		
Petropolis.....	63.4	19.7	2.2	NNE	2	4	—	V. o. manhã.	21.6	13.6		V. am. pm. n. pm.
Rozende.....	66.4	15.6	-2.8	Calma	0	0	—	B. (o.m.o. nhã.)	27.1	15.3	0.2	
Theresópolis.....	65.8	17.9	1.6	N	3	4	—	B. (o. manhã.)	20.7	12.0		
São Paulo.....	69.0	12.2	-2.2	S	2	10	—	N. manhã.	26.9	10.4		
Santos.....	69.5	16.3	-1.2	SW	4	10	Vagas.	I. ch. ch.manhã.	20.2	12.7		Ch. pm.
Paranaguá.....	69.6	11.2	-3.2	SE	3	10	Pqs. vagas.	M. (c. c.manhã.)	15.0	8.0	3.4	I. am. pm.
Curitiba.....	69.1	11.3	1.2	SW	1	10	—	I. (c. manhã.)	18.6	7.1	4.2	R. i. am. pm.
Florianopolis.....	70.5	12.8	0.2	S	3	4	Vagas.	—	14.5	1.0	1.3	B. pm.
Lages.....	—	5.2	0.0	SW	1	7	—	—	12.0	10.0	12.2	C. pm.
Uruguayana.....	71.4	6.4	1.2	Calma	0	8	—	I. (ns.i.gs.nhã.)	15.0	0.8		
Porto Alegre.....	71.9	7.4	-0.4	S	1	0	—	B. (ge. manhã.)	14.0	4.2		
Montevideo.....	67.3	5.8	-2.6	NW	4	2	—	I. (n. manhã.)	12.1	2.0		
Buenos Aires.....	68.3	4.0	5.0	NW	2	2	—	—	13.0	0.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo: B, bom; I, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: C, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoe ro denso; nt, nevoeiro tenue; sn, sarcava; go, geada; tr, trovada com relampo; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 31 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.6	19.0	Itapirú.....	0.0	26.1	17.7
Engenho de Dentro.....	0.0	26.9	19.1	Flamengo.....	0.0	25.8	18.1
Penha.....	0.0	—	—	Pão de Assucar (Alto).....	—	25.0	16.5
Horto Florestal.....	0.0	28.8	17.3	Copacabana (Forte).....	0.0	26.2	20.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.4	17.8	S. Jannario.....	0.0	27.1	17.9
Jacarepaguá.....	0.0	25.6	17.2	Morro da Urca.....	—	26.0	17.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Garonna*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Itauba*, para Bahia, Recife, Cabedello e Natal, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Itaperuna*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Vasari*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Desna*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Itacolmy*, para S. Mathaus, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Amanhã:

Pelo *Itapan*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Guajará*, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco e Rio da Prata, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Brazil*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Casadoura e de S. Zacharias foi, no dia 20 decorrente, o seguinte:

Entraram: nacionais, 1.451; estrangeiros, 314; total, 1.765; entraram: nacionais, 28; estrangeiros, 20; total, 48; saíram: nacionais, 9; estrangeiros, 10; total, 19; faleceram: nacionais, 3; total, 3; existem: nacionais, 1.167; estrangeiros, 524; total, 1.691.

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia de 230 consultantes, para os quaes se aviaram 338 receitas.

Fizeram-se 31 extrações de dentes.

Sepultaram-se, no dia 20 do corrente, 21 pessoas, sendo: nacionais, 16; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 17; do sexo feminino, 4; maiores de 12 annos, 14; menores de 12 annos, 7; gratuitos, 10.

Sepultaram-se, no dia 31 do corrente, 42 pessoas, sendo: nacionais, 35; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 21; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 30; menores de 12 annos, 12; gratuitos, 7.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 345, 168ª extração do anno de 1916, realizada em 31 de julho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

46.342.....	200\$000
11.149.....	100\$000
55.966.....	200\$000
34.384.....	100\$000
48.204.....	100\$000
60.836.....	100\$000
15.608.....	100\$000
31.017.....	100\$000
57.933.....	100\$000
32.544.....	100\$000
4.992.....	100\$000
43.072.....	200\$000
36.103.....	100\$000
29.592.....	100\$000
8.664.....	200\$000
19.538.....	200\$000
7.362.....	100\$000
54.427.....	100\$000
22.652.....	100\$000
29.633.....	100\$000
44.224.....	200\$000
5.096.....	200\$000
17.074.....	100\$000
34.467.....	1.000\$000
24.373.....	200\$000
15.858.....	1.000\$000
48.104.....	200\$000
35.808.....	100\$000
40.149.....	100\$000
66.823.....	100\$000
4.512.....	100\$000
25.103.....	200\$000
8.291.....	100\$000
58.....	200\$000
34.284.....	100\$000
61.974.....	200\$000
8.310.....	100\$000
56.715.....	100\$000
44.119.....	100\$000
66.024.....	100\$000
837.....	200\$000
18.093.....	100\$000
22.339.....	200\$000
31.760.....	100\$000
30.968.....	100\$000
20.093.....	100\$000
41.437.....	20.000\$000
11.036.....	200\$000
34.615.....	2.000\$000
14.621.....	200\$000
6.507.....	100\$000
3.614.....	200\$000
47.350.....	100\$000
33.527.....	1.000\$000
31.539.....	200\$000
8.473.....	100\$000
22.026.....	200\$000
62.024.....	100\$000
36.563.....	200\$000

Approximações

41.436 e 41.438.....	200\$000
34.614 e 34.616.....	100\$000

Dezenas

41.431 a 41.440.....	40\$000
34.611 a 34.620.....	20\$000

Centenas

41.401 a 41.500.....	8\$000
34.601 a 34.700.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 37 tem 4\$, e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 37.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptor, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 20/34	12 11/33
Sobre Paris.....	\$689	\$700
Sobre Hamburgo.....	\$765	\$770
Sobre Italia.....	—	\$633
Sobre Portugal.....	—	2\$928
Sobre Nova York.....	—	4\$120
Lib. esterlina em moeda	—	19\$950
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	3\$883
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$833
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	799\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	77\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	730\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	769\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	317\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	100\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, ao port.....	—	80\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	150\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	—	200\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	12\$750
Companhia E. de F. F. B. (Rêdo Sul Mineira).....	—	33\$250
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	201\$500
Letras do Banco de Credito de Minas Geraes, 7 %.....	—	103\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — A. Simonsen, syndico.	—	—

O Sr. Luiz Muniz Freire foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do corretor de fundos publicos José Willemssens. Secretaria da Camara Syndical, 31 de julho de 1916. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de julho de 1916.....	3.103:680\$151
Renda arrecadada em 31 de julho de 1916.....	177:035\$550
	3.283:735\$701
Em igual periodo de 1915...	3.116:790\$470

Alfianlega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1916

Renda arrecadada em 31:	
Em ouro.....	98:163\$450
Em papel.....	158:792\$683

Total..... 256:956\$133

Renda arrecadada de 1 a 31 do corrente.....	5.737:263\$445
Em igual periodo de 1915...	4.918:900\$870

Diferença a maior em 1916... 808:362\$575

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.

Alfândega do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO DE 1916 — RENDIMENTO DO MEZ DE JULHO DE 1916

Receita ordinária — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:		Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....		1.601:902\$991	2.799:133\$161	
2 % ouro, sobre o valor oficial dos cereaes.....				
Expediente dos generos livres.....		7:396\$869	11:093\$301	
Idem das capatazias.....			5100	
Armazenagem.....			765\$964	
Taxa de estatística.....			12:810\$293	
Imposto de pharões.....		7:460\$010		
Imposto de doca.....				
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....			1:543\$336	4.111:533\$181
Impostos de consumo:				
Taxas sobre....	Louças e vidros.....	10:136\$333		
	Discos.....	127\$503		
	Fumo.....	10:098\$360		
	Bebidas.....	17:848\$330		
	Ferragens.....	1:733\$623		
	Sal.....	118:309\$500		
	Calçado.....	401\$500		
	Espartilhos.....	198\$500		
	Perfumarias.....	11:324\$920		
	Especialidades pharmaceuticas.....	18:600\$160		
	Vinagre.....	78\$510		
	Conservas.....	20:678\$923		
	Cartas de jogar.....	2:154\$900		
	Chapéus.....	5:372\$100		
	Bengalis.....	622\$800		
	Tecidos.....	101:844\$380		
	Vinho estrangeiro.....	70:369\$900		
	Papeis pintados.....	111\$330	431:112\$123	431:112\$123
	Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....		3:978\$082	3:978\$082
	Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.....		33:931\$312	33:931\$312
Rendas patrimoniaes				
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diário Official.....			260\$300	
Dia da Assistência aos Alienados.....			1:272\$103	
Dia do Laboratorio Nacional de Analyses.....			19:330\$000	11:582\$703
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....	Joa.....		68\$382	
Indemnizações.....	Contribuição.....		5:696\$948	
			1:338\$960	7:304\$79
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Rendas eventuaes....	Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	10:373\$599		
	Renda da typographia e do «Boletim da Alfândega».....	181\$600		
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	3:122\$910		
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	70\$300		
	Renda eventual.....	1:500\$900		
	Renda dos proprios nacionaes.....	52\$000	15:600\$600	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 % ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		228:833\$111		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:				
Decreto n. 8.901, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....				
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 % ouro, sobre o valor da importação.....		297:233\$170		
Producto da taxa de 0m real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			43:379\$293	583:374\$413
Depósitos:				
Diversos.....		40:916\$337	17:100\$373	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretto: Importação.....		12:110\$350		
Idem para a Santa Casa: Despacho marítimo.....		10:953\$100	23:067\$360	
Idem para a Intendencia: Importação.....			1:529\$331	239:817\$123
Despesa a annullar.....				
Mesa de rendas do Macahé:				
Saldo recolhido.....			10:802\$350	10:802\$350
		2.183:861\$118	3.573:379\$963	5.757:240\$311
RENDA TOTAL				
Valor da quota.....	26\$230	(Em ouro.....	2.183:861\$118	
		(Em papel.....	3.573:379\$963	
Total geral.....			5.757:240\$311	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 20 de julho de 1916

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Cópia do edital do Juizo de Direito da 5ª Vara Civil, sobre a fallencia dos commerciantes Zurich Marques & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 166.—Archive-se e anote-se.

Officio do Juizo de Direito da 6ª Vara Civil, communicando a fallencia do commerciante J. de Almeida, que foi estabelecido á rua João Vicente n. 297, estação do Rio das Pedras.—Archive-se e anote-se.

Requerimentos

Da Companhia de Armazens Geraes de Minas e Rio, para o archivamento das relações do movimento da companhia durante o segundo trimestre do corrente anno.—Archive-se.

De Louis Strass, para ser admittido á matrícula dos commerciantes.—Sm, passe-se carta.

De Antonio Alvares de Bethencourt, para ser nomeado avaliador commercial de joias e artigos de ourivesaria.—Sm, passe-se carta.

De Sebastião Pinto Leite, para o registro da marca «Calmettina», em rotulo com dizeres e a figura de um velho professor dando a seus alumnos uma aula, tendo nas mãos um cráneo humano, que distingue um preparado antiseptico vegetal, destinado a clivir dentifricio e ao tratamento de diversas enfermidades das mucosas accessivas a um tratamento externo, de sua fabricação.—Deferido.

Da Saxon Motor Car Company, para lhe ser transferida a marca «Xaxon» registrada nesta junta sob n. 4.457, pela Saxon Motor Company, da qual é cessionaria.—Deferido.

De Granado & Comp., para o cancelamento de sua marca «Calmettina», registrada nesta junta sob n. 11.350.—Deferido.

De Julio Conceição, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official*, em que sahio publicada a certidão de deposito feito nesta junta de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.788.—Deferido.

De Anthony L. Astor, Daisy Manufacturing Co., Chalmer Motor Co., H. Schrader's Son, Incorporated, A. Ziegler & Sons Company, Buick Motor Company, General Motor Truck Co., The Corona Mfg. Co., The Hat Manufacturers Supply Company, Limited, Zundhuthen und Patronenfabrik vormals Sollier & Bellot, Dr. Silva Arango (Paulo), Henrique Dunham & Herfurth, Companhia Luz Stearica, Dr. Eduardo Ferreira França, Salma de Barros, Couto & Comp., João Francisco Tavares, Companhia Brasileira de Carbone de Calcio, Teixeira e Fonseca e Carlos Bento, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.773, 4.774, 4.775, 4.776, 4.779, 4.780, 4.781, 4.783, 4.787, 4.771, 4.744 a 4.749, 4.1307, 4.1261, 4.1271, 4.1325, 4.1333, 4.1337, 4.1319, 4.1351 e 4.1363.—Deferidos.

Da Sociedade Medicinal Souza Soares Limitada, para o deposito de sua marca de

pastilhas medicinas «Pastilhas da vida», em rotulo com dizeres e um e-cado contendo fitas entrelaçadas com inscripções e encimado por um circulo com o emblema pharmacologico, registrada sob n. 2.987 da Junta Commercial do Rio Grande do Sul.—Deferido.

Da Companhia Commercial Costa, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Sociedade Cooperativa Editora para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

De Livio Costa, para lhes serem entregues os documentos referentes á constituição da Companhia Commercial Costa que havia apresentado para serem archivados.—Deferido.

De Castro & Waldemar, Pinto & Rodrigues, Orlando Rossi & Comp., Lage & Dias, Accacio & Freitas, Moreira & Grenha, Mascarenhas & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De José Cerdete Pinto & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Leon Israel & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Provem haver pago o sello proporcional sobre o capital e voltem.

De N. Teixeira & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Deferido.

De Jossouroun Irmãos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido, com o prazo de 90 dias para a assignatura do socio ausente.

De Arango, Irmão & Comp., Francisco Bragança & Alves, M. S. Reis & Comp., Castro & Oliveira, Moreira, Grenha & Comp., Carvalho & Duarte, Alves Ferreira & Comp., Januario & Graça, para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Manoel Brandão actual representante da firma Manoel Brandão & Comp., para o archivamento do distracto social dessa firma.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Almeida Fialho & Comp., Emilio & Souza, J. M. da Gama Junior, J. Gomes de Mello & Comp., J. Arango Costa & Silva, Bernardino Gomes & Comp., Rodrigues & Duarte, José Bernardo Reis, Medeiros & Lucio, José Rodrigues & Comp., Lucas & Meirelles, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Moreira Lisowsky & Comp., para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Marcos Augusto da Silva para se annotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a praça Quinze de Novembro n. 1 A.—Deferido.

De A. Sallum e José de Castro para o cancelamento do registro de suas firmas.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de julho de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RECTIFICAÇÃO

Na acta da sessão de 10 do corrente leia-se no despacho dado ao pedido de registro da marca de Alvaro Pinto, denominada «Petit Bleu».—Indeferido por não ser caso de marca e não como sahio publicado.

Era ut supra. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 20 julho de 1916.

Contractos:

De Pinto & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pinto e Joaquim Rodrigues da Silva, para o commercio de saccharia, com o capital de 2:000\$000.

De Accacio & Freitas, firma composta dos socios solidarios Accacio Guimarães e Antonio José de Freitas, para o commercio de sacros vasos, á rua Acre n. 63, com o capital de 50:000\$000.

De Castro & Waldemar, firma composta dos socios solidarios Ernesto Alves Pereira de Castro e Waldemar Zilaunkal, para o commercio de fazendas e roupas feitas, á praça Quinze de Novembro n. 42, com o capital de 400:000\$000.

De José Cerdete Pinto & Comp., firma composta dos socios José Cerdete Pinto, solidario e Severino Thomaz de Aquino, de industria, para o commercio de pharmacia, á rua Buenos Ayres n. 114, com o capital de 4:000\$000.

De Lage & Dias, firma composta dos socios solidarios Manoel João Dias e José Rodrigues Lage, para o commercio de ferragens e louças, á rua Archias Cordeiro n. 161, com o capital de 25:000\$000.

De Orlando Rossi & Comp., firma composta dos socios solidarios Elmoir Oliveira de Moraes e Orlando Rossi, para o commercio de pharmacia, á rua do Riachuelo n. 391, com o capital de 40:000\$000.

De Moreira & Grenha, firma composta dos socios solidarios Joaquim Dias Moreira e José de Azevedo Grenha, para o commercio de madeiras e materiaes, á rua da Saude ns. 231 e 231, com o capital de 40:000\$000.

De Mascarenhas & Comp., firma composta dos socios solidarios José Joaquim Ribeiro e Antonio Mascarenhas, para o commercio de lenha e carvão, á rua Junqueira Freire n. 62, com o capital de 6:000\$000.

Alterações:

De Jossouroun Irmãos & Comp., elevando seu capital de 200:000\$, para 500:000\$ criando uma filial na cidade de Santos e a sede fica installada á rua Benedictinos n. 1.

De N. Teixeira & Comp., modificando a clausula primeira do seu contracto social.

Distractos:

De Arango, Irmão & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Manoel Alves de Arango recebendo 2:900\$, do socio Albi o Alves de Arango recebendo a quantia de 300:000\$, fica com o activo e passivo o socio José Alves de Arango com o capital de 5:500\$000.

M. S. Reis & Comp., que se dissolve pela retirada da socia D. Deolinda de Azevedo Andrade recebendo a quantia de 4:000\$, fica com o activo e passivo o socio Manoel de Sá Reis no valor de 7:500\$000.

De Moreira, Grenha & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario Augusto da Costa Dias recebendo a quantia de 22:000\$, ficam o activo e passivo com os dous socios Joaquim Dias Moreira com 20:000\$ e José de Azevedo Grenha com 20:000\$000.

De Alves Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria Albino Alves Ferreira recebendo a quantia de 137\$080, fica com o activo e passivo o socio Ventura Alves Ferreira na importancia de 2:000\$000.

De Castro & Oliveira, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Gomes de Castro recebendo a quantia de 1.300:000\$, fica com o activo e passivo o socio Zeforino Rebollo da Oliveira na importancia de 1.300:000\$000.

De Manoel Brandão & Comp., que se dissolve pela saída do socio Alexandre Moreira Camisão recebendo a quantia de 7:500\$, fica com o activo e passivo o socio Manoel Brandão na importancia de 7:500\$000.

De Carvalho & Duarte, firma que se dissolve pela saída do socio Manoel Carvalho da Silva sem nada receber, fica com o activo e passivo o socio Eloy Duarte de Figueiredo na importancia de 12:362\$366.

De Francisco Bragança & Alves, firma que se dissolve pela saída dos dous socios que nada recebem.

De Januario & Graça, que se dissolve pela saída do socio Thirigi Januario Salerno recebendo 875\$040, fica com o activo e passivo o socio Augusto Graça na importancia de 3:690\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de julho de 1916. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Indice geral das marcas registradas e depositadas na Junta Commercial da Capital Federal durante o anno de 1915

NACIONAES

A

Azeite de oliveira:
Henrique Santos & Comp., ns. 10.149 e 10.868, Capital Federal.

Azeite:
M. Veloso & Comp., n. 10.752, Capital Federal.

Azeite e vinagre:
Alves, Irmão & Comp., n. 10.288, Capital Federal.

Apparelhos com mola para vidros de pince-nez:
Sebastião Campos & Comp., n. 10.152, Capital Federal.

Apparelhos sanitarios e outros:
Migl'ora, Valverde & Comp., n. 10.402, Capital Federal.

Apparelhos para engenharia:
Eduardo Loschi, n. 2.568, S. Paulo.

Apparelhos para introduzir desinfectante:
J. Quadros Junior, n. 2.578, S. Paulo.

Alfaiataria e camisia:
M. P. Martins, n. 10.748, Capital Federal.

Agua de colonia:
Theodoro de Abreu Sobrinho, n. 10.169, Capital Federal.

Freire Guimarães, n. 10.189, Capital Federal.

Antonio Borges de Castro, n. 10.433, Capital Federal.

Serpa & Comp., n. 10.441, Capital Federal.

Silva Araujo & Comp., n. 10.467, Capital Federal.

Paulo Sack, n. 2.487, S. Paulo.

Agua mineral:
Borba, Cardoso & Comp., n. 2.551, São Paulo.

J. Ribeiro de Avellar, n. 10.539/42, Capital Federal.

Sylvio Lima, n. 10.814, Estado do Rio de Janeiro.

Agua sanitaria:
Generosa Garcia, n. 10.200, Capital Federal.

Agua para lavar roupa e outros artigos:
João Baptista Gizzi, n. 32, Pará.

Agua para toilette:
Araujo Franco, n. 10.250, Capital Federal.

Agua medicinal:
Domingos de Souza Barros Junior, n. 10.359, Capital Federal.

Aguardente:
Antonio Monteiro de Souza, n. 10.795, Capital Federal.

Francisco Tavares, n. 994, Paraná.
Victorino Ferreira da Costa, n. 2.607, São Paulo.

Artefactos de borracha:
Moreira & Lindsey, n. 10.775, Capital Federal.

Arroz:
Diesenbach & Wilhelm, n. 2.734, Rio Grande do Sul.

Rosas, Ribeiro & Comp., ns. 28.555 e 2.857/58, Rio Grande do Sul.

Arroz e outros artigos:
A. J. Lima & Souza, n. 10.498, Capital Federal.

Firmino de Souza Monteiro, n. 10.933, Capital Federal.

Arroz:
José Constante & Comp. n. 10.832, Capital Federal.

Automoveis:
A. Vasconcellos & Comp. n. 10.561, Capital Federal.

Automoveis e outros artigos:
Paul J. Christoph Company, n. 10.854, Capital Federal.
J. Penna Firme, n. 2.525, S. Paulo.

Artigos de ferro e aço:
The American Rolling Mill Co. n. 10.214, Capital Federal.

Artigos de iluminação:
Onofre Mango, n. 10.335, Capital Federal.
Jeno Szabady, n. 10.519, Capital Federal.
Julius Pintsch A. G. ns. 10.626/42, Capital Federal.

A Nova Companhia Almada, n. 10.923, Capital Federal.

Artigos escolares:
Wadish Yasiji, n. 2.535, S. Paulo.

Artigos para boudoirs e outros:
Mello Sobrinho & Comp. n. 2.462, São Paulo.

Artigos dentarios e outros:
Rieckmann & Comp. n. 2.601, S. Paulo.

Artigos de cinematographia:
Blum & Sestini, ns. 10.342/49, 10.417/18 e 10.479, Capital Federal.

Artigos typographicos e outros:
Rudolf Troppmann, n. 10.402, Capital Federal.

Artigos de sport:
Companhia Industrial e Importadora Atlas, n. 10.894, Capital Federal.

Artigos de papelaria e outros:
Ernesto Schneider, n. 10.501, Capital Federal.

Artigos de optica e outros:
Caetano Aversa, n. 10.923, Capital Federal.

Armarios e outros artigos:
Bez & Corrêa, n. 10.255, Capital Federal.

Armas e munições:
Hasenclever & Comp. n. 10.561, Capital Federal.

Aniz:
Alfredo F. Gomes Savedra, n. 10.324, Capital Federal.

Alves Magalhães & Comp. n. 10.680, Estado do Rio de Janeiro.

Almeida & Araujo, n. 10.680, idem.

Ameixas laxativas:
Silva Araujo, n. 10.603, Capital Federal.

Assucar e outros artigos:
Ernesto de Miranda Lima, n. 34, Maranhão.
Companhia União dos Refinadores, n. 2.448, S. Paulo.

Algodão absorvente:
Companhia Industrial de Textis, n. 2.483, S. Paulo.

Algodão hydrophilo:
Louiz Fretin, n. 2.519, S. Paulo.
D'Alessandro & Fazzi, n. 2.600, S. Paulo.

Algodão:
Rodrigues Fernandes & Comp. n. 19, Bahia.

Arame para cercas e outros artigos:
Rieckmann & Comp. n. 2.587, S. Paulo.

Anil, lixívia e outros artigos:
J. Caldas & Comp. n. 2.618, S. Paulo.

B

Bebidas:

Companhia Cervejaria Brahma, n. 10.308, Capital Federal.

Alves Magalhães & Comp. n. 10.363, Estado do Rio de Janeiro.

J. C. V. Mendes & Comp. n. 10.599, Capital Federal.

Frias & Linhares, n. 10.891, Capital Federal.

F. H. Vergara & Comp., n. 93, Parahyba.
Companhia Antartica Paulista, ns. 2.474, 2.477/78, S. Paulo.

Zanotta, Lorenzi & Comp., n. 2.479, São Paulo.

Ernesto Cocito, n. 2.543, S. Paulo.
Companhia Antartica Paulista, n. 2.558, S. Paulo.

João de Niemeyer, n. 2.557, S. Paulo.
Companhia Industria e Commercio Cama Tolle, n. 2.631, S. Paulo.

E. Manograsso & Comp., n. 2.457, S. Paulo.

Bebidas e outros artigos:
Camillo de Lellis & Comp., n. 2.488, São Paulo.

Maria José de Araujo, n. 2.534, S. Paulo.
Francisco A. da Fonseca, n. 2.552, São Paulo.

Gonzalez & Comp., n. 26, Bahia.
Ramos & Machado, n. 10.389, Capital Federal.

Miguel Augusto Ponce, n. 10.475, Capital Federal.

Manoel Luiz Ferreira, n. 10.548, Capital Federal.

Alberto Vianna, n. 10.594, Capital Federal.
Companhia Grandes Hotéis Centrais numero 10.605, Capital Federal.

Bebidas sem alcool:
Baker & Dias, ns. 10.892/93, Capital Federal.

Bitter:
Companhia Antartica Paulista, n. 2.521, S. Paulo.

Palas:
Silva Araujo & Comp., n. 10.670, Capital Federal.

Custodio Luiz da Costa & Comp., n. 10.904, Capital Federal.

Luiz Kaufmann, n. 2.595, S. Paulo.

Bolas de foot-ball:
M. Mattos, n. 10.399, Capital Federal.

Bolas para sports:
M. Mattos, ns. 10.400/401, Capital Federal.

Balas e confetes:
Marcos Cuschnir, n. 2.512, S. Paulo.
Leão Mutsnik, n. 2.545, S. Paulo.

Banha :
 Hermano Barcellos, n. 10.143, Capital Federal.
 Epaminondas Barcellos, n. 10.646/47, Capital Federal.
 Otero Filhos & Comp., ns. 2.704/3, São Paulo.
 Olympio Nicoli, n. 193, Minas Geraes.
 V. Seura & Comp., n. 196, Minas Geraes.
 C. Torres & Como, n. 2.864, Rio Grande do Sul.
Banha:
 João Brunner & Comp., n. 2.878, Rio Grande do Sul.

Banha e outros artigos :
 Henrique Spier, n. 2.919, Rio Grande do Sul.
 Sociedade Cooperativa Agricola Bom Principio, n. 2.913, Rio Grande do Sul.
 Augusto P. Matzenbacher, n. 2.829, Rio Grande do Sul.

Biscoitos:
 E. Disioli, n. 2.185, S. Paulo.
 Antonio Vasques Fernandes, n. 2.494, São Paulo.

Biscuitos e outros artigos:
 Barbosa e Dourado, n. 10.733, Capital Federal.
 Souza & Mendes, n. 10.919, Capital Federal.

Bolachinhas e outros artigos:
 Carlos Martins Coelho, n. 10.817, Capital Federal.

Balsamo:
 Coarvento do Carmo, n. 10.768, Capital Federal.

Brilhantina:
 Cesar Santos & Comp., n. 33, Pará.

Bomba para desentupir:
 M. Costa, n. 10.811, Capital Federal.

Bordados e plissés:
 João Fatto, ns. 10.834 e 10.909, Capital Federal.

Brim de algodão:
 Edward Ashworth & Comp., n. 10.813, Capital Federal.

Barbantes:
 S. Vieira Machado & Comp., n. 10.572, Capital Federal.

Barbantes e outros artigos:
 Companhia Cordoaria e Cellulose, ns. 10.190, 10.711, 10.738 a 10.766 e 10.820 a 10.822, Capital Federal.
 Silveira Machado & Comp., ns. 10.571, 10.568, 10.733, 10.556, 10.906 e 10.907, Capital Federal.
 Companhia Cordoaria e Cellulose, ns. 10.824 a 10.827, Capital Federal.

Bonus de fortuna popular:
 Credito Bancario de S. Paulo, n. 2.391, S. Paulo.

C

Confecção e outros artigos:
 Carmencyla Braga, n. 10.141, Capital Federal.

Camisas:
 Fiaes, Almeida & Comp., n. 38, Bahia.

Camisas e outros artigos:
 A. Soares & Silva, n. 10.139, Capital Federal.

Calçados :
 S. A. Companhia de Commercio e Industria Reunidas, n. 10.143, Capital Federal.
 Bordinho & Comp., ns. 10.225 e 10.683, Capital Federal.
 Castro Rodrigues & Comp., n. 10.294, Capital Federal.

A. Vieira & Comp., n. 10.303, Capital Federal.
 Vieira Martins & Moreira, ns. 10.309 e 10.310, Capital Federal.
 A. Miranda & Comp., n. 10.318, Capital Federal.
 Valle, Paraíso & Comp., n. 10.328, Capital Federal.
 Martins Tinoco, n. 10.411, Capital Federal.
 Antonio Nunes da Silva, n. 10.421, Capital Federal.
 Robalinho & Comp., n. 10.440, Capital Federal.
 Norberto & Noro, n. 10.472, Capital Federal.

Calçados :
 Afonso de Castro, n. 10.497, Capital Federal.
 J. Pereira, n. 10.563, Capital Federal.
 Ferreira Souto & Comp., n. 10.609, Capital Federal.
 Silva Leite & Alves, n. 10.710, Capital Federal.
 Carlos Graeff, n. 10.738, Capital Federal.
 J. Fonseca & Comp., n. 10.746, Capital Federal.
 Augusto Bordinho & Comp., n. 10.777, Capital Federal.
 R. Figueiredo, n. 10.877, Capital Federal.
 Paulo Ferreira Tavares, n. 2.640, Rio Grande do Sul.
 A. Oliveira & Comp., n. 1.010, Pernambuco.
 José de Rose, n. 2.632, São Paulo.

Calçados e outros artigos:
 J. Valente, n. 213, Minas Geraes.
 Scaldaferrri & Alves, n. 10.704, Estado do Rio de Janeiro.
 J. Pereira, n. 10.770, Capital Federal.

Café :
 M. J. de Oliveira & Comp., n. 10.144, Capital Federal.
 Agostinho José Cerqueira, n. 10.151, Capital Federal.
 Martins Filhos, ns. 10.174 e 10.209, Capital Federal.
 Souza e Almeida, n. 10.210, Capital Federal.
 Silva & Gonçalves, n. 10.230, Capital Federal.
 Saavedra, Vaz & Comp., n. 10.311, Capital Federal.
 Hans Kussmann, n. 10.390, Capital Federal.
 F. Vieira da Silva & Comp., n. 10.413, Capital Federal.
 Vieitas & Comp., n. 10.471, Capital Federal.
 Soares & Silva, n. 10.509, Capital Federal.
 José Pereira Guedes, n. 10.533, Capital Federal.

G. F. de Oliveira, n. 10.543, Capital Federal.
 F. A. Vasquez, n. 10.569, Capital Federal.
 Paulo Luiz Stutzel, n. 10.546, Capital Federal.
 Alfredo Ferreira & Comp., ns. 10.619/20, Capital Federal.
 Afonso & Comp., n. 10.664, Capital Federal.
 Francisco Alvares & Comp., n. 10.691, Capital Federal.
 Rodolpho Berg, n. 10.713, Capital Federal.
 Stolle, Emerson & Comp., n. 10.727, Capital Federal.
 Juvenilio Seabra da Cruz, n. 10.782, Estado do Rio de Janeiro.
 Lacerdeira, Sanches & Comp., n. 10.911, Capital Federal.
 M. Pinho & Corrêa, n. 10.927, Capital Federal.
 Tortoliano G. Borges, n. 2.691, Rio Grande do Sul.

Café :
 José Barbosa da Silva, n. 2.539, S. Paulo.
 José Francisco da Silva Lima, ns. 29/30, Bahia.

D. Alves da Silva & Comp., n. 38, Maranhão.
 Carlindo Pio Macodo, n. 2.599, S. Paulo.
 Telmo & Irmão, n. 1.006, Pernambuco.

Café e outros artigos :
 José Gonçalves dos Reis, n. 10.234, Capital Federal.
 Antonio A. C. Montenegro, n. 10.397, Capital Federal.
 Agnas & Comp., n. 10.560, Capital Federal.
 M. Ramos de Oliveira, n. 10.774, Capital Federal.
 Companhia de Industria e Commercio Casa Tolle, n. 2.471, S. Paulo.
 Nicoláo Jorge, n. 2.516, S. Paulo.

Cognac :
 Alves Magalhães & Comp., ns. 10.361 e 10.386, Estado do Rio de Janeiro.
 Alfredo F. Gomes Savedra, n. 10.427, Capital Federal.
 Companhia Antartica Paulista, n. 2.426, S. Paulo.

Cognac de gengibre :
 Companhia Antartica Paulista, n. 2.539, S. Paulo.

Cerveja :
 Companhia Cervejaria Brahma, n. 10.224, Capital Federal.
 Maia, Ferreira & Pinto, n. 10.302, Capital Federal.
 M. de Brito & Comp., n. 10.315, Capital Federal.
 Cortez & Varella, n. 10.460, Capital Federal.
 Salgado & Garrido, ns. 10.729 e 10.737, Capital Federal.
 Viveiros & Comp., n. 10.780, Capital Federal.
 Emilio Keichert, ns. 2.442 e 2.450, São Paulo.

Companhia Cervejaria Paulista, n. 2.489, S. Paulo.
 Trajano dos Santos Corrêa, n. 16, Bahia.
 Companhia Antartica Paulista, n. 2.537, S. Paulo.
 Companhia Cervejaria Ritter, ns. 2.835/36, S. Paulo.
 S. A. Fabrica Paraense, n. 36, Pará.
 A. Grescke & Comp., n. 992, Pernambuco.

Chá e outros artigos :
 J. C. V. Mendes & Comp., n. 10.749, Capital Federal.
 Pinto Lucena & Comp., ns. 10.622 e 10.783, Capital Federal.
 Garcia Nogueira & Comp., n. 2.432, Capital Federal.

Chapéos :
 Lemos & Sobrinho, n. 10.337, Capital Federal.
 Francisco Graell & Comp., n. 10.146, Capital Federal.
 Domingos Dorsa, n. 2.459, S. Paulo.

Correias :
 Victor Uslander & Comp., n. 10.867, Capital Federal.

Chapéos para senhoras :
 J. Seabra, n. 10.871, Capital Federal.

Chapéos de sol e outros artigos :
 Diulio Ferrini, n. 10.833, Capital Federal.

Cigarros :
 D. Leite & Comp., ns. 10.154 e 10.314, Capital Federal.
 L. Freitas & Comp., n. 10.156/60, Capital Federal.
 M. Senin & Comp., n. 10.196, Capital Federal.
 S. Meauchar, ns. 10.208 e 10.613, Capital Federal.
 José Francisco Corrêa & Comp., ns. 10.214/16 e 10.693, Capital Federal.

Benevides, Pinna & Comp., ns. 10.217/18 e 10.232, Capital Federal.

Guimarães & Leal, n. 10.239, Capital Federal.

Benevides, Pinna & Comp., n. 10.271, Capital Federal.

Hugo Guimarães dos Santos, ns. 10.313, 10.414 e 10.524, Capital Federal.

Lopes Sá & Comp., ns. 10.312/34 e 10.333, Capital Federal.

Carlos Grelle & Comp., ns. 10.378/81 e 10.433, Capital Federal.

Antonio Fernandes Alves Pereira, numeros 10.425 e 10.804/5, Capital Federal.

Companhia Souza Cruz, ns. 10.435/37 e 10.388/87, Capital Federal.

Bernardo Vianna & Comp., n. 10.438, Capital Federal.

Manoel Joaquim da Cunha, n. 10.447, Capital Federal.

A. F. de Sá & Comp., n. 10.473, Capital Federal.

Carlos Grelle & Comp., ns. 10.462/23 e 10.520, Capital Federal.

Francisco Salles Lima, n. 10.603, Capital Federal.

Leite & Peçanha, n. 10.661, Capital Federal.

Benevides, Pinna & Comp., n. 10.732, Capital Federal.

Lopes Sá & Comp., n. 10.733/43, Capital Federal.

Edward Askworth & Comp., n. 10.334/33, Capital Federal.

Freitas Pereira & Comp., numero 2. 403/7, S. Paulo.

Moreira & Comp. ns. 939 e 11.014/13, Pernambuco.

Carvalho & Carneiro, n. 2.412, S. Paulo.

Trapani & Comp., n. 2.143, S. Paulo.

Ugo Bassini & Comp., n. 2.454, S. Paulo.

Irmãos Salles, n. 2.443, S. Paulo.

Teófilo G. Borges, n. 2.670/71, Rio Grande do Sul.

Sabbato D'Angelo, n. 2.431, S. Paulo.

J. Corrêa da Fonseca, n. 2.460, S. Paulo.

Agosto S. Ribeiro, n. 2.456, S. Paulo.

Barbosa, Filho & Comp., n. 96/97, Parahyba.

Guadagni & Comp., n. 2.468, S. Paulo.

Clementina Santos, n. 1.003, Pernambuco.

Cigarros:

Teófilo G. Borges, ns. 2.697 e 2.778, Rio Grande do Sul.

Clemente Balha, n. 6, Pará.

Paulucci & Comp., ns. 2.493 e 2.514, São Paulo.

Leite & Alves, n. 17, Bahia.

B. Rose, n. 2.513, S. Paulo.

R. C. Vianna, n. 9, Pará.

Cardoso de Andrade, ns. 2.517/18, São Paulo.

Philomeno Gomes & Filho, ns. 143 e 145, Ceará.

H. Porciuncula de Moraes, n. 37, Maranhão.

Azevedo & Comp., ns. 1.013 e 1.032, Pernambuco.

Manoel Salles, ns. 2.524 e 2.532, S. Paulo.

Carlos Rego, ns. 11/21, Pará.

Borel & Comp., ns. 35/36, Bahia.

J. A. Blair, n. 2.533, S. Paulo.

Moreira & Comp., n. 1.019, Pernambuco.

Paulucci & Comp., n. 2.543, S. Paulo.

Cruz Irmãos, n. 206, Minas Geraes.

Marino Martins de Lima, n. 2.861, Rio Grande do Sul.

Emygdio Pereira Reis, ns. 1.023, Pernambuco.

Pereira & Corrêa, n. 2.562, S. Paulo.

Martire Sobrinho & Comp., n. 2.565, São Paulo.

F. Neumann, n. 2.572, S. Paulo.

Candido Fraga, n. 2.831, Rio Grande do Sul.

João Avila Filho, n. 2.577, S. Paulo.

A. Guimarães & Comp., ns. 33/34, Bahia.

A. L. de Pontes, n. 1.027, Pernambuco.

J. M. Siqueira Junior, n. 2.594, S. Paulo.

Frederico Pereira Lopes, n. 2.609, São Paulo.

Brito & Comp., n. 2.610, S. Paulo.

Ferreira & Silva, ns. 2.620/21, S. Paulo.

M. Alves Ferreira, ns. 2.624/23, S. Paulo.

Monteiro & Comp., n. 2.635, S. Paulo.

Ferreira & Comp., n. 101, Parahyba.

Salgado & Comp., n. 2.542, S. Paulo.

Cigarros e outros artigos:

Brito & Comp., n. 2.409, S. Paulo.

Philomeno Gomes & Filho, n. 143, Ceará.

Cigarros e outros artigos:

Hermínio Leão & Comp., n. 1.024, Pernambuco.

Ugo Bassini & Comp., ns. 2.592 e 2.617, S. Paulo.

Cruz Irmãos, n. 205, Minas Geraes.

Alvaro da Silva Carneiro, n. 10.322, Capital Federal.

Guimarães & Leal, n. 10.376, Capital Federal.

Carlos Leal & Comp., n. 10.503/4, 10.550, Capital Federal.

Antonio de Souza Freitas & Comp., n. 10.573, Capital Federal.

Companhia Souza Cruz, n. 10.539, Capital Federal.

José Francisco Corrêa & Comp., n. 10.662, Capital Federal.

N. G. Figueiredo, n. 10.638/69, Capital Federal.

A. F. de Sá & Comp., n. 10.797, Capital Federal.

Constantino de Mattos, n. 10.831, Capital Federal.

Carlos Grelle & Comp., n. 10.848/49, Capital Federal.

Cigarritos:

Fernando Placido, n. 10.699, Capital Federal.

Charutos:

Bellingrodt & Meyer, ns. 59:331 e 10.694, Capital Federal.

John Figueiras & Comp., n. 10.429, Capital Federal.

Jacobina & Comp., ns. 10.461 e 10.637, Capital Federal.

Carlos Leal & Comp., n. 10.502, Capital Federal.

M. Martinez, n. 10.726, Capital Federal.

Fernando Placido, n. 10.861, Capital Federal.

Dunemann & Comp., n. 39, Bahia.

Companhia Charutos Pock, ns. 29, 35 e 36, Bahia.

Costa Ferreira & Penna, n. 4, Bahia.

Suerdieck & Comp., ns. 1/3, 7, 12, 24 e 39, Bahia.

Francisco Vieira de Mello, n. 27/28, Bahia.

Charutos e outros artigos:

Gonçalves Cabral & Comp., ns. 10.391/2, Capital Federal.

Antonio Gonçalves Rosas, ns. 10.203/3, 10.323, Capital Federal.

Casemiras e outros artigos:

Sorio & Senra, n. 10.672, Capital Federal.

Caixa d'agua:

Hugo Heise & Comp., n. 2.515, S. Paulo.

Cimento:

W. Mitchell, n. 10.391, Capital Federal.

Kramer & Comp., n. 10.422, Capital Federal.

José Lino & Comp., n. 10.454, Capital Federal.

Hasenclever & Comp., 10.916, Capital Federal.

Cimento e outros artigos:

Braga, Carneiro & Comp., n. 10.602, Capital Federal.

Chocolato e outros artigos:

Adolpho Freire & Comp., n. 10.369, Capital Federal.

Martins Filho, n. 10.513/14, Capital Federal.

Conservas e outros artigos:

Helena e Isabel Sampietro n. 10.229, Capital Federal.

Alexandre Moreira da Silva n. 10.240, Capital Federal.

Braga Carneiro & Comp. n. 10.531, Capital Federal.

Caramellos:

Antonio Vianna n. 10.234, Capital Federal.

Camarões em conserva,

Carlos Pálmer n. 10.286, Estado do Rio de Janeiro.

Casemiras e outros artigos:

J. M. Gomes n. 10.316, Capital Federal.

F. Lima & Comp., n. 2.573, S. Paulo.

Casas:

Hermanno Barcellos n. 10.444, Capital Federal.

Cerveas e molhados:

L. R. Amador n. 2.576, S. Paulo.

Cerveas e outros artigos:

Felitas Irmão Mello n. 10.438, Capital Federal.

Braga Carneiro & Comp. n. 10.532, Capital Federal.

Martins da Costa & Alves n. 10.625, Capital Federal.

J. C. V. Mendes & Comp. n. 10.759, Capital Federal.

Gomes Junior & Comp. n. 10.931/32, Capital Federal.

Comestiveis e outros artigos:

J. A. Gonçalves Barros n. 10.431, Capital Federal.

José Alves de Gama n. 10.432, Capital Federal.

Candido Porciuncula n. 10.532, Capital Federal.

Mendes & Comp., n. 1.008, Pernambuco.

Maria José de Araújo, n. 2.593, S. Paulo.

Santos & G. n. 18, Bahia.

João Jorge Figueiredo & Comp., ns. 2.593 a 2.597, S. Paulo.

Café e outros artigos:

Germanno Bosticher, n. 10.923, Capital Federal.

Carnio secca e outros artigos:

Alves, Irmão & Comp., n. 10.950, Capital Federal.

Couro:

Euzabio Lorenzo, n. 10.924, Capital Federal.

Couro, calçados e outros artigos:

José Silva & Comp., n. 10.671, Capital Federal.

Costume:

Antonio da Fonseca Lobão & Comp., n. 214, Minas Geraes.

Chapéos e outros artigos:

Beandão Alves & Comp., n. 10.593, Capital Federal.

Serra & Comp., n. 10.659, Capital Federal.

A. Abreu & Comp., n. 10.850, Capital Federal.

Carroças e outros artigos:

Capanhia Expresso Federal, n. 10.913, Capital Federal.

Cadarcos e fitas :
Pasquale Barberis & Comp., n. 2.544, São Paulo.

Cordas e barbantes :
Henrique Maggi, n. 2.583, S. Paulo.

Carpintaria :
Andreozza, Bragagnolo & Comp., n. 2.834, Rio Grande do Sul.

Cartas :
Sociedade de Artes Graphicas, n. 2.300, São Paulo.

Cutelaria e outros artigos :
Santos Souza, n. 2.626, S. Paulo.

D

Desinfectante :
W. Mitchell, n. 10.393, Capital Federal.

Desinfectante :
J. Campos Leite, n. 2.520, S. Paulo.
A. Ribeiro, n. 1.025, Pernambuco.

Dentifício :
Alvaro Valleda Pinto, n. 10.211, Capital Federal.

Souza Galvão, & Comp., n. 10.403, Capital Federal.

Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca, numero 10.498, Capital Federal.

Ubaldo Gomes de Faria, n. 10.794, Estado do Rio de Janeiro.

J. Cancela, n. 2.567, S. Paulo.

A. Campos, n. 2.584, S. Paulo.

Discos para gramophones :
Saverio Leonetti, n. 2.814, Rio Grande do Sul.

Dados :
O. Barbosa, n. 10.343, Capital Federal.
G. Seabra, n. 10.968, Estado do Rio de Janeiro.

Dados e outros artigos :
Carlos Taveira & Comp., n. 10.218, Capital Federal.

José Gregório Teixeira, n. 10.457, Capital Federal.

Lebrão & Comp., n. 10.510, Capital Federal.

G. Seabra, ns. 10.965 e 10.974, Estado do Rio de Janeiro.

Drogas e outros artigos :
Perestrello & Filho, n. 10.257, Capital Federal.

E

Emplastros e outros artigos :
Ambrosio Lamello, n. 10.476, Capital Federal.

Enxadas :
José Lino & Comp., n. 10.652, Capital Federal.

Explosivos :
Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, n. 10.802, Capital Federal.

Enxadas e outros artigos :
Manoel Lourenço de Moura, n. 2.436, S. Paulo.

Específico para cabelos :
Vianna & Sobrinho, n. 2.445, S. Paulo.

Espadas, facas e outros artigos :
Bromberg & Comp., n. 2.884, Rio Grande do Sul.

F

Fumos :
A. F. de Sá & Comp., n. 10.474, Capital Federal.

Benevides, Pinna & Comp., n. 10.731, Capital Federal.

Companhia Souza Cruz, n. 10.889, Capital Federal.

Tertuliano G. Borges, n. 2.709, Rio Grande do Sul.

Magalhães & Comp., n. 43, Bahia.

Rufino Augusto Ferreira, n. 24, Bahia.

Rodrigues Fernandes & Comp., ns. 35/37, Bahia.

Fumos e outros artigos :
Marino Martins de Lima, ns. 2.737/47, Rio Grande do Sul.

L. Freitas, Costa & Comp., n. 10.133, Capital Federal.

Benevides, Pinna & Comp., ns. 10.219/23 e 10.436, Capital Federal.

Fumos e outros artigos :
Companhia Souza Cruz, ns. 10.337/38, Capital Federal.

Fitas cinematographicas :
Blum & Sestini, n. 10.344, Capital Federal.

Fitas cinematographicas :
Manoel Motta Moraes, n. 10.393, Capital Federal.

Germano Boettcher, n. 10.334, Capital Federal.

Blum & Sestini, ns. 10.693, 10.721/22, Capital Federal.

Farinha de trigo :
Germano Boettcher, ns. 10.373/74, Capital Federal.

Vinva Philipp Heusen, ns. 2.682/83, Rio Grande do Sul.

Eduardo Marquardt Filho, ns. 2.801/2, Rio Grande do Sul.

Albino Cunha, ns. 2.843/47, Rio Grande do Sul.

C. Oswaldo Aurovalle, n. 2.877, Rio Grande do Sul.

F. Spinelli & Comp., n. 2.603, S. Paulo.

Farinha e outros artigos :
Germano Boettcher, ns. 10.279, 10.449, Capital Federal.

Gomes Ribeiro & Bastos, n. 2.679, Rio Grande do Sul.

Augusto P. Matzenbacher, ns. 2.710/14, Rio Grande do Sul.

Farinha de Mandioca :
Pedro Luiz Schmidt, ns. 2.744/46, Rio Grande do Sul.

Farinha :
Rosa, Ribeiro & Comp., ns. 2.831/32 e 2.836, Rio Grande do Sul.

Farinha e herba matte :
C. Torres & Comp., n. 2.876, Rio Grande do Sul.

Farinha alimenticia :
Arthur Diniz, n. 6, Bahia.

Murias & Comp., n. 10.773, Capital Federal.

Farinha lactea :
Granado & Comp., n. 10.426, Capital Federal.

Fernet :
G. Seabra, n. 10.440, Estado do Rio de Janeiro.

Fazendas :
Frederico J. Lundgren, ns. 10.424/25 e 10.376/86, Capital Federal.

Afonso Vizen & Comp., ns. 10.544 e 10.559, Capital Federal.

J. de Oliveira Castro & Comp., n. 10.624, Capital Federal.

Frederico J. Lundgren, ns. 10.762/66, Capital Federal.

Companhia Emporio Industrial, n. 5, Bahia.

Fazendas e outros artigos :
Joaquim dos Santos Guimarães, n. 10.494, Capital Federal.

L. Abdalla Asmar, ns. 10.893/84, Capital Federal.

Mathias & Comp., n. 10.886, Capital Federal.

Edward Ashwort & Comp., n. 10.673, Capital Federal.

Gabriel N. Pres, n. 1.219, Paraná.

Alfredo Fernandes & Comp., n. 1.030, Pernambuco.

Areas & Comp., n. 38, Pará.

Fogões e outros artigos :
Frederico Karl & Gall, n. 10.496, Capital Federal.

Formicida :
João Herrero Vargas, n. 2.624, S. Paulo.

Formicida em pó :
Julio Conceição, n. 2.614, S. Paulo.

Formicida e outros artigos :
Adolpho Woebecken & Krebs, n. 10.326 e 10.832, Capital Federal.

Feijão :
Rosa, Ribeiro & Comp., ns. 2.850 e 2.853, Rio Grande do Sul.

Feijão e outros artigos :
Egisto Consigli, n. 10.644, Capital Federal.

Ferragens :
José Lino & Comp., n. 10.883, Capital Federal.

Ferragens e outros artigos :
Rieckmann & Comp., n. 2.586, S. Paulo.

Schmidt, Trost & Comp., n. 2.604, S. Paulo.

Ferramentas :
Hasenelever & Comp., n. 10.917, Capital Federal.

Flores e outros artigos :
Theodoro Kopsalitz, n. 2.440, S. Paulo.

Fermento :
João Rodolpho Purper, n. 2.823, Rio Grande do Sul.

Fios, barbantes e outros artigos :
Eurico Maggi, ns. 2.493, 2.590 e 2.649, Rio Grande do Sul.

G

Genebra :
Alfredo F. Gomes Savedra, n. 10.442, Capital Federal.

G. Seabra, n. 10.803, Capital Federal.

Goiabada :
Companhia Manufactora Conservas Alimenticias, n. 10.407, Capital Federal.

João da Costa Callado, n. 1.012, Pernambuco.

Goiabada e outros artigos :
Dias, Almeida & Comp., n. 10.543, Capital Federal.

Grampos de aço :
Pereira, Araujo & Comp., n. 10.533, Capital Federal.

Gaz :
Julius Pintsch A. G., n. 10.796, Capital Federal.

Geladeiras :
Companhia Antartica Paulista, n. 2.564, S. Paulo.

H

Herba matte :
Manoel de Macedo, n. 1.240, Paraná.

David Carneiro & Comp., ns. 1.213/15, Paraná.

Alexandre Schlemm, ns. 227/31, Santa Catharina.

A. Baptista & Comp., ns. 332/39 e 241, Santa Catharina.

Reynaldo Marques Coelho de Aragão, numero 10.164, Capital Federal.
 Carlos Vespasiano da Luz, ns. 10.168, 10.173 e 10.178, Capital Federal.
 Belarmino Alves Martins Coimbra, n. 10.172, Capital Federal.
 Alvaro Virgós, ns. 10.181 e 10.409, Capital Federal.
 Antonio Affonso Gomes Cerqueira, numeros 10.182/84, Capital Federal.
 Jovino José dos Santos, n. 10.183, Capital Federal.
 F. Dutra & Comp., ns. 10.188 e 10.778, Capital Federal.
 Francisco Antonio Giffoni, ns. 10.191, 10.317 e 10.835, Capital Federal.
 Bento Coelho & Filho, n. 10.193, Capital Federal.
 Orlando da Fonseca Rangol, n. 10.194, Capital Federal.
 José Bessa Alfredo de Carvalho, n. 10.203, Capital Federal.
 Jonathas de Carvalho, n. 10.213, Capital Federal.
 Heitor Vaccani, n. 10.236, Capital Federal.
 Carlos Cruz & Comp., n. 10.243, Capital Federal.
 Hirsch & Struve, ns. 10.243 e 10.431, Capital Federal.
 Araújo Franco, n. 10.251, Capital Federal.
 Graciano & Comp., ns. 10.253 e 10.328, Capital Federal.
 Carlos R. Kern, n. 10.272/77, Capital Federal.
 Antonio Paula de Souza Irineo, n. 10.339, Capital Federal.
 Emílio de Almeida Paiva, n. 10.331, Capital Federal.
 Br. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, n. 10.337, Capital Federal.
 Antonio João Eis, n. 10.312, Capital Federal.
 Viana Lopes & Sobrinho, n. 10.319, Capital Federal.
 A. Ferreira Duarte, n. 10.325, Capital Federal.
 Dr. José Araújo Cavalcante de Albuquerque, n. 10.325, Capital Federal.
 Elton L. Lopes & Gonçalves, n. 10.329, Capital Federal.
 A. D. Ditz & Comp., n. 10.334, Capital Federal.
 Alberto Ferreira da Cruz, n. 10.333, Capital Federal.
 Carlos Barbosa & Comp., n. 10.371, Capital Federal.
 F. A. Vazquez, n. 10.377, Capital Federal.
 Pedro Estelão Peixoto, n. 10.394, Capital Federal.
 Selo Araújo & Comp., ns. 10.398, 10.466 e 10.469, Capital Federal.
 Manoel Antonio Jacquot, n. 10.419, Estado do Rio de Janeiro.
 Alvaro Oliveira, n. 10.433, Capital Federal.
 W. H. R. Robertson & Comp., n. 10.413, Capital Federal.
 Alvaro de Barros, n. 10.515/16, Capital Federal.
 Gumbel & Comp., ns. 10.525, 10.702 e 10.781, Capital Federal.
 João Ribeiro de Freitas, n. 10.535, Capital Federal.
 João Mendes, n. 10.616, Capital Federal.
 V. Costa & Comp., n. 10.638, Capital Federal.
 Jayme Chaves, n. 10.683, Capital Federal.
 Cascella & Comp., n. 10.686, Capital Federal.
 Dr. José da Silva Freire, n. 10.693/94, Estado do Rio de Janeiro.
 Alfredo de Sá Corrêa de Araújo, n. 10.701, Capital Federal.
 Antonio de Moura Pacheco, n. 10.714/15, Capital Federal.

A. Ruas & Comp., n. 10.717/18, Capital Federal.
 N. Williams & Comp., n. 10.751, Capital Federal.
 Carlos Vasconcellos Motta, n. 10.753, Capital Federal.
 J. Marinho Soares Junior, n. 10.786/87, Capital Federal.
 Monteiro & Martins, n. 10.791, Capital Federal.
 Dr. Silva Araújo (Paulo), n. 10.801, Capital Federal.
 Moraes Silva & Comp., n. 10.810, Capital Federal.
 Grando & Comp., n. 10.841, Capital Federal.
 Gregorio Pereira de Souza, n. 10.851, Capital Federal.
 Viuva Coutinho & Comp., n. 10.857, Estado do Rio de Janeiro.
 Francisco Hugo da Luz Mósca, n. 10.838, Capital Federal.
 Arnaldo E. da Silva e Souza, n. 10.870, Capital Federal.
 Carlos Kern & Comp., n. 10.872/76, Capital Federal.
 Ernesto do Souza, n. 10.890, Capital Federal.
 Julio Thiers Penassé, n. 10.902, Capital Federal.
 Almeida Cardozo & Comp., n. 10.924/22, Capital Federal.
 Alvaro Vellada Pinto, n. 10.607, Capital Federal.
 Ernst Kintcher, n. 2.673, Rio Grande do Sul.
 Augusto Mathias, n. 480, Minas Geraes.
 J. P. Mota de Vasconcellos, n. 2.427, São Paulo.
 João Baptista de Toledo, n. 2.447, São Paulo.
 Bernardo Mascarenhas Barbosa, n. 492, Minas Geraes.
 Manoel Ribeiro Branco, n. 2.464, S. Paulo.
 Antonio Sebastião de Mello, n. 2.475, São Paulo.
 Francisco Salgueiro, n. 2.481/82, S. Paulo.
 Theodoro Fedeolo, n. 2.493, S. Paulo.
 Caetano Granado, ns. 2.497 e 2.507/8, São Paulo.
 Baltho Ribeiro & Comp., n. 2.527, São Paulo.
 Agostinho Canjudo Filho, n. 497, Minas Geraes.
 W. W. Wilsengold, n. 2.733/35, Rio Grande do Sul.
 Manoel Conde, n. 2.744, Bahia.
 Araújo & Comp., n. 2.755, S. Paulo.
 João dos Santos, n. 2.589/91, S. Paulo.
 S. G. Pereira, n. 4.020, Paraná.
 João Baptista Monteiro Medina, n. 2.603, Rio Grande do Sul.
 Dr. S. G. Leunberger, n. 2.703, Rio Grande do Sul.
 Theodoro B. da Rosa, n. 2.700/91, Rio Grande do Sul.
 Manoel Lopes de Oliveira, n. 201, Minas Geraes.
 Jayme Novais, n. 293, Minas Geraes.
 M. B. de Barros, n. 2.514, S. Paulo.
 S. A. Lacerda de Paula de Biologia, n. 2.514, S. Paulo.
 Manoel Theodoro Sarmiento de Sá Barata, n. 2.542/25, Rio Grande do Sul.
 Mello Junior & Comp., n. 294, Minas Geraes.
 George Brägger, n. 240, Santa Catharina.
 Eliseo Pereira Pinto, n. 2.812, Rio Grande do Sul.
 Genesio Santos & Comp., n. 31, Bahia.
 De Matti & Comp., n. 2.616, S. Paulo.
 José de Siqueira Barros, n. 209, Minas Geraes.
 Duder & Brother, n. 33, Bahia.

Dolor de Paula Assis, n. 208, Minas Geraes.
 Sociedade Medicinal Souza Soares, n. 2.861, Rio Grande do Sul.
 A. Salgado Lencart, n. 2.598, S. Paulo.
 Tito Lúcio Teixeira, n. 2.603, S. Paulo.
 Cesar Santos & Comp., n. 33, Pará.
 Arminio de S. Forraz, n. 2.608, S. Paulo.
 Hollowell & Comp., n. 2.869, Rio Grande do Sul.
 Pedro Fernandes Teixeira, n. 2.689, Rio Grande do Sul.
 Preparados pharmaceuticos e outros artigos:
 Braga Carneiro & Comp., n. 10.528, Capital Federal.
 Selda Potocka, n. 10.610, Capital Federal.
 J. Gonçalves & Comp., n. 2.585, S. Paulo.
 Preparados homeopathicos:
 Alberto Lopes & Comp., n. 10.619, Capital Federal.
 Editório da Silva & Comp., n. 10.819, Capital Federal.
 Preparados para matar insectos:
 Armando Julio Walsh, n. 10.133, Capital Federal.
 Preparados para lustro de engommados:
 Francisco Segredo & Comp., n. 10.175, Capital Federal.
 Preparados para destruir formigas:
 Adolpho Woebecken, n. 10.698, Capital Federal.
 Preparados para ceras:
 Eugenio Ludovig, n. 10.228, Capital Federal.
 Preparados para collos:
 F. Lopez, n. 10.124, Capital Federal.
 Gustavo Lúcio Azevedo Coutinho, n. 10.771, Capital Federal.
 Paschoa Augusto da Motta, n. 10.800, Capital Federal.
 Oct. Moniz, n. 10.813, Capital Federal.
 Pinto & Lote, n. 10.857, Capital Federal.
 E. Hamel, n. 2.144, S. Paulo.
 Dr. J. P. Brandes Ricardo Moleke, n. 2.776, Rio Grande do Sul.
 Preparados para pellos:
 J. Magalhães & Comp., n. 10.601, Capital Federal.
 Julia Caldeira, n. 10.734, Capital Federal.
 Joaquim da Silva Araújo & Comp., n. 10.859, Capital Federal.
 João Evangelista de Paiva, n. 10.910, Capital Federal.
 F. A. da Motta, n. 10.929, Capital Federal.
 A. Guimarães, ns. 2.522 e 2.533, São Paulo.
 Nicólio da Silva Pinheiro, n. 2.870, Rio Grande do Sul.
 Preparados para calças:
 Francisco Navarro, n. 10.837, Capital Federal.
 Preparados para limpar metais:
 Companhia Usina de Productos Chimicos, n. 10.150, Capital Federal.
 Companhia Geral Phenix Racional, n. 10.779, Capital Federal.
 Charles Beaugé, n. 2.538, S. Paulo.
 Preparados para unhas:
 Carlos Cordeiro, n. 2.569, S. Paulo.
 Preparados para dentes:
 Alberto Pereira, n. 31, Pará.
 Pasta para dentes:
 Gaspar, Medeiros & Comp., n. 10.140, Capital Federal.

Pasta para polir calçados:
Bruno & Alves, n. 10.334, Capital Federal.

Pasta dentifricia:
Antonio Affonso Gomes Cerqueira, n. 10.654, Capital Federal.

Pneumaticos e outros artigos:
The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South American), Limited, n. 10.212, Capital Federal.
David Calles & Irmão, n. 10.648, Capital Federal.

Pães e outros artigos:
Silva, Santos & Pereira, n. 10.382, Capital Federal.
F. Henrique Henley & Comp., n. 10.770, Capital Federal.
M. Barros & Comp., n. 2.603, S. Paulo.

Padaria e confeitaria:
João Cardoso P. da Cunha, n. 2.574, São Paulo.

Phosphoros:
Companhia Fiat Lux, n. 10.588/89, Capital Federal.
Companhia Industrial Fluminense, n. 10.613 e 10.847, Estado do Rio de Janeiro.
M. M. Ferreira & Comp., n. 10.723/24 e 10.808, Estado do Rio de Janeiro.
Antonio Fernandes da Costa, n. 10.905, Estado do Rio de Janeiro.
Société Financière et Commerciale Franco Brésilienne, n. 2.560, S. Paulo.
Azambuja & Comp., n. 1.221, Paraná.
A. Corrêa & Bendaszoski, n. 1.224, Paraná.

Presuntos:
Clayton, Olsburgh & Comp., n. 10.595, Capital Federal.
V. Senra & Comp., n. 10.677, Capital Federal.

Presuntos e outros artigos:
J. Renner & Comp., n. 2.815, Rio Grande do Sul.

Pimenta em pó:
Corrêa Ribeiro & Comp., n. 10.618, Capital Federal.
Clemente Rocha, n. 2.588, S. Paulo.

Pó de arroz:
S. A. Perfumaria Bizet, n. 10.901, Capital Federal.

Perfumarias:
Alves Magalhães & Comp., n. 10.134, Capital Federal.
Silva Paranhos, n. 10.147, Capital Federal.
Haul Telles Ribeiro, n. 10.148, Capital Federal.
Lydia Garriga, n. 10.176, Capital Federal.
S. A. Perfumaria Bizet, ns. 10.256/70 e 10.521/22, Capital Federal.
F. Lopez, ns. 10.434 e 10.862, Capital Federal.
Wernock, Brito & Comp., n. 10.452, Capital Federal.
A. Abel Andrade, n. 10.193, Capital Federal.
C. Heitor & Comp., ns. 10.505/6, Capital Federal.
Sorria & Comp., ns. 10.536/38 e 10.634, Capital Federal.
Adolpho Maria Pontê, n. 10.656, Capital Federal.
S. A. Perfumaria Bizet, n. 10.697, Capital Federal.
Orlando da Fonseca Rangel, n. 10.725, Capital Federal.
Salvador Razul, n. 10.783, Capital Federal.
Companhia Manufactora Progresso, numero 10.806, Capital Federal.
M. Leite Sampaio, ns. 10.806, Capital Federal.

Francisco Hugo da Luz Mósca, n. 10.856, Capital Federal.

Carminda Vita, n. 2.420, S. Paulo.

Perfumarias e outros artigos:
Companhia Usina de Productos Chimicos, ns. 10.212, Capital Federal.
Francisco Carneiro, ns. 10.652/53, Capital Federal.
F. Faulhaber, n. 10.703, Capital Federal.
Perestrello & Filho, n. 10.793, Capital Federal.

Productos de lacticinios:
Rocha, Vasques & Comp., n. 10.421, Capital Federal.

Pomada:
J. Garcia, n. 10.285, Capital Federal.

Pomada para calçados:
João Barbosa da Silva Braga, n. 10.429, Capital Federal.

Papel:
J. L. Costa & Comp., n. 10.295, Capital Federal.

Papel para embrulho:
Zenha, Ramos & Comp., n. 10.290, Capital Federal.

Paramentos e outros artigos:
Joaquim Collazos, ns. 2.435, S. Paulo.

Productos de padaria:
Quintas & Carvalho, n. 999, Pernambuco.

Productos nacionais e estrangeiros:
Joaquim Pinheiro Ferreira Gomes, n. 33, Maranhão.

Papel para cigarros:
Philomeno Gomes & Comp., n. 444, Ceará.
Antonio de Souza Soares, n. 1.021, Pernambuco.

Q

Queijo:
Companhia Brasileira de Lacticinios numero 10.177, Capital Federal.

José Hansen, n. 10.463, Capital Federal.

Queijos e outros artigos:
Antonio Alves Pinto Martins, n. 10.233, Capital Federal.

R

Relegios e outros artigos:
Chas. N. Comelford, n. 10.199, Capital Federal.

Alfredo S. da Silveira, n. 10.356, Capital Federal.
Edmond Hanan & Comp., n. 2.455, S. Paulo.

Rebuçados:
Antonio Vianna, n. 10.234, Capital Federal.

Roupas e outros artigos:
José da Costa Soares, n. 10.799, Capital Federal.
J. Costa, n. 2.444, S. Paulo.
Eugenio Arcuri, n. 2.470, S. Paulo.

Roupas brancas e outros artigos:
Garcia & Pereira, ns. 10.547/10.598, Capital Federal.

Roupas:
Cogelho & Silva, n. 10.188, Capital Federal.
Raquettes e outros artigos para foot bal:
M. Mattos, ns. 10.466/67, Capital Federal.

Remedio para dentes:
Louis Hermann & Comp., n. 10.863, Capital Federal.

Remedio para callos:
Santiago Vicente Sanabria, n. 10.908, Capital Federal.

S

Sabão:
Costa Pereira, Maia & Comp., ns. 10.166/67 e 10.596, Capital Federal.

Marques Dias & Comp., n. 10.465, Capital Federal.
N. Guillobel, ns. 10.480.81 e 10.690/91, Capital Federal.

Companhia Brande, ns. 10.518 e 10.523, Capital Federal.
D. Silva & Comp., ns. 10.728, 10.772 e 10.842, Capital Federal.

J. de Souza, n. 10.835, Capital Federal.
Vittorio Marchesini, n. 38, Bahia.
Machado de Oliveira & Comp. n. 2.476, S. Paulo.

João Jorge, Figueiredo & Comp., n. 2.569, S. Paulo.
J. Gizzi & Comp., n. 24, Pará.

Sabão e sabonetes:
Companhia Usina de Productos Chimicos, ns. 10.295/99 e 10.842, Capital Federal.

Sabão liquido:
José de Oliveira Campos, n. 10.664, Capital Federal.

Sabão e outros artigos:
Gustavo Caldas, n. 2.638, Capital Federal.

Sabonetes:
Companhia Usina de Productos Chimicos, ns. 10.699 e 10.784, Capital Federal.

Cristão Monteiro & Comp., n. 19.807, Capital Federal.
S. A. Araújo & Comp. ns. 10.844/45, Capital Federal.

Mello Filho & Sobrinho, n. 2.490, S. Paulo.
P. Fernandes, n. 2.788, Rio Grande do Sul.
Raul Aze e Co, n. 2.584, S. Paulo.
A. Marques & Comp., n. 2.886, Rio Grande do Sul.

Sabonete medicinal:
Arthur Alves de Souza, n. 10.707, Capital Federal.

Seccos e molhados:
João José de Pinho, n. 10.179, Capital Federal.

A. Monteiro de Oliveira, n. 10.278, Capital Federal.
Lebrão & Comp., n. 10.511, Capital Federal.
Fernandes & Soares, ns. 613/14, Capital Federal.

Sendas & Comp., n. 10.689, Capital Federal.
Gomes Jun or & Comp., ns. 10.177/78, Capital Federal.

Manoel Pinheiro Lameiro, n. 37, Bahia.
Alves Azevedo & Comp., n. 2.457, S. Paulo.
Diophanes Lenos & Comp., n. 2.718, Rio Grande do Sul.

Paiva, Moraes & Comp., n. 2.555, S. Paulo.
Sal:
Souza Mattos & Comp., 10.197, Capital Federal.

Miranda Telles & Comp., ns. 10.303, 10.484 e 10.912, Capital Federal.
Henrique Santos & Comp., n. 10.430, Capital Federal.

Companhia Comercio e Navegação, numeros 10.655 e 10.878, Capital Federal.
Jurumenna & Comp., 10.733, Capital Federal.

Dr. Fausto Lopes da Costa, ns. 10.897/98, Estado do Rio de Janeiro.

Rieckmann & Comp., n. 2.511, S. Paulo.

Gomes Ribeiro & Bastos, n. 2.865, Rio Grande do Sul.

Salto para calçados:
Germano Boettcher, n. 10.404, Capital Federal.

Seccante:
Roumau & Comp., n. 10.587, Capital Federal.

Marcos Favali, n. 2.570, S. Paulo.

Sementes:

Elias N. Commesford, n. 10.757, Capital Federal.

Raul Azavedo, n. 2.582, S. Paulo.

Sola para tacos de bilhar:

Francelino Lemos & Comp., n. 10.846, Capital Federal.

Succo de fructas:

Luiz Fabrini, n. 2.495, S. Paulo.

Soda caustica:

Otero Filhos & Comp. n. 2.804, Rio Grande do Sul.

Sem designação de artigos:

S. A. Industrias Reunidas Fabrica Matazão, ns. 2.611/13, S. Paulo.

T

Tecidos:

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, numero 10.211, Capital Federal.

E. Salethé & Comp., n. 10.242, Capital Federal.

Frederico J. Lundgren, ns. 10.363 e 10.423, Capital Federal.

Guaraná & Comp., n. 10.387, Capital Federal.

Sabera & Comp., ns. 10.445/16, Capital Federal.

Companhia Fiação e Tecidos Alliança, numero 10.508, Capital Federal.

Victor Ushender & Comp., n. 10.798, Capital Federal.

Companhia Argos Industrial, n. 2.559, S. Paulo.

Tecidos elasticos:

Michele Neschese, n. 2.463, S. Paulo.

Tecidos de malha:

Fernandes, Filho & Comp., n. 2.544, São Paulo.

Tintas para lithographia:

F. G. Bidencourt, n. 10.226, Capital Federal.

Tintas:

Moulin, Montinho & Guimarães, n. 10.459, Capital Federal.

A. T. & Comp., n. 10.510, Capital Federal.

Mattis & Zederige, n. 10.734, Capital Federal.

Alonso Schaefer, n. 2.757, Capital.

Braunberg & Comp., ns. 2.842/83, Rio Grande do Sul.

Tintas e vernizes:

Luiz O. Tornero, n. 10.776, Capital Federal.

Tintas de escrever:

Coram & Peraz, n. 2.417, S. Paulo.

Tinturaria e lavanderia:

Otto Thiele, n. 2.579, S. Paulo.

Trabalhos typographicos e outros:

Alves & Carvalho, ns. 10.231 e 10.358, Capital Federal.

Mario Alves & Comp., n. 10.232, Capital Federal.

Ferreira Lopes & Comp., n. 10.769, Capital Federal.

Giovano Fogliani, ns. 10.439 e 10.614, Capital Federal.

Ramos de Oliveira & Comp., n. 10.615, Capital Federal.

Dias, Bailly & Comp., n. 10.673, Capital Federal.

Henrique Tocci & Comp., ns. 10.684 e 10.720, Capital Federal.

Maximiano Martins & Comp., n. 10.687, Capital Federal.

Leite & Oliveira, n. 10.696, Capital Federal.

Miranda & Carvalho, n. 10.708, Capital Federal.

Briani & Comp., n. 10.879, Capital Federal.

Tonico para cabelo:

Carlos Vespasiano da Luz, n. 10.331, Capital Federal.

V

Vinhos:

Antonio Neves & Comp., ns. 10.207 e 10.303, Capital Federal.

Julio Barbosa & Comp., ns. 10.207/93, Capital Federal.

Alfredo F. Gomes Savedra, ns. 10.330 e 10.918, Capital Federal.

José Silva & Comp., n. 10.403, Capital Federal.

Antonio Rodrigues Neves, n. 10.450, Capital Federal.

Aranjo, Silva & Irmãos, n. 10.490/300, Capital Federal.

Corrêa Ribeiro & Comp., n. 10.617, Capital Federal.

Antonio Neves & Comp., n. 10.829, Capital Federal.

A. Rist, n. 10.859, Capital Federal.

Fernandes Mourão & Comp., n. 10.895, Capital Federal.

Vieira Castro & Comp., ns. 10.899/900, Capital Federal.

Alfredo Billenberg, n. 2.874, Rio Grande do Sul.

Vinhos de gengibre:

Companhia Antartica Paulista, n. 2.425, S. Paulo.

Vinhos do Porto:

Companhia Antartica Paulista, n. 2.563, S. Paulo.

Vinhos e outros artigos:

Joaquim Alves Ribeiro, n. 10.150, Capital Federal.

Carrapatoso Costa & Comp., n. 10.233, Capital Federal.

Cochlo Martins & Comp., n. 10.203, Capital Federal.

Teixeira Mello & Comp., ns. 10.332/33, Capital Federal.

Alipio Antonio Teixeira Bastos, n. 10.338, Capital Federal.

Carlos Teixeira & Comp., n. 10.527, Capital Federal.

Beluniro da Silva, n. 10.549, Capital Federal.

Alcinda Brandão, n. 10.676, Capital Federal.

José Silva & Comp., ns. 10.705/6 e 10.820, Capital Federal.

Fernandes Mourão & Comp., n. 10.809, Capital Federal.

Antonio Neves & Comp., ns. 10.815/16, 0.887/88 e 10.896, Capital Federal.

Prista & Comp., n. 10.855, Capital Federal.

A. Ferreira dos Santos, n. 2.458, Capital Federal.

Taisto de Sá e Silva & Comp., n. 2.799, Rio Grande do Sul.

Perfecto Ares, n. 2.573, S. Paulo.

Alfredo Motta, n. 1.031, Pernambuco.

Verniz:

Cordeiro & Comp., n. 10.920, Capital Federal.

Vermouth:

Alfredo F. Gomes Savedra, n. 10.492, Capital Federal.

W

Whisky:

Fernandez y Alvarez, n. 10.700, Capital Federal.

X

Xaropes:

Alves Magalhães & Comp., n. 10.385, Est. do Rio de Janeiro.

Estrangeiras

A

Automoveis:

Maxwell Motor Company, n. 4.417, Estados Unidos.

Saxon Motor Company, ns. 4.418 e 4.457, Estados Unidos.

Automoveis e outros artigos:

Dodge Brothers, n. 4.434, Estados Unidos.

Chevrolet Motor Company, n. 4.522, Estados Unidos.

Apparelhos electricos:

Wagner Electric Mfg. Company, n. 4.128, Estados Unidos.

Sungamo Electric Company, n. 4.511, Estados Unidos.

The Franklin Electric Mfg. Co., n. 4.596, Estados Unidos.

Apparelhos de gaz e outros:

The Parkinson Store Co. Limited, n. 4.506, Inglaterra.

Aros de borracha:

United States Tire Company, n. 4.515, Estados Unidos.

Apostadores de lapis:

The Stewart Mfg. Company, n. 4.520, Estados Unidos.

Armas de fogo:

Colt's Patent Fire Arms Mfg., n. 4.439, Estados Unidos.

Armaduras e outros artigos:

The British Reinforced Arms Mfg. Co. numero 4.410, Inglaterra.

Artigos de algodão:

J. L. Sabel & Sons, n. 4.435, Estados Unidos.

Artigos de sport e brinquedos:

F. H. Ayres, n. 4.448, Inglaterra.

Artigos de malha:

A. Birson Knitting Co., n. 4.472, Estados Unidos.

Marietta Knitting Co., n. 4.507, Estados Unidos.

Artigos de borracha e outros:

Parker, Sterns & Sutto, n. 4.513, Estados Unidos.

Federal Rubber Mfg. Co., n. 4.626, Estados Unidos.

Artigos forjados e coucho:

Billing's & Spencer Company, n. 4.518, Estados Unidos.

Artigos de electricidade:

The Bryant Electric Company, ns. 4.584/87, Estados Unidos.

Western Electric Company, n. 4.623, Estados Unidos.

Artigos dentarios:

The S. S. White Dental Mfg. Co., n. 4.601, Estados Unidos.

Azeite de oliveira:

Seixas & Comp., n. 4.503, Portugal.

Algodão absorvente e outros artigos:

Lenis Mfg. Company, n. 4.525, Estados Unidos.

Aguas mineraes:

Jensbury & Brown, ns. 4.563 e 4.566, Inglaterra.

Assucar candi:

Buote & Brothers, ns. 4.568/69, Estados Unidos.

B

B'cos para lampadas:

Scovill Mfg. Company, n. 4.395, Estados Unidos.

Banhos para carneiros e outros artigos:
Mc. Dougall Brothers Limited, ns. 4.504/5, Inglaterra.

Bebidas alimenticias:
A. Kellogg Toasted Corn Flake, n. 4.510, Estados Unidos.

Brinquedos:
The Mystic Mfg. Company, n. 4.539, Estados Unidos.

Barras e chapas de aço:
Lackananna Steel Co., n. 4.557, Estados Unidos.

Banha, molho de tomates e outros artigos:
Austin, Nichols & Company, n. 4.597, Estados Unidos.

C

Cutalaria e outros artigos:
The Lamson Co., n. 4.402, Estados Unidos.
Percy Albert Reuss, n. 4.424, Inglaterra.

Compostos de amianto e sílica:
British Uralite Co. (1908) Lim. n. 4.407, Inglaterra.

Cabos de arame:
Leschen & Sons Rope Co., ns. 4.409, 4.411, Estados Unidos.

Cabos e outros artigos:
Silver Lake Co., n. 4.445, Estados Unidos.

Chá:
R. Singlehurst & Co., n. 4.423, Inglaterra.
Lipton Limited, n. 4.564, Inglaterra.

Chá medicinal:
J. C. Froese & Comp., n. 4.460, Alemanha.
Correias de transmissão e outros artigos:
Turner Brothers Limited, n. 4.394, Inglaterra.

Cravos para feraduras:
The Capowell Horse Nail Co., n. 4.446, Estados Unidos.

Cimento:
The Pennsylvania Cement Co., n. 4.469, Estados Unidos.

Cimentos e outros artigos:
Rekord Cement Industrie C. M. B. H., numero 4.493, Alemanha.

Chapéus:
G. B. Borsalino Fu Lazzaro & Co., ns. 4.494/95, Italia.

Camaras e outros artigos photographicos:
Anseo Company, n. 4.528, Estados Unidos.

Certuchos e outros artigos:
The Union Metallic Cartridge, ns. 4.535/36, Estados Unidos.

Couro imitado:
Du Pont Fabrikoid Company, n. 4.544, Estados Unidos.

Charutos:
Jamaica Tobacco Company, n. 4.545, Estados Unidos.

Composições químicas:
The Perolin Co of America, n. 4.570, Estados Unidos.

Carvões para lampadas e outros artigos:
Gebr. Siemens & Company, n. 4.571, Alemanha.

Caixilhos para janellas e outros artigos:
Detroit Steel Products Company, n. 4.575, Estados Unidos.

Cadivetes e outros artigos:
Landers Frary & Clark, n. 4.584, Estados Unidos.

Coifadeiras de despigar e outros artigos:
International Herwester Co of New Jersey, n. 4.607, Estados Unidos.

D

Dentífricos:
Colgate & Comp., n. 4.433, Estados Unidos.
Desinfectantes:
The Standardische Desinfectants Company Limited, n. 4.467, Inglaterra.

E

Espartilhos:
Kabo Corset Company, n. 4.433, Estados Unidos.

Esmaltes e outros artigos:
Gerstendorfer Bros, n. 4.447, Estados Unidos.

Electrodos para lampadas de arco:
Gebr. Siemens & Comp., n. 4.481, Alemanha.

Especiarias e outros artigos:
E. R. Durkee, ns. 4.512/14, Estados Unidos.

Especiarias moidas:
C. & E. Morton Limited, n. 4.562, Inglaterra.

Enxadas e picaretas:
John Perks and Sons Limited, n. 4.549, Inglaterra.

Espingardas e outros artigos:
Remington Arms and Ammunition Company, n. 4.530, Estados Unidos.

Engavoladores, ceifadeiras e outros artigos:
International Herwester Comp. of New Jersey, ns. 4.603/14, Estados Unidos.

Espalhadores de adubos e outros artigos:
Da Mesina, n. 4.612, Estados Unidos.

F

Fumos e outros artigos:
British American Tobacco Co., Limited, numero 4.408, Inglaterra.

Fermentos e leveduras:
James Calder & Co., Limited, n. 4.606, Inglaterra.

Fermento em pó:
General Chemical Company, n. 4.624, Estados Unidos.

Ferramentas e outros artigos:
J. H. Williams & Company, n. 4.613, Estados Unidos.

Ferros e outros artigos:
Jno. Hy. Andrew & Co., Limited, n. 4.425, Inglaterra.

Fios de algodão:
Cynthia Mills, n. 4.615, Estados Unidos.

Fogos artificiaes:
Consolidated Fireworks Co., n. 4.470, Estados Unidos.

Fitas para machinas de escrever:
The Carters's Ink Company, n. 4.516, Estados Unidos.

Fogões:
The Michigan Stove Company, n. 4.537, Estados Unidos.

Farinha de trigo:
Pillsburg Washburn Flour Mills Co., Limited, n. 4.576, Estados Unidos.

Valley City Milling Company, n. 4.593, Estados Unidos.

Farinha e outros artigos:
Washburn Crosby Company, ns. 4.635/36, Estados Unidos.

Fructas seccas e outros artigos:
Austin, Nichols & Company, n. 4.598, Estados Unidos.

G

Genebra:
A. Houtmann & Comp., n. 4.393, Hollanda.
Guindastes e outros artigos:
The Brown Hasting Machinery, n. 4.594, Estados Unidos.

Gomma de ma-car:
Wm. Wrigley Jr. Company, n. 4.599/600, Estados Unidos.

I

Impressos:
The Vanity Fair Publishing Co., Inc., numero 4.404, Estados Unidos.

Instrumentos de musica e outros artigos:
The Aeolian Company, ns. 4.423/22, Estados Unidos.

C. Kurtzmann & Company, n. 4.474, Estados Unidos.

Instrumentos scientificos:
The Matchless Metal Polissy Co., Limited, n. 4.478, Inglaterra.

Instrumentos cortantes e outros artigos:
Edw. S. Bradford Jr. n. 4.634, Estados Unidos.

Injectores:
The United Injector Company, n. 4.554, Estados Unidos.

J

Jogos:
Sienegers Limited, n. 4.617, Inglaterra.

L

Lampadas e outros artigos:
Deutsche Gasglinhlicht Aktiengesellschaft (Auer-Gesellschaft), ns. 4.100/01, Alemanha.

Lampadas electricas incandescentes:
Naamloze Vennootschap Philips Metaal Gloeilampfabrik, n. 4.523, Hollanda.

Livros e outros artigos:
Societe Internationale de Editores Limited, n. 4.493, Canada.

Linhas e outros artigos:
Mechanische Seilerwarenfabrik Fussen, numero 4.446, Alemanha.

Linhas de costura e outros artigos:
Clark & Co. Limited, ns. 4.458/59, Escocia.

Luvas de seda:
Niagara Silk Mills, n. 4.427, Estados Unidos.

Lustra para moveis e outros artigos:
Chamell Chemical Co., n. 4.601, Estados Unidos.

Levedura em pó e outros artigos:
Royal Bakin Powder Company, n. 4.621, Estados Unidos.

Lamparinas e outros artigos:
G. A. Glafey, n. 4.639, Alemanha.

M

Machinismo para calçados:
Reece Shoe Machinery Co., n. 4.398, Estados Unidos.

Machinas de costura:
The Reece Button Hob Machinery Co., n. 4.399, Estados Unidos.

Machinas cinematographicas:
Nicholas Power Company, n. 4.529, Estados Unidos.

Machinas para debulhar e separar se-
mentes:
Avery Company, n. 4.441, Estados Unidos.

Machinas para lacticinios e agricultura:
Filip Henrick Getzmann, n. 4.496, Suecia.

Machinas portateis para tracção :
Avery Company, n. 4.442, Estados Unidos.

Machinas de lavagem e outros artigos :
Froy Laundry Machinery Co., Limited, n. 4.619, Estados Unidos.

Motocyclettas :
Harley Davidson Motor Company, n. 4.521, Estados Unidos.

Material isolante :
Armstrong Cork Company, n. 4.412, Estados Unidos.

Materiaes plasticos e outros artigos :
Hannoversch Steinholfabrik «Fama» Gesellschaft Mit Beschraenkter Haftung, n. 4.453, Alemanha.

Materiaes de pedreiros e outros artigos :
J. B. King & Company, n. 4.561, Estados Unidos.

Moinhos para milho e outros artigos :
Landers, Frary & Clark, n. 4.625, Estados Unidos.

Metaes e outros artigos :
Great Western Smelting & Refining Co., ns. 4.432/54, Estados Unidos.

Mucilagem, colla, etc. :
The Carter's Ink Company, n. 4.517, Estados Unidos.

N

Navalhas :
American Safety Razor Company, n. 4.499, Estados Unidos.

O

Oleo lubrificante :
Vacuum Oil Company, n. 4.396, Estados Unidos.
M. Hartley Dodge, n. 4.498, Estados Unidos
Platt & Hashbarn Refining Company, numero 4.535, Estados Unidos.

Oleo e graxas :
Fiske Brothers Refining Co., n. 4.542, Estados Unidos.

Oleos :
Wm. C. Robinson & Son Company, n. 4.502, Estados Unidos.

Oleos e graxa :
Indian Refining Company, n. 4.544, Estados Unidos.

Obras em bronze e outros artigos :
Tiffany Studios, n. 4.577, Estados Unidos.

P

Pneumaticos e outros artigos :
The Fich Rubber Co., n. 4.397, Estados Unidos.

Perfumarias e outros artigos :
Lucco's Eau Cologne Co. Limited, n. 4.405, Inglaterra.

Pelle inteiriça :
New Castle Leather Co., n. 4.616, Estados Unidos.

Productos chimicos e pharmaceuticos :
J. Lawrence & Comp., n. 4.410, Estados Unidos.
Aktiengesellschaft Farbwerke Meister Lucius & Bruning, n. 4.534, Alemanha.

Productos chimicos photographicos :
Anso Company, n. 4.527, Estados Unidos.

Productos alimenticios :
Royal Baking Powder Comp., n. 4.620, Estados Unidos.

Productos de sustancias vegetaes para confeccões de estradas e calçamentos :
Products Comp. Limited, n. 4.555, Inglaterra.

Pontas de broca e outros artigos :
The Irwin Anger Bit Co., n. 4.414, Estados Unidos.

Phosphoros :
Sociedade Jonkopings och Vulcans Tandschfabriks Aktiebolag, ns. 4.435/36, Suecia.

Pomada medicinal :
A. V. F. Hanson & Comp., n. 4.456, Estados Unidos.

Pellica lustrada :
Mc. Neely & Price, n. 4.471, Estados Unidos.

Pás, machados e outros artigos :
The American Axe & Tool Comp., ns. 4.579 e 4.580, Estados Unidos.

Prendedores de portas e outros artigos :
The American Hardware Corporation, numero 4.582, Estados Unidos.

Preparados pharmaceuticos :
Pablo Hoffmann, n. 4.444, Chile.
Lavel Laboratories, n. 4.461, Estados Unidos.

William O. Barclay e Reginald G. Barclay, n. 4.477, Estados Unidos.

Preparados pharmaceuticos :
Marie Della Torre, n. 4.497, Franca.
Sydney Ross Comp., n. 4.526, Estados Unidos.

The Eli Lilly and Company, n. 4.578, Estados Unidos.

Wright's Indian Vegetable Pill Co., numero 4.602, Estados Unidos.

Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning, n. 4.605, Alemanha.

The International Druggist's & Chemists, n. 4.627, Estados Unidos.

Ichthyol Gesellschaft C. Hermann & Comp., n. 4.629, Alemanha.

Preparados medicinaes :
The International Druggist's Chemist's Laboratories Incorporated, n. 4.559, Estados Unidos.

Preparados medicinaes e de toucador :
Colgate & Comp., n. 4.462, Estados Unidos.

Preparados para toilette :
William O. Barclay e Reginald G. Barclay, n. 4.475, Estados Unidos.

Preparados veterinarios :
Mc. Dougall Brothers, Limited, n. 4.500, Inglaterra.

Pilulas :
William O. Barclay e Reginald G. Barclay, n. 4.476, Estados Unidos.

E. C. De Witt & Comp., n. 4.550, Inglaterra.

Pesos, balanças e outros artigos :
E. and T. Fairbank and Company, n. 4.479, Estados Unidos.

Pesos, balanças de pratos :
E. and T. Fairbank and Company, n. 4.480, Estados Unidos.

Pelliculas photographicas para vistas animadas :
Universal Fil Mfg. Co., n. 4.482/83, Estados Unidos.

Pulverisadores e nebulisadores :
The De Vilbiss Mfg. Co., n. 4.499, Estados Unidos.

Papel tela para desenho :
The Winterbottom Books Cloth Co. Limited, n. 4.509 e 4.572, Estados Unidos.

Papel de seda, toilette e impressões :
H. Dexter & Sons, Incorporated, n. 4.547, Estados Unidos.

Pilhas seccas :
A. National Carbon Co., n. 4.551, Estados Unidos.

R

Remedio :
The Anglo American Drug Company, numero 4.448, Estados Unidos.

Retroz :
Lister & Co., Limited, n. 4.449, Inglaterra.
C. A. Richards Limited, n. 4.450, Inglaterra.

Roupas :
Burberrys, n. 4.492, Inglaterra.

Roupas brancas e outros artigos :
Paramount Knitting Cuy, n. 4.538, Estados Unidos.

The Manhattan Shirt Company, n. 4.540, Estados Unidos.

Burberrys, n. 4.493, Inglaterra.

Roupa para senhoras :
The Printz Biederman, n. 4.508, Estados Unidos.

Relogios :
The New Haven Clock Company, n. 4.543, Estados Unidos.

Relogios e outros artigos :
The Ansonia Clock Company, n. 4.531, Estados Unidos.

Ripas de metal :
Northwestern Expanded Metal Cuy, numero 4.552/53, Estados Unidos.

S

Soda caustica e outros artigos :
Hooker Electrochemical Company, n. 4.443, Estados Unidos.

Substancias chimicas e outros artigos :
Pearson's Antiseptic Company, Limited, n. 4.532, Estados Unidos.

The Erasmie Co., Limited, n. 4.565, Inglaterra.

Drummer Mind & Comp., Limited, n. 4.567, Inglaterra.

Substancias vegetaes e outros artigos :
Products Company, Limited, n. 4.536, Estados Unidos.

The Gum Tragasol Supply Co. Limited, numero 4.632, Inglaterra.

Sabão :
Colgate & Comp. n. 4.462, Estados Unidos.

Sabão e outros artigos :
B. J. Johnson Soap Co., n. 4.549, Estados Unidos.

Lever Brothers Limited, ns. 4.573/74 e 4.618, Inglaterra.

Sabonetes :
Lever Brothers, Limited, n. 4.603, Inglaterra.

Sola, pelle e outros artigos :
New Castle Leather Co., ns. 4.588/89, Estados Unidos.

T

Tecidos de gaze e outros artigos :
Johnson & Johnson, n. 4.403, Estados Unidos.

Tecidos :
Salant & Salant, n. 4.473, Estados Unidos.

Tecidos para saccos e outros artigos :
The Cleveland Akon Bag Co. n. 4.639, Estados Unidos.

Telephones e outros artigos :
Philippis Insulated Wire Co., n. 4.491, Estados Unidos.

Tintas e outros artigos:
Gerstendorfer Bros., n. 4.301, Estados Unidos.

Tinta para escrever e outros artigos:
The Carter's Ku Co., n. 4.316, Estados Unidos.

Tinta:
Henry Charles Stephens, n. 4.031, Inglaterra.
Patton Paint Company, ns. 4.358/59, Estados Unidos.

Trucks de automoveis:
Federal Motor Truck Co., n. 4.383, Estados Unidos.

Tomadas de corrente e outros artigos:
H. T. Paiste Company, n. 4.614, Estados Unidos.

V

Vehiculos:
General Vehicle Co. Inc., 4.413, Estados Unidos.

Vehiculos com motor:
D. Napier & Son, Limited, n. 4.443, Inglaterra.

Vinhos:
Robertson Bros & Co., ns. 4.419/20, Portugal.

Antonio da Rocha Leão Junior, ns. 4.488/89, Portugal.

Antonio da Rocha Leão, n. 4.431, Portugal.
José Pereira da Costa Junior, Irmão, numero 4.533, Portugal.

Adriano Ramos Pinto & Irmão, n. 4.591, Portugal.

Vinhos e outros artigos:
Chr. Adt. Hupferberg & Co. Kommandit Gesellschaft Auf Aktien, 4.522, Portugal.

João de Carvalho Daun e Lorena, n. 4.628, Portugal.

Velocipedes:
John Marston Limited, n. 4.433, Inglaterra.

Viaturas para automoveis e outros artigos:
The Thomas B. Jeffrey Co., n. 4.500, Estados Unidos.

Republic Motor Truck Co., n. 4.592, Estados Unidos.

Vassouras:
Chamell Chemical Co., n. 4.524, Estados Unidos.

W

Whisky:
Hiram Walker and Sons, Limited, n. 4.426, Estados Unidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1916. — J. Higgin de Araujo, 1º official encarregado das marcas. Visto. — Isidoro Campos, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 79

Descrição — A presente marca, que será sempre usada com tinta esmalte verde escuro, contém os seguintes característicos: Representa um circulo lendo-se no centro na parte superior em forma de curva «Superior Banha Mineira» e na parte inferior em semi-circulo vê-se um porco; no alto do circulo lê-se Costa & Irmão, e na base Juiz de Fora; os dois lados do circulo são occupados por setes pontos brancos com uma figura no centro em forma de virgula

Applcação — A firma abaixo assignada, estabelecida fóra do perimetro desta cidade, com fabrica de banha mineira, adopta esta marca para ser empregada nas latas dos productos da sua fabrica. Juiz de Fora, 7 de fevereiro de 1910. — Costa & Irmão (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Foi apresentada na Secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes ás 2 horas de hoje. Bello Horizonte, 11 de fevereiro de 1910. — O secretario, Francisco de Castro Ribeiro.

N. 79 — Registrada sob numero 79, em virtude do despacho proferido em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello federal, por estampilhas. Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 18 de fevereiro de 1910. Eu, Gustavo de Mello, official, o escrevi. — O secretario, Francisco de Castro Ribeiro.

Certifico que a marca «Banha Mineira, Um porco» pertencente a Costa & Irmão, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte sob n. 79, foi depositada nesta junta em 10 do corrente com a folha Minas Geraes, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizava duas estampilhas no valor de 1\$100. o seguinte: Honorio de Campos, official maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que, por despacho de 3 do corrente, foi transferida para a firma Costa, Irmão & Comp. a marca de banha mineira, numero 79, depositada nesta junta e registrada na de Minas Geraes por Costa & Irmão, de que aquella é sucessora; não se tendo feito a anotação do exemplar que nesta junta foi depositado, por ter-se incendiado com outros na Imprensa Nacional. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Pagou 1\$000 de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 233

A marca acima, em forma de um circulo, em fundo claro, marginado por um traço escuro, tem, em sentido curvo na parte superior o seguinte distincto, em letras maiusculas: GRANDE FABRICA MINEIRA DE PRODUCTOS SUINOS; logo abaixo, entre vinhetas vê-se o fac-simile de uma medalha, lendo-se, por baixo da mesma, o seguinte: Grande premio na exposição nacional de 1908; no centro, em fundo claro e em um plano representando um campo, vê-se, em formato grande, um gordo suino; — abaixo, em fundo escuro, em sentido horizontal e em letras maiusculas de cor clara lê-se: COSTA IRMÃO & COMP., no mesmo sentido, abaixo, em fundo claro, lê-se POCO RICO, JUIZ DE FORA, e em sentido curvo, em baixo, lê-se a palavra «MINAS».

Applcação: Os Srs. Costa, Irmão & Comp., industriaes, estabelecidos em Poco Rico, Juiz de Fora, com fabrica de productos suinos, destinam a marca acima para distinguir os productos de sua fabricação, sendo estampada em latas que contenham banha, linguiças, paos, salpicão, rojões, lombo e salchichas, e em outros envolveros para o toucinho defumado, presunto para afiambrar, presunto da pá e paio da Aleia, podendo a mesma marca variar em cor, tipos e tamanho.

Bello Horizonte, 26 de junho de 1916. — P.p. Arthur Nunes Pinheiro. (Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis, devidamente inutilizadas). Reconheço verdadeira a firma de Arthur Nunes Pinheiro. Dou fé. Bello Horizonte, 26 de junho de 1916. Em testemunho (estava o signal publico do tabelhão) da verdade. — O tabelião, José Ferreira de Carvalho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, nesta data ás 12 horas. Bello Horizonte, 26 de junho de 1916. — O secretario, Francisco de Castro Ribeiro. — N. 253.

Registrada sob o numero 253, em virtude do despacho proferido em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 por estampilhas. Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 26 de junho de 1916. Eu Gustavo de Mello, official, o escrevi. — O secretario, Francisco de Castro Ribeiro.

Certifico que a marca de banha, linguiças, paos e outros artigos, em rotulo com dizeres e a figura de um porco, de Costa Irmão & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 253, foi depositada nesta Junta em 10 do corrente, com um exemplar do Minas Geraes, em que saiu publicada.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Pagou 1\$ de emolumentos ao director.

Declaramos ser cópia fiel do original a marca n. 253.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — Leite & Comp.

N. 4.372

A International Steam Pump Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, apresenta para ser registrada a marca de fabrica acima constituída pela palavra caracteristica «Deane», para distinguir bombas a vapor e a energia, machinas e aparelhos condensadores de sua fabricação, podendo a dita marca variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1914. — Por procuração, Oscar Costa.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 4 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.372, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915. — Isidoro Campos, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.372 a transferencia da marca «Deane», da International Steam Pump Company para sua sucessora Worthington Pump & Machinery Corporation. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.373

A International Steam Pump Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, apresenta para ser registrada a marca de fabrica acima, constituída pela palavra caracteristica «Snow», para distinguir machinas de bomba, machinas a vapor, de combustão interna, machinas a gaz, gasolina e oleo, de sua fabricação, podendo a dita marca variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1914. — Por procuração, Oscar Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 13 horas e 40 minutos do dia 4 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.373 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.373 a transferencia da marca «Snow», da International Steam Pump Company para sua sucessora a Worthington Pump & Machinery Corporation. — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.378

A International Gas Engine Company, estabelecida em Cudahy, Estado do Wisconsin, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima contida pela palavra caracteristica «Ingoco» para distinguir machinas de combustão interna, inclusive machinas a gaz, gasolina e oleo, podendo a dita marca variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1914.—Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 4 de dezembro de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.378 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 4.378 a transferencia da marca «Ingoco», da International Gas Engine Company para sua sucessora Worthington Pump & Machinery Corporation. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.379

A The Blacke and Knowles Pump Works, estabelecida em East Cambridge, Estados Unidos da America do Norte, apresenta para ser registrada a marca de fabrica acima, constituida pela palavra caracteristica «Blacke Knowles», para distinguir bombas, compressores, aparelhos condensadores e evaporadores, aquecedores, alimentadores a agua e machinas a vapor de sua fabricação, podendo esta marca variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1914.—Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 4 de dezembro de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.379 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.379 a transferencia da marca «Blacke Knowles» da The Knowles Pump Works, para sua sucessora Worthington Pump and Machinery Corporation. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.457

A Saxon Motor Company, sociedade anonyma de Detroit, Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Saxon» com que distingue automoveis de sua fabricação e commercio. Pode variar em typo de letra, cores e dimensões. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1915. — Por procuração, *Herculano Vidal*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 28 de maio de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.457 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.457 a transferencia da marca «Saxon» da Saxon Motor Company para sua sucessora Saxon Motor Car Company. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.784

The Aeolian Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aeolian». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, e disposições de cores, serve para distinguir órgãos, pianos, comprehendendo mecanismos, tocadores, pneumaticamente controlados, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 3 de outubro de 1901, sob n. 1.044. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C^o*. (Sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 7 de julho de 1916.—O director, *Isidoro Campos*.

Registrada sob n. 4.784, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1916.—O director, *Isidoro Campos*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.785

The Aeolian Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pianola». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tocadores pneumaticamente controlados para pianos e instrumentos de teclado, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 3 de outubro de 1901, sob n. 1.042. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1916.—Por procuração, *Leclerc & C^o*. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 7 de julho de 1916. — O director, *Isidoro Campos*.

Registrada sob o n. 4.785, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1916.—

Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Declaramos serem cópias fiéis dos originaes as marcas de ns. 4.372, 4.373, 4.378, 4.379, 4.457, 4.784 e 4.785.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—*Leclerc & C^o*.

N. 11.379

Fazendas, confeccções, modas e armario —

M. Gonçalves — Rua Marechal Floriano Peixoto n. 244

O emblema, tendo no cimo o distico «Ao Paraíso das Noivas», representa a marca do estabelecimento de Margarida Gonçalves, já registrada sob n. 7.839, cuja marca continuará a ser usada nas suas facturas, cartões e qualquer artigo concernente ao seu ramo de negocio, variando de cores de accordo com as condições e qualidades dos artigos, fazendas, modas e confeccções. Para o competente registro junta tres exemplares, sendo o seu estabelecimento sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 244. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916.—*Margarida Gonçalves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 5 minutos do dia 15 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.379, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.382

Ferreira & Duarte, estabelecidos á rua Silva Jardim n. 17, a lojam para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circulos concentricos com bordaduras, tendo sobre elles o desenho de uma garrafa espoucando a rolha e sob o circulo menos que contém um monogramma das letras F & D: esses circulos estão guardados por galhos de covada, floridos, e acompanhados de dizeres. Na parte superior do rotulo acha-se o nome caracteristico «Cerveja Vital». Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916. — *Ferreira & Duarte* (sobre duas estampilhas de 300 réias).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 26 de junho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.382, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.394

Lopes Sá & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Municipal n. 30, commercio de fumos, cigarros e artigos para

fumantes, apresenta á Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para os cigarros denominados: «Mariposa», a qual consiste no seguinte: um rotulo no formato de carteira ou bolça, sentido rectangular, representando a parte principal, de fundo amarello, ornamentado em alto relevo por filêtes grossos, de arabescos e outra interior marron, um pequeno circulo dourado de fundo azul, no alto, com o desenho de uma mariposa doudeando sobre flores, seguido de pequenas linhas simultaneas; em typos verde escuro, lê-se atravessado a palavra: «Mariposa» e abaixo á direita os dizeres em typos dourados: «Cigarros do Luxo». Em quatro pequenas tabellas de fundo amarello e typos vermelhos, lê-se em duplicata «Mariposa»—«20»—«Cigarros do Luxo». Nos fochos da carteira ou bolça em cores variadas, vê-se o emblema de dous hercules, marca geral registrada e os dizeres da Fabrica S. Lourenço, fundada em 1842, a firma dos supplicantes, a localidade, deposito e fabrica. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão e será applicada para fumos, cigarros, cigarrilhos, acondicionados em pacotes, carteiras, maços, caixas e envoltucros de qualquer especie, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.— *Lopes Sá & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 1 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.394, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.393

Lopes Sá & Comp. negociantes, estabelecidos á rua Municipal n. 30, com commercio de fumos, charutos, cigarros e artigos para fumantes, apresenta a meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para os cigarros denominados «Universacs», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em sentido rectangular, no formato de carteira ou bolça, de fundo maior verde, e outras cores variadas que o compõe. A parte principal representa a figura de uma mulher vestida de azul, negligenciosamente posando a mão direita sobre uma mesa oval onde se veem um alto candieiro com abat-jour vermelho e na dita mesa um bule e assueiro; a mão esquerda encostada aos labios, segura um cigarro fumegante, lendo-se no alto dividida a palavra: cortiça n. 1, e abaixo em typos grandes, brancos sombreados de dourados, a inscrição: «Universacs» em quatro pequenas tabellas de fundo verde, leem-se em duplicata «Universacs—20 cigarros». Nos fochos da carteira ou bolça, em cores variadas, veem-se o emblema de dous hercules, com a indicação—Marca Registrada—a firma dos supplicantes, a localidade, deposito e fabrica. A referida marca será usada em papel a tintas de toda e qualquer cor e dimensão e será applicada para fumos, cigarros, cigarrilhos, acondicionados em pacotes, carteiras, massos, caixas e envoltucros de qualquer especie, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de

propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.— *Lopes Sá & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 13 horas e 40 minutos do dia 1 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.393, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.396

Lopes Sá & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Municipal n. 30, com commercio de fumos, cigarros e artigos para fumantes, apresenta a Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para os cigarros denominados «S. Lourenço», a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular no formato de carteira ou bolça, nas cores azul claro e branco, tendo na parte principal representado o edificio da fabrica S. Lourenço, e superior e inferior os dizeres:—«Fabrica de S. Lourenço cigarros e fumos Rio Novo», e abaixo do edificio da fabrica a indicação—Marca Registrada.—Nas quatro extremidades desta parte principal, lê-se as palavras repetidas—Cigarros de S. Lourenço—e a rua e numero do deposito e fabrica e no fecho da carteira ou bolça, o emblema da dous hercules, com a indicação da fabrica fundada em 1842 e os dizeres—Marca Registrada—A firma dos supplicantes, rua, numero e localidade. A referida marca será usada em papel e tintas de de toda e qualquer cor e dimensão o será applicada para fumos, cigarros, cigarrilhos, acondicionados em pacotes, carteiras, massos, caixas e envoltucros de qualquer especie, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.—Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.— *Lopes Sá & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 1 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.396 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 1.031

Certifico que a marca de cigarros «Jacy» em rotulo formato de carteira com dizeres e a figura de uma mulher tendo uma penina na cabeça, de *Moreira & Comp.*, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.031, foi depositada nesta junta em 27 do corrente, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Estava o carimbo da Junta Commercial,

EDITAES E AVISOS

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares se faz publico que, durante a ausencia do Sr. Albert Gertsch, consul geral da Suissa nesta Capital, fica reconhecido como gerente do respectivo consulado o Sr. Charles Rédard.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de julho de 1916.— O director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 9.315, de Francisco Gandára ;
N. 9.316, de H. B. Harrop.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 2 de agosto, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involtucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio, 31 de julho de 1916.— O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, previno ao fogueista Manoel Francisco Maximo de que deve comparecer a esta inspectoria com toda a urgencia, sob pena de perda de vencimentos.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916.— *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em obediencia ao que estabelece o art. 4º do regulamento deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 de agosto vindouro, a inscrição para as concorrências ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno de 1917.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916.— O secretario, *M. Pessoa de Mello*, 2º official.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo o mestre de pequena cabotagem Alvaro Luiz,

Pinto, a comparecer nesta Capitania do Porto, com urgência, para objecto de serviço.

Secretaria da Capitania do Porto da capital e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1916.—*Santiago Rivaldo*, secretário.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto e de conformidade com o despacho do Sr. vice-almirante inspector de Portos e Costas, é nesta data cassada a matrícula do piloto João Augusto da Silva, até que o Juiz Federal se pronuncie, no processo a que foi submettido no Estado do Espírito Santo.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916.—*Santiago Rivaldo*, secretário.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, presidente da comissão de alistamento eleitoral do Districto Federal:

Faz saber que designou o dia 7 do proximo mez de agosto ao meio-dia, no edificio do Conselho Municipal para a entrega dos titulos eleitoraes da ultima qualificação, conforme determina o art. 51 do decreto n. 5.391 de 12 de dezembro de 1904. Dado e passado nesta Capital Federal, em 31 de julho de 1916. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi, Luiz A. de Sampaio Vianna.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha expedida as certezas de identidade ns. 10.669 e 13.303, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Garcia Lanchas e Jayme Faria da Silva, os quaes estão sendo processados: o primeiro como incurso no art. 206 do Código Penal e o segundo por offensas physicas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTOCYCLISTA

Chamada para o dia 1 de agosto, ás 14 horas, nesta inspectoría: 1º tenente Eduardo Senes de Oliveira.

Inspector de Vehiculos, 31 de julho de 1916.—O inspector, *Amaro José Caelano*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, se procederá á vistoria sanitaria nos predios ns. 138 e 331 da rua da Alfandega ns. 1 e 8 do largo da Batalha.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.—Pelo secretario interino, *M. Pragana*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 69 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Maria Francisca, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.518. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 71 na rua Rio

de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Lino Gomes Leal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.478. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 73 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Virginia de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi consi-

derado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.476. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 74 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Trindade, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.551. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

ção ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 75 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Perciliana da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.549. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 77 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Felipe Felix de Faria, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.483. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 78 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Laurentino Souza Brandão, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que

pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 19 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 57.436. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 79 A (fundos do 79) da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Philomena Barrella, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.550. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e em-

bargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 83 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Marcelino Saraiva da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistência da proprietaria, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.481. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Thoiné Carvalho, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.555. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 2 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão.

ração, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.437. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 2 (á esquerda), da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, D. Joanna Maria Rosario, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.553. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio

de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 4, da travessa Rio de Janeiro (lado direito), morro de Santo Antonio, a Sra Maria Magalhães, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.554. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da travessa Rio de Janeiro (lado esquerdo) morro de Santo Antonio, o Sr. José da Cruz, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.552. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade

com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietária ou seu representante legal, do barracão n. 2, do becco Dona Candida, morro de Santo Antonio, a Sra. Simão Maria da Conceição, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo da intimação n. 56.556. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.
Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, o Sr. Cesario Mariaño, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o

art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.439. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 59 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, o Sr. João Baptista Zacharias, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.438. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sa-

nitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietária ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, a senhora Isabel Moreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.439. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. João Matheus de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.561. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 6 B da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Sebastião Teixeira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar

o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.558. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 8 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, a Sra. Helena Rita de Cassia, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.562. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*,

e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 9 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, a Sra. Libera Maria Correia, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.564. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicada no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 20 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Monteiro, e na falta de cumprimento que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.553. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, o Sr. Christiano Gomes, e na falta de cumprimento que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más con-

dições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.560. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 1 B, da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Rocha, e na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.559. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem

em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, a Sra. Percilia Paulo Alfonso, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.557. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Guilherme Lima, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.491. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Fortunato Leite Dias Carvalhães, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygie-

nicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.493. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 18 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Cesar Vicente da Costa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.485. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade

sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 22 A, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. João de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.490. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será, (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Theodoro de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.494. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. João Ferreira da Costa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a,

de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.495. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Ignacio Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do

proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.496. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 7 da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.492. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica ..

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 6 (fundos) da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Vicencia Rosa Medeiros, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.486. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regula-

mento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 6 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Affonso Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.487. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Lourenço de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10

de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.488. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Lindolpho Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.481. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas,

sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 60 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Pedro de Castro, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.410. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 9 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Ernani de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.411. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. José Rufino, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.412. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pereira Victorio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.443. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela

affixação do edital se houverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado na barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto.— Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercício de 1916

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 31 de agosto do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Proximo aos contribuintes que, na forma do art. 73, n. 2 do decreto n. 10.002 de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do segundo semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outros'm, declaro que não será admitido a pagamento o contribuinte que não estiver quito do imposto anterior.

1.ª sub-directoria, 30 de julho de 1916.— *Hermanno Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director fica intimada a firma desta praça A. Moura, estabelecida á rua da Quitanda n. 114, para, no prazo de oito dias, apresentar allegações em bem de sua defesa, no processo instaurado nesta recebedoria, por denuncia de Miguel Pellegrini contra a mesma, como infractora do regulamento do imposto do sello.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 31 de julho de 1916.—O sub-director, *Francisco de Paula Osorio*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Vistos os autos.

Desto processo consta que, no dia 28 de junho proximo findo, ás 14 horas, ao effectuar uma fusca a bordo do paquete nacional

Acre, entrado na vespera, de Nova York, o ajudante de guarda-mór desta alfandega Sr. Godofredo Coelho Furtado apprehendeu um sacco contendo bluzas para senhoras, meias e um chapéo de palha, que se achava occulto no compartimento dos taifeiros, debaixo de um beliche, auxiliado nessa diligencia pelos 2.ºs officiaes aduaneiros Oscar Augusto Loureiro e Joaquim Xavier de Barros, e ainda pelo marinheiro João José Saldanha.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi determinada a instauração do processo, sendo então lavrado o competente auto de apprehensão e tomados os depoimentos julg. dos necessarios.

Não se tendo conseguido saber quem era o dono desses objectos, foi inserto no *Diário Official* de 2 do corrente mez, um edital convidando-o a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém attendeu a reclamar, motivo pelo qual, vencido, foi aquelle prazo declarado perempto, procedendo-se em seguida á classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos:

Considerando que as mercadorias foram apprehendidas em lugar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1.º combinado com o § 3.º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o processo corre á revelia.

Julgo precedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 30 % a que se refere o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 115 da lei n. 3.089, de 8 de igual mez do corrente anno, ao Sr. ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e seus auxiliares 2.ºs officiaes aduaneiros Oscar Augusto Loureiro e Joaquim Xavier de Barros, e marinheiro João José Saldanha.

Cumpra-se.—Alfandega, 31 de julho de 1916.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrê*, 4.º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o 2.º official aduaneiro João Pinto da Fontoura, no dia 4 do mez que hoje finda, ás quatro horas e meia, estando de serviço no posto fiscal entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu, auxiliado pelo marinheiro João Barcellos, dezeseis grossas de botões de madreperola que se achavam occultas sob as vestes de um estivador que por alli passava e que conseguiu evadir-se.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria a instauração do respectivo processo e assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e inserto no *Diário Official* do dia 6 do mesmo mez um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Findo esse prazo sem que, entretanto, alguem se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo do perempto, procedendo-se em seguida á respectiva classificação e avaliação.

A vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, consoante o que dispõe o art. 630, § 39, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2.º official aduaneiro João Pinto da Fontoura e ao seu auxiliar marinheiro João Barcellos, deduzidos os 30 % a que se refere o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 115 da lei n. 3.089, de 8 de igual mez do corrente anno.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrê*, 1.º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 49

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 24 e 28 do corrente e 2 do agosto proximo, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens ns. 16 e 18 do Cães do Porto, respectivamente, em 1.ª 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 16 DO CÃES DO PORTO

Lote n. 1

Mattos Teixeira: Um bahu de folha n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo tres cobertores de lã, pesando liquidos 7.500 grammas; 7 kilos liquidos de obras não classificadas de folha de Flandres pintadas.

Lote n. 2

Idem: Um bahu de folha n. 2, pesando bruto 15 kilos, contendo dois cobertores de lã, pesando liquidos 5 kilos; 1.700 grammas bruto de fumo, desfiado para cachambo, 7 kilos de obras não classificadas de folha de Flandres pintadas.

Lote n. 3

Idem: Um bahu de folha n. 3, pesando bruto 17.500 grammas, contendo um cobertor de lã pesando liquido 2.500 grammas; 400 charutos, 200 grammas liquido de lençols de tecido de algodão, 330 grammas liquido de fronhas de tecido de algodão simples, 2.300 grammas liquido de roupa feita e toalhas de algodão usadas, sete kilos liquido de obras não classificadas de folha de Flandres pintada.

Lote n. 4

Idem: Um bahu de folha n. 4, pesando bruto 37 kilos, contendo seis camisas de algodão de flanela simples, 600 grammas peso liquido de toalhas de algodão, seis pares de meias de lã, cartás, de mais de 20 centímetros; 4.800 grammas liquido de estampas não especificadas, 1.200 grammas liquido de copos de vidro branco n. 1, 1.600 grammas liquido de livros impressos brochados, 14.500 grammas bruto de cartuchos carregados de bala, sete kilos liquido de obras não classificadas de folhas de Flandres pintada.

Lote n. 5

Idem: Um bahú de folha n. 5, pesando bruto 27.500 grammas contendo quatro pares de borzeguins de couro, de mais de 22 centímetros; seis camisas de algodão lisas; dois kilos liquido de copos de vidro n. 1, branco; 9.500 grammas bruto com as caixas de acido carbonico para syphon; 900 grammas liquido de obras de cobre simples (lampeões); 350 grammas bruto de obras de aluminio (medalhas); sete kilos liquido de obras de Flandres pintadas.

Lote n. 6

Idem: Um bahú de folha n. 6, pesando bruto 31 kilos, contendo 900 grammas liquido de toalhas de tecido de algodão; seis camisas de flanela de algodão lisas; seis pares de meias de lã de mais de 22 centímetros, curtas; 21 kilos liquidos de livros impressos com capa de papelão; sete kilos liquido de obras de Flandres pintadas.

Lote n. 7

Idem: Um bahú de folha de Flandres pintado n. 7, pesando bruto 37 kilos, contendo sete kilos liquido de livros impressos com capa de papelão; 5.500 grammas bruto de capas do papelão (enveloppes) sem letreiro; 14 kilos bruto do papel para escrever; um kilo liquido de toalhas de tecido de algodão; seis pares de meias de lã curtas de mais de 20 centímetros; 1.500 grammas bruto de acido carbonico para syphon; sete kilos de obras não classificadas de folha de Flandres pintada.

Lote n. 8

Idem: Um bahú de folha n. 8, pesando bruto 36 kilos, contendo cinco kilos de livros impressos brochados; tres despertadores de metal ordinario; um relógio de algebeira de metal ordinario; dois pares de borzeguins de couro de mais de 20 centímetros; 12 kilos bruto de livros em branco para notas; 4.700 grammas de acido carbonico para syphon; 400 grammas bruto de tinta para escrever, em pó; 200 grammas bruto de fumo em cigarros; 300 grammas liquido de capas de papel (enveloppes) sem letreiro; um vaso de louça ordinaria, contendo perfumaria, pesando bruto com os envoltorios 200 grammas; sete kilos liquido de obras de folha de Flandres pintada.

Lote n. 9

Idem: Um bahú de folha n. 9, pesando bruto 38.500 grammas, contendo 15 kilos, bruto, de cartuchos carregados a bala; 600 grammas, bruto, de canetas de pau; 900 grammas, bruto, de giz preparado para outros usos; seis kilos, bruto, de louça cortada preparada em lapis e em laminas; 300 grammas, bruto, de capas de papel (enveloppes) sem letreiro; 3.100 grammas, bruto, de tinta liquida para escrever; 80 charutos; 400 grammas, bruto, de fumo em cigarros; 300 grammas, liquido, de roupa feita de brim de algodão tinto; um bahú de folha de Flandres (obras não classificadas) pintadas, pesando liquido sete kilos.

Lote n. 10

Idem: Tres encapados ns. 17 a 19, pesando bruto 91 kilos, contendo tecidos de algodão into entrançado, pesando liquido 75 kilos.

Lote n. 11

Idem: Um encapado n. 14, pesando bruto 26 kilos, contendo 50 pannos de mesa de tecido de algodão, pesando liquido 23 kilos.

Lote n. 12

Idem: Um encapado n. 6, pesando bruto 14 kilos contendo 49 camisas de flanela de algodão.

Lote n. 13

Idem: Uma caixa n. 11, pesando bruto 15 kilos, contendo seis kilos liquido de louça n. 3.

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 17 kilos, contendo nove kilos liquido de louça n. 3.

Idem: Uma caixa n. 10, pesando bruto 20 kilos contendo oito kilos liquido de louça n. 3.

Lote n. 14

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 53 kilos contendo 7.500 grammas bruto de cintos de borracha em tecido de algodão e 100 camisas de flanela de algodão, lisas.

Lote n. 15

M, contramarca T (dentro de um losango): Uma caixa n. 2, pesando bruto 90 kilos contendo oito kilos bruto de amostras de botões, linhas e tecidos, sem valor mercantil; 41 kilos liquidos de casomira de lã pesando até 450 grammas por metro quadrado, medindo 84 metros; 5.200 grammas liquido do brim de algodão branco e de cores, entrançado; 6.500 grammas, liquido, de setinetas de algodão tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, medindo 25 metros; 1.300 grammas de crinoline em peça; oito kilos, liquido, de tecido de linho, lisos, de mais de 12 até 24 fios, medindo 47 metros; 800 grammas, liquido, de tecido de seda e algodão, não especificado, em partes iguaes, medindo 13 metros; 550 grammas, liquido, de tecido não especificado, de seda, medindo seis metros.

Lote n. 16

MSW: Uma caixa n. 20.423 pesando bruto 76 kilos contendo aparelhos electricos não especificados pesando liquido 31 kilos.

Lote n. 17

632 dentro de um losango: Dezeses fardos ns. 100 a 115, pesando bruto 670 kilos contendo papelão em obras não especificadas, pesando liquido 610 kilos.

Lote n. 18

N dentro de um triangulo — contramarca KS: Duas caixas ns. 41 e 42 pesando bruto 186 kilos contendo machinas para costura pesando com os envoltorios 90 kilos; 200 grammas de agulhas para machinas.

Lote n. 19

Idem: Vinte e quatro caixas ns. 16 a 39 pesando bruto 576 kilos contendo machinas para costura pesando com os envoltorios 396 kilos.

Lote n. 20

NTCC: Um tambor n. 1.268, de ferro galvanizado, pesando bruto 320 kilos contendo esene a de aniz pesando liquido legal 281 kilos; um tambor de ferro batido galvanizado pesando 38 kilos.

Lote n. 21

123—Dentro de dous triangulos: Dous fardos ns. 3.291, por 5 e por 6, pesando bruto 502 kilos, contendo tecidos de algodão estampados de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 452 kilos.

Lote n. 22

LSC: Tres engradados ns. 43, 52 e 59, pesando bruto 376 kilos, contendo peças de machinas, pesando liquido 322 kilos.

Lote n. 23

8.592—Dentro de um quadrilatero sobre AAT dentro de um triangulo: Um engradado n. 624, pesando bruto 57 kilos, contendo 23 kilos de vidro n. 1, esalhado para outros usos.

Lote n. 24

LSC: Um engradado n. 44, pesando bruto 146 kilos, contendo peças de machinas, pesando liquido 120 kilos.

Lote n. 25

523—Dentro de um losango: Duas caixas ns. 860 e 861, pesando bruto 72 kilos, contendo aluminio em fios, pesando liquido real 44 kilos.

Lote n. 26

701 dentro de um losango, contramarca J II B: 17 caixas ns. 8.450 a 8.463, pesando bruto 3.269 kilos contendo parafusos de ferro, pesando liquido 2.949 kilos.

Lote n. 27

Idem: Tres caixas ns. 8.466, 8.467 e 3.000, pesando bruto 208 kilos, contendo arrebitos de ferro, pesando bruto com os envoltorios, 170 kilos.

Lote n. 28

Idem: 11 barricas ns. 8.406 a 8.416, pesando bruto 2.662 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 2.540 kilos.

Lote n. 29

44 dentro de um losango, contramarca A S: Quatro caixas ns. 235, por 1 a 4, pesando bruto 1.227 kilos, contendo arados, pesando liquido 1.067 kilos.

Lote n. 30

108 dentro de um losango, contramarca NC—PIRR: Duas caixas ns. 6.524 e 6.525, pesando bruto 314 kilos, contendo 96 cadeiras de madeira ordinaria, com assento e encosto de pau, sem braços.

Lote n. 31

1006 dentro de um triangulo, contramarca III&C: Uma caixa n. 64.903, pesando bruto 78 kilos, contendo 100 duzias de pares de meia não especificadas, de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros.

Lote n. 32

1029 dentro de dous triangulos, contramarca III&C: Uma caixa n. 64.902, pesando bruto 78 kilos, contendo 100 duzias de pares de meias não especificadas, de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros.

Lote n. 33

156 B, contramarca AKB: Treze caixas ns. 6.592 a 6.604, pesando bruto 1.483 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado (colheres), pesando bruto nos envoltorios 1.320 kilos.

Lote n. 34

1007 dentro de um triangulo, contramarca PB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo diversas miudezas de difficil classificação, destinadas aos trabalhos de magia.

Lote n. 35

549 dentro de um losango: Seis barricas ns. 4.314 a 4.319, pesando bruto 1.899 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando liquido 1.709 kilos.

Lote n. 36

4.194 dentro de um losango, contramarca JB: Um engradado n. 1.239, pesando bruto 161 kilos contendo copos de vidro branco n. 2, pesando liquido 97 kilos.

Lote n. 37

Idem: Um engradado n. 1.210, pesando bruto 113 kilos contendo copos de vidro branco n. 1, pesando liquido 68 kilos.

Lote n. 38

4.29½ dentro de um losango, contra-marca JB: Dous engradados ns. 1.246 e 1.247, pesando bruto 275 kilos contendo copos de vidro branco n. 2, pesando liquido legal 165 kilos.

Lote n. 39

4.330 dentro de um losango, contra-marca JM: Um engradado n. 1.244, pesando bruto 114 kilos contendo copos de vidro branco n. 1 pesando liquido legal 69 kilos.

Lote n. 40

4.239 dentro de um triangulo, contra-marca JM: Um engradado n. 1.245, pesando bruto 58 kilos contendo copos e calices de vidro branco n. 1, pesando liquido legal 35 kilos.

Lote n. 41

4.193 dentro de um triangulo, contra-marca DF: Dous engradados ns. 1.242 e 1.243 pesando bruto 170 kilos contendo copos e garrafas de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal 102 kilos.

Lote n. 42

380 dentro de um losango: Cinco caixas ns. 200 a 204 pesando bruto 259 kilos contendo cinco motores para embarcações a gazolina.

Lote n. 43

838 dentro de um losango: Duas caixas numero 6.367 e 6.368 pesando bruto 184 kilos contendo obras de vidro n. 1 (abat-jour) pesando liquido 92 kilos.

Lote n. 44

859 dentro de um losango: Uma caixa numero 4, pesando bruto 79 kilos contendo materias corantes pesando liquido 60 kilos.

Lote n. 45

4.123 dentro de um triangulo, contra-marca AG: Uma caixa n. 30 pesando bruto 426 kilos contendo harmonicas de mão, pesando bruto com os envoltorios 87 kilos.

Lote n. 46

Idem: Tres caixas ns. 31 a 33 pesando bruto 352 kilos contendo harmonicas de mão pesando bruto com os envoltorios 251 kilos.

Lote n. 47

MORC: Quatro amarrados n. 883 de arcos de ferro simples, pesando bruto 207 kilos.

Lote n. 48

838 dentro de um triangulo: Um engradado n. 1.018, pesando bruto 81 kilos, contendo obras de vidro n. 1 (mangas), pesando liquido 30 kilos.

Lote n. 49

4.103 dentro de um triangulo, contra-marca DF: Um engradado n. 1.241, pesando bruto 160 kilos contendo copos de vidro n. 2 branco, pesando liquido 104 kilos.

Lote n. 50

32 dentro de um triangulo, contra-marca CH: Uma caixa n. 125, pesando bruto 250 kilos, contendo uma peça de ferro e madeira pintada.

Lote n. 51

PT: Tres caixas ns. 106 a 108, pesando bruto 351 kilos contendo livros impressos brochados, pesando liquido 312 kilos.

Lote n. 52

PWC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 83 kilos, contendo confeitos, pesando bruto com os envoltorios 65 kilos.

Lote n. 53

PWC: Duas caixas ns. 8 e 9, pesando bruto 54 kilos contendo confeitos não classificados, pesando bruto com os envoltorios 32 kilos.

Lote n. 54

PWC: Tres caixas ns. 12.613 por 1, por 2 e por 4, pesando bruto 157 kilos contendo confeitos não classificados, pesando bruto com os envoltorios 119 kilos.

Lote n. 55

PWC: Uma caixa n. 12.612, pesando bruto 157 kilos contendo 17 kilos liquido de flanela pe algodão estampada de mais de 75 grammas cor metro quadrado, medindo 100 metros, 45 kilos bruto de papel para escrever liso; 2.500 grammas liquido de papel mata-borrão; 47 kilos de papel em saccos sem letreiro; 33 vassouras de cabelo sem cabo; 2 cobertores de algodão ordinario pesando liquido 1.430 grammas.

Lote n. 56

PWC: Uma caixa n. 12.610, pesando bruto 89 kilos contendo verniz não especificado, pesando bruto com as latas 68.500 grammas.

Lote n. 57

3.467 dentro de um triangulo, contra-marca VEC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 29 kilos contendo accessorios para automoveis pesando liquido 6 kilos.

Lote n. 58

PWC: Duas caixas ns. 12.610 e 12.611, pesando bruto 424 kilos contendo carvão preparado para electricidade pesando bruto com os envoltorios 364 kilos.

Lote n. 59

Idem: Uma caixa n. 12.575, pesando bruto 157 kilos, contendo 14 kilos liquido de flanela de algodão estampado de mais de 75 centímetros por metro quadrado, medindo 100 metros; 32 kilos liquido de saccos de papel sem letreiro; quatro pares de borzeguins de couro de mais de 20 centímetros; cinco kilos bruto de chocolate commum; seis kilos liquido de chaminés de vidro ordinario; uma mala de madeira ordinaria, forrada de lona, medindo mais de 10 centímetros de comprimento; tres malas pequenas de qualquer formato, medindo até 60 centímetros; 3.500 grammas liquido de louça n. 3; 2.500 grammas liquido de louça n. 4; 2.500 grammas liquido de louça n. 2; 2.300 grammas liquido de obras não classificadas de ferro batido esmaltado,

Lote n. 60

Idem: Uma caixa n. 12.676, contendo 22 kilos liquido de saccos de papel sem letreiro; 16 kilos liquido de louça n. 3; duas malas de madeira ordinaria, cobertas de lona, medindo mais de 80 centímetros; seis kilos liquidos de chaminés de vidro n. 1; 100 escovas não especificadas.

Lote n. 61

56½ dentro de um losango: Vinto e seis barras ns. 1 a 26, pesando bruto 1.370 kilos, contendo arrebites de ferro, pesando liquido legal 1.175 kilos.

Lote n. 62

PWC: Um encapado n. 12.613, pesando bruto 44 kilos, contendo oito kilos liquidos, de saccos de papel sem letreiro; 34 vassouras de palha com cabos; tres duzas de cabos de madeira para vassouras.

Lote n. 63

Idem: Duas caixas ns. 12.603 e 12.606, pesando bruto 235 kilos, contendo copos de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal, 130 kilos.

Lote n. 64

PSC: Um encapado n. 7.768, pesando bruto 25 kilos, contendo 22 kilos liquido de livros impressos, brochados.

Lote n. 65

OAG: Uma caixa n. 1.043, pesando bruto 38 kilos, contendo aparelhos physicos não classificados, pesando bruto 12 kilos.

Lote n. 66

OS, contramarca S. 1.022 dentro de um losango tendo ao alto BY: Dezto caixas ns. 20 a 37, pesando bruto 936 kilos contendo ferramentas grossas (pás sem cabo), pesando liquido legal 842 kilos.

Lote n. 67

Idem: Setenta caixas ns. 101 a 170, pesando bruto 5.010 kilos, contendo ferramentas grossas (pás sem cabo), pesando liquido legal 4.536 kilos.

Lote n. 68

1.605 dentro de um triangulo, contra-marca ECSA: Dez bobinas ns. 96.132 a 96.141, de madeira; pesando bruto 2.035 kilos, contendo fio de arame coberto de algodão ou outra qualquer composição, para qualquer uso, pesando liquido legal 1.608 kilos.

Lote n. 69

ORC, dentro de um losango: Quatro caixas ns. 4.777 a 4.780, pesando bruto 679 kilos, contendo harmonicas portateis, pesando bruto com os envoltorios 456 kilos.

Lote n. 70

PDG, contramarcas KOM $\frac{1}{4}$ MMG — 209 E: Duas caixas ns. III por 1 e por 2, pesando bruto 636 kilos, contendo duas peças de ferro para machinas, pesando liquido legal 570 kilos.

Lote n. 71

4.163 (dentro de um triangulo) contramarca AW: Dous cordos ns. 1.703/2/3, pesando bruto 97 kilos, contendo cordas de crina para estufa, pesando bruto 97 kilos.

Lote n. 72

PDG: Uma caixa n. 638/1, pesando bruto 74 kilos, contendo 19 kilos com os envoltorios de obras não classificadas de folha de Flandres simples; sete kilos bruto com os envoltorios de cadeados de bomba; dous kilos brutos com os envoltorios de dobradiças de ferro; cinco kilos brutos com os envoltorios de fechaduras de ferro de uma e 5 volta; 35 escalas divididas de madeira; 1.800 grammas de utensilios manuaes; 400 grammas brutas de obras de cobre simples.

Lote n. 73

RGS: Oito caixas ns. 29.887 a 29.204, pesando bruto 1.043 kilos, contendo aparelhos physico-electricos proprios para camara de raios X.

Lote n. 74

RS: Uma caixa n. 60, pesando bruto 116 kilos, contendo 19 duzas de camisas de algodão lisas; seis pares de meias de 15 curtas, de mais de 20 centímetros; 1.750 grammas liquidas de roupa feita de tecido de algodão simples; 1.500 grammas de cortinas de filô de algodão preto de creche; cinco kilos liquidos de roupa feita de velludo de algodão (repositores); 1.150 grammas liquidas de repositores de lã.

Lote n. 75

HC 371—dentro de um triangulo: Uma caixa n. 205, pesando bruto 124 kilos, contendo 107 kilos brutos com os envoltorios de perfumarias (388 sabonetes).

Lote n. 76

R dentro de um losango—contramarca MR: Duas caixas ns. 4.028 e 4.029, pesando bruto 54 kilos contendo vinho espumoso, pesando bruto com as garrafas 35 kilos.

Lote n. 77

RB—TB dentro de um losango: Quatro caixas ns. 971 a 974, pesando bruto 604 kilos, contendo harmonicas portateis, pesando bruto com os envoltorios 376 kilos.

Lote n. 78

776 dentro de um losango: Uma caixa numero 893, pesando bruto 670 kilos, contendo uma machina de madeira, ferro e zinco para lavandaria.

Lote n. 79

MB contra marca J—1.103 dentro de um losango: Uma caixa n. 48.941, pesando bruto 320 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 80

MB contra marca J sobre 1111: Uma caixa n. 27.990, pesando bruto 269 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 81

413 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 307 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 82

MG: duas caixas ns. 5.081 e 5.082, pesando bruto 610 kilos, contendo dois pianos armarios.

Lote n. 83

MB contra marca J dentro de um losango: Uma caixa n. 46.239 pesando bruto 400 kilos, contendo um piano de meia cauda.

Lote n. 84

514 dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 201 A por 1 e, por 2, pesando bruto 646 kilos, contendo dois pianos armarios.

Lote n. 85

MB contra marca J sobre 1.103 dentro de um losango: Duas caixas ns. 48.940 e 93.001, pesando bruto 604 kilos, contendo dois pianos armarios.

Lote n. 86

MB contra marca J dentro de um losango: Uma caixa n. 46.420, pesando bruto 380 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 87

MB contra marca J sobre 1.103 dentro de um losango: Uma caixa n. 93.103, pesando bruto 330 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 88

Idem: Uma caixa n. 93.083, pesando bruto 184 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 89

MB sobre J dentro de um losango — contra marca 1.111: Duas caixas ns. 27.968 e 27.969, pesando bruto 568 kilos, contendo dois pianos armarios.

Lote n. 90

Idem: Uma caixa n. 27.992, pesando bruto 280 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 91

MB contra marca J sobre 2.106 dentro de um losango: Tres caixas ns. 93.004, 93.034 e 93.039, pesando bruto 1.026 kilos, contendo tres pianos armarios.

Lote n. 92

MB contra marca J (dentro de um losango). Quatro caixas ns. 15.402 a 15.403, pesando bruto 1.020 kilos, contendo quatro pianos armarios.

Lote n. 93

Idem: Uma caixa n. 16.130, pesando bruto 423 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 94

Idem: Uma caixa n. 16.506, pesando bruto 339 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 95

Idem: Uma caixa n. 16.632, pesando bruto 333 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 96

Idem: Uma caixa n. 166.161, pesando bruto 493 kilos, contendo um piano meia cauda.

Lote n. 97

Um risco vermelho: Um amarrado de dormimentos de ferro sem numero, pesando bruto 27 kilos (obras não classificadas de ferro batido simples).

Lote n. 98

1.163 (centro de um triangulo—contra marca) AW: Um fardo n. 1, pesando bruto 104 kilos, contendo cordoalha de palha pesando bruto 104 kilos.

Lote n. 99

649 (dentro de um losango): Uma barrica n. 1.021, pesando bruto 105 kilos, contendo fio de cobre coberto de tecido de algodão, pesando liquido legal 94 kilos.

Lote n. 100

6.060 (dentro de um losango) contra marca SL: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo 14 kilos bruto com os envoltorios de obras não classificadas de aluminio; 18 facas com cabo de madeira para sobremesa.

Lote n. 101

IF (dentro de um losango): Um fardo n. 24 contendo: 76 kilos de roupa feita de tecido de lã e algodão não especificada de casemira dobrada; 74 kilos de roupa feita de casemira singela; 28 kilos de roupa de tecido de algodão, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 13 kilos de roupa feita de tecido de linho não especificado.

Nota — As mercadorias constantes de todos os lotes acima descriptos fazem parte do carregamento do vapor alemão *Muansa*, entrado em 19 de agosto de 1914 e atracado em 23 de janeiro de 1915.

ARMAZEM N. 18 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 102

KJSC: Cinco golpelhas sem numero, contendo cravo da india pesando bruto 290 kilos. *Samara Bordeaux*, 17 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.010.

Lote n. 103

PF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 5 kilos, contendo estampas em papel para venda de sementes, com designação de especie impressa, obras impressas de uma só cor, pesando bruto 4 kilos. Mesma descarga e vapor.

Lote n. 104

SF: Seis caixas ns. 92 a 97, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando bruto 12.500 grammas. Mesma descarga e vapor.

Lote n. 105

SAC&SB: Quatro caixas de vinho sem numero, vasilas, pesando bruto 4 kilos cada uma, sem valor mercantil. Mesma carga e vapor

Lote n. 106

Atlas: Uma caixa n. 703, pesando bruto 60 kilos, contendo 49 kilos peso nos envoltorios de obras não classificadas de celuloide, botões reclamo da casa Atlas. *Vauban*, Nova York, 7 de setembro de 1915. Manifesto n. 890.

Lote n. 107

Alvaro Ferreira Lima: Uma caixa sem numero, contendo 46 meias garrafas de cerveja com o peso bruto de 56 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 108

C dentro de um triangulo—Contra marca GG: Um pacote n. 120, pesando bruto um kilo, com amostras do tecido de algodão sem valor mercantil.

Norton Megaw: Um pacote sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo livros impressos. (*Arton*, Liverpool, 14 de setembro de 1915. Manifesto 916.)

Lote n. 109

CIF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, com garrafas quebradas sem valor.

ML: Um engradado sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo 39 kilos de estampas não especificadas. (*Herschel*, Liverpool, 24 de setembro de 1915. Manifesto 932.)

Lote n. 110

Antonio Ribas Pinheiro—Ministerio da Agricultura: Um pacote sem numero, pesando bruto 3.800 grammas, contendo insecticida. (*Verdi*, Nova York, 8 de outubro de 1915. Manifesto 1.008.)

Lote n. 111

Antonio P. de Monozas Costa: Um pacote sem numero, pesando bruto 3.800 grammas contendo insecticida. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 112

Afonso Castro: Um pacote sem numero pesando bruto 3.800 grammas contendo insecticida. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 113

JM: Sete caixas ns. 1 a 7 pesando bruto 681 kilos contendo potes de vidro coalhado (opala) proprios para pomadas. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 114

JM: Uma caixa n. 8 pesando bruto 28 kilos contendo 7.600 grammas de obras impressas de uma só cor; 1 machina pequena para enchimento de potes já classificados. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 115

P dentro de um losango — contra marca A: Uma caixa sem numero pesando bruto 61 kilos contendo 3.500 grammas de roupa feita de linho; 4 kilos peso liquido de roupa feita de algodão branco base 10x10 pesando até 40 grammas por metro quadrado enfeitada; 2.400 grammas peso liquido de roupa feita de renda de algodão; 350 grammas de roupa feita de tecido de seda simples; 9 kilos, peso bruto, de cadarço de algodão não especificado (cadarço com colchetes); 2 kilos, peso bruto, de obras de cobre nickeladas; 15 kilos, peso bruto, de caixas de papelão semelhantes ás do botica. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 116

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas e objectos do uso. (*Italia*, Genova, 30 de outubro de 1914.)

Lote n. 117

Ministre de Franco: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo biscoitos, pesando bruto cinco kilos; azeite de oliveira, pesando bruto quatro kilos; vinagre commum, pesando bruto sete kilos. (*Dixona*, Bordeaux, 24 de abril de 1913).

Lote n. 118

Casa Pratt: Uma caixa n. 797, pesando bruto 41 kilos, contendo 32 kilos, peso bruto de estampas para distribuição gratuita. (*Vasari*, Nova York, 13 de abril de 1915).

Lote n. 119

AD: Uma caixa sem numero, contendo uma coroa mortuaria de flores artificiaes, pesando seis kilos; uma cruz de missanga grossa sobre madeira, contendo uma imagem de Christo feita de estanho, pesando tres kilos. (*Andes*, Southampton, 2 de agosto de 1914).

Lote n. 120

Caruso Antonio: Uma caixa sem numero, pesando 37 kilos, contendo roupas e objectos usados. (*Verdi*, Nova York, 8 de outubro de 1915. Bagagem).

Milo, Carmen de Oliveira: Uma mala sem numero, pesando 26 kilos, contendo roupas, calçados e objectos usados. (*Zellandia*, Amsterdam, 21 de setembro de 1915. Bagagem).

Lote n. 121

João Soares: Uma caixa sem numero, pesando 43 kilos, contendo um barril com vinho commum até 14 grãos, pesando 24 kilos. (*Araguaya*, Liverpool, 28 de setembro de 1915. Bagagem).

Lote n. 122

J. Mayer: Um volume n. 19.453 (encapado), contendo uma mesa para jogo, de madeira ordinaria. (*Desna*, Buenos Ayres, 30 de outubro de 1915. Bagagem).

Lote n. 123

Chas. J. Seiberts: Um engradado sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo peças integrantes para machinas. (*Byron*, Nova York, 22 de outubro de 1915. Bagagem).

Lote n. 124

Lucien Barrues: Uma caixa n. 2.363, pesando bruto 84 kilos, contendo 200 lampadas electricas, pesando bruto 12 kilos. (Mesma descarga e vapor).

Lote n. 125

Amiral J. C. da Graça: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos contendo obras de cobre (clichés) sobre madeira, pesando 8 kilos; obras impressas para leitura, pesando bruto 5 kilos. (*Amazon*, N. York, 27 de setembro de 1915. Bagagem).

Lote n. 126

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 63 kilos contendo roupas e objectos usados;

Idem: Uma tranca sem numero, pesando bruto 67 kilos contendo uma cama de ferro e roupas usadas. (*Aquitaine*, B. Ayres, 27 de julho de 1914. Bagagem).

Lote n. 127

NT: Uma caixa n. 83, pesando bruto 13 kilos contendo amostras de tecidos em pequenos pedaços pesando 13 kilos.

Idem: Uma caixa n. 87, pesando bruto 16 kilos contendo amostras de tecidos em pequenos pedaços pesando 12 kilos.

Idem: Uma caixa n. 89, pesando bruto 9 kilos contendo livros impressos com capa de papelão pesando 5 kilos. (*Garona*, Havre, 8 de novembro de 1915).

Lote n. 128

LII: Uma caixa n. 310, pesando bruto 18 kilos, contendo roupas feitas de li, simples pesando liquido 3.533 grammas; roupa feita de li e de algodão em partes iguaes pesando liquido 3.700 grammas (simples); borracha em obras não classificadas pesando 900 grammas; chinelllos de tecido de algodão de mais de 22 centimetros, 33 pares. (Mesma descarga e vapor).

Lote n. 129

LII: Uma caixa n. 314, pesando bruto 12 kilos contendo um vestido de filô de seda enfeitado com vidrilhos pesando 900 grammas; um vestido de filô de seda e f s a lo, pesando liquido 200 grammas; tres vestidos de filô de algodão enfeitados pesando liquido 900 grammas. (Mesma descarga e vapor).

Lote n. 130

Manoel Carmen de Oliveira: Uma mala sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo calçados e roupas miudas. (*Zellandia*, 21). Setembro 1915. Bagagem).

Lote n. 131

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 64 kilos contendo uma machina de costura usada e roupas usadas. (*Seguana*, Bordeaux, 7 de dezembro de 1915. Bagagem).

Lote n. 132

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo uma garrafa de vermuth (*Hé Umberto*, 24 de fevereiro de 1915. Bagagem).

Idem: Uma mala sem numero pesando bruto seis kilos, contendo roupas usadas. (*Algerie*, Bordeaux, 30 de novembro de 1914. Bagagem).

Idem: Uma cadeira, sem numero, com lona (*Assumpção*, 27 de julho de 1914. Bagagem).

Idem: Uma mala sem numero pesando bruto 32 kilos, contendo roupas usadas (*Pampa*, 12 de abril de 1914. Bagagem).

Lote n. 133

Sem marca: Uma mala sem numero pesando bruto 35 kilos, contendo roupas bastante usadas. (*Araguaya*, 22 de junho de 1914. Bagagem).

Idem: Uma mala sem numero pesando bruto 30 kilos, contendo roupas bastante usadas (*S. Paulo*, Buenos Aires, 24 de abril de 1914. Bagagem).

Lote n. 134

Casa Pratt: Uma caixa n. 797 pesando bruto 41 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 27 kilos; catalogos pesando bruto quatro kilos (*Vasari*, 13 de abril de 1915).

Lote n. 135

CLS: Duas barricas pesando bruto 556 kilos, contendo potassa em pedra, pesando 516 kilos (*Dixona*, 24 de junho de 1915).

Lote n. 136

II dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 159 kilos, contendo papel, ferro prussiato, pesando 97 kilos; papel albuminado para photographia, pesando 34 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 156 kilos, contendo papel albuminado para photographia, pesando 61 kilos; papel vegetal, pesando 56 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando oito kilos. (*Orissa*, Liverpool, 19 de novembro de 1915).

Lote n. 137

Sem marca: Duas malas sem numero ou 209 e sem numero, pesando bruto 93 kilos, contendo roupas e objectos usados. (*Vestris*, 30 de novembro de 1915, bagagem).

Lote n. 138

Delmira de Andrade: Duas malas sem numero, pesando bruto 72 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Mesma descarga e vapor).

Lote n. 139

C dentro de um triangulo—contra marca GG: Um pacote n. 120, pesando bruto dois kilos, contendo amostras de tecidos sem valor.

Norton Megaw: Um pacote sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando 30 kilos. (*Aron*, 14 de setembro de 1915).

Sem marca: Uma caixa n. 426, pesando bruto 10 kilos, contendo quatro garrafas de amostra de bebidas, pesando bruto cinco kilos.

JM: Um encapado sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo plantas seccas, sem valor mercantil. (*Aron*, Liverpool, 23 novembro 1915. Bagagem.)

Lote n. 140

Lucien Barrues: Uma caixa n. 2.363, pesando bruto 33 kilos, contendo lampadas electricas, pesando bruto 17 kilos. (*Byron*, Nova York, 22 outubro 1915. Bagagem.)

Lote n. 141

João Soares: Uma caixa sem numero, pesando bruto 42 kilos contendo um barril de vinho não especificado até 14 grãos, pesando 14 do 33 kilos. (*Araguaya*, Liverpool, 28 outubro 1915. Bagagem.)

Lote n. 142

Amiral J. C. da Graça: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando sete kilos; catalogos, pesando bruto seis kilos. (*Micas Geraes*, Nova York, 27 setembro 1915.)

Lote n. 143

José Maranon: Uma caixa sem numero, pesando bruto 91 kilos, contendo ferramentas usadas e roupas usadas. (*Sirio*, 25 novembro 1915. Bagagem).

Lote n. 144

AB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 76 kilos, contendo uma coroa de flores artificiaes, uma cruz de contos de vidro com uma imagem do Nazareno, de metal, pesando bruto 3.150 grammas, uma coroa de flores naturaes estragada. (*Andes*, Southampton, 30 de julho de 1914. Bagagem).

Lote n. 145

Antonio Ribas Pinheiro: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo productos chimicos não classificados pesando bruto 4.500 grammas.

Antonio P. M. Costa: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto 4.500 grammas.

Afonso Castro: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo productos chimicos não classificados pesando 4.500 grammas. (*Verdi*, 8 de outubro de 1915).

Lote n. 146

JM: Sete caixas ns. 1 a 7, pesando bruto 700 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 coalhado, pesando liquido 200 kilos. (*Verdi*, 8 de outubro de 1915).

Lote n. 147

JM: Uma caixa n. 8, pesando bruto 27 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando oito kilos; uma prensa de ferro, pesando sete kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 148

ML: Um engradado sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo estampas annuncios, pesando nos enclotórios 37 kilos. (Herschel, 27 de setembro de 1915.)

Lote n. 149

CM de l: Uma barrica n. 1, pesando bruto 428 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando bruto 72 kilos. (Vestris, 2 de novembro de 1915.)

Lote n. 150

GCC (dentro de um losango): Uma lata sem numero, pesando bruto 45 kilos, contendo oleo não especificado, pesando bruto 42 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 151

I. (dentro de um losango): Uma caixa numero 2.003, pesando bruto 46 kilos, contendo grãos medicinaes assucarados, pesando liquido 1.440 grammas. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 152

CTK: Uma caixa n. 5, pesando bruto 532 kilos contendo um armario de ferro pintado, com prateleiras de vidro; um aparelho ou machina de p^a para dentista. (Tubantia, Amsterdam 18 de novembro de 1915.)

Lote n. 153

Z: Uma caixa n. 4.552, pesando bruto 22 kilos; contendo um chapéu de palha enfeitado, dois chapéus de pellicia de seda, armados, simples e um espartilho de algodão. (Liger, 10 de julho de 1915.)

Lote n. 154

Atlas: Uma caixa n. 703, pesando bruto 59 kilos contendo obras de folha de Flandres e cellulose (mercadoria omissa) pesando bruto nos envoltórios 30 kilos. (Vauban 7 de setembro de 1915.)

Lote n. 155

Albano Ferreira Lima: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo 38 meias garrafas com cerveja, pesando bruto nas garrafas 35 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 156

AAA: Uma caixa n. 618, pesando bruto 107 kilos, contendo 4.392 potes, frascos e etc., com perfumarias, pesando liquido 70 kilos. (Sequana, 7 de dezembro de 1915.)

Lote n. 157

Idem: Uma caixa n. 832, pesando bruto 110 kilos, contendo 972 caixinhas de papelão e vidros n. 1, contendo perfumarias, pesando liquido 71 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 158

M dentro de um triangulo: Uma caixa numero 1.023, pesando bruto 121 kilos, contendo toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 43 kilos; tecido não especificado de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, medindo 128 metros, pesando liquido 41 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 159

14 dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 662, pesando bruto 80 kilos, contendo toalhas de algodão felpudas, pesando liquido 46 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 160

U dentro de um parenthesis: Um caixa n. 198, pesando bruto 108 kilos, contendo toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 43 kilos; tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por metro

quadrado, medindo 96 metros, pesando liquido 33 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 161

Sem marca: Um cesto de vime sem numero vasio, pesando 600 grammas. (Tintoretto, Liverpool, maio 1914, bagagem).

Idem: Uma cadeira de madeira ordinaria, n. 5. (Darro, 14 de junho de 1915, bagagem). JAG: Um barril sem numero, armado, pesando 37 kilos. (Tubantia, Buenos Aires, 13 de maio de 1914, bagagem).

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria, sem numero (atracção n. 237). Idem: Uma cadeira de madeira ordinaria, sem numero. (Sirio, Rio da Prata, 25 de julho de 1914, bagagem).

Chas. J. Leibert: Um engradado sem numero pesando bruto 23 kilos, contendo uma valise contendo amostras de moldes de portas de ferro, pesando bruto 17 kilos. (Byron, Nova York, 22 de outubro de 1915, bagagem).

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando bruto com as caixinhas de papelão n. 1.350 grammas. (Cordora, Nova York, 30 de julho de 1914, bagagem).

Caruso Antonio: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Verdi, Nova York, 8 de outubro de 1915, bagagem).

Sem marca: Uma cadeira de madeira com lona, usada, sem numero.

Idem: 2 barris sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo vinho tinto até 14 grãos, pesando liquido 20 kilos.

Juan de Cuna: Uma mala sem numero pesando bruto 15 kilos, contendo roupas usadas. (Gelita, Amsterdam, 6 de julho de 1914, bagagem).

GH: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo garrafas quebradas, sem valor. (Herschel, 27 de setembro de 1915.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916.—O escriptuario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 177)

Vapor nacional Tapajoz, entrado em 19 de julho de 1916:

HS.C: 2 caixas ns. 4.417 e 4.037, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.036 e 4.415, idem.

HS.C: 1 dita n. 2, idem.

—VB.C.—: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, quebrada.

Vapor italiano Tomaso De Savoia, entrado em 21 de julho de 1916.

Armazem n. 48 — LGC: 1 caixa n. 28.917, repregada e avariada.

ML: 3 ditas ns. 28.912, 28.918 e 28.922, idem idem.

ML: 2 ditas ns. 31.982 e 31.984, idem idem.

Sem marca: 2 ditas 2.142 e 2.113, idem idem.

A.C: 4 ditas ns. 12, 13, 14 e 15, idem idem.

C—C: 1 dita n. 17.331, idem idem.

DDFV: 2 ditas ns. 565 e 531, idem idem.

JFS: 13 ditas diversos numeros, idem idem.

L/G.CVB: 1 dita n. 28.920, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.—Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de fallas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez Canova, entrado em julho de 1916:

Armazem interno n. 3 — Brazil: 1 barrica n. 4.962, avariada.

C: 1 caixa n. 243, idem.

LGC: 1 barrica n. 152, idem.

Rio m^o V^o: 1 caixa n. 4.351, idem.

Idem: 1 dita n. 4.354, idem.

GB—1914: 1 barrica n. 2.380, idem.

Idem: 1 dita n. 2.381, idem.

SOPNL—811 td: 1 dita n. 3, idem.

Regers: 1 caixa n. 1.280, idem.

MC—V: 1 barrica n. 301, repregada.

HUC: 1 caixa n. 1, avariada.

CML: 5 caixas sem numero, repregadas.

QB: 5 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

L: 5 dias idem, idem.

Vapor nacional Corcovado, entrado em 14 de julho de 1916:

CCB—1.801: 2 caixas, repregadas.

GB—TC: 1 dita, idem.

JBC: 1 amarrado de caixa n. 981, repregado.

LS: 1 caixa n. 42, vasia.

MOPS: 5 ditas, avariadas.

(Continúa)

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

PRIMEIRO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Raphael Clemente Telles Pires, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1^o municipio, districto da Candelaria:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que a referida junta funciona todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, em uma das salas do antigo Arsenal de Guerra, onde se acha aquartellado o 3^o regimento de infantaria.

Convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de agosto do corrente anno e todos aquelles que tendo 21 annos até 30 ainda não tenham sido inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 1^o municipio abrange as seguintes ruas e praças: avenida Rio Branco (inclusive) até á rua Sete de Setembro, descendo por esta inclusive; praça Quinze de Novembro (inclusive) até ao óás, seguindo por esta até ao começo da

avenida Rio Branco, ponto inicial. Confina este município com o 2º, 3º e 4º municípios e com a baía de Guanabara.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no antigo Arsenal de Guerra, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 25 de julho de 1916.
Francisco M. de Amorim Carrão, secretário. — Tenente-coronel R. C. Telles Pires, presidente.

Quinta Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO

(Santa Rita — 2º Distrito)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão do Exército João Moreira de Oliveira Braziliiano, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 ou mais, até 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, affin de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento, apresentando documentos que justifiquem idade, naturalidade e defeitos physicos.

A junta funcionará em todos os dias, no Archivo da Marinha á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, acompanhando a relação das ruas que limita o 2º distrito deste município e publicado no *Diário Official* desta Capital.

Capital Federal, 26 de julho de 1916.
— Capitão Alvaro de Souza Moreira Filho, secretário. — João Moreira de Oliveira Braziliiano, presidente.

Limite do distrito:

Avenida Rio-Branco (exclusivo), partindo do Cães do Porto até á rua São Pedro, subindo por esta rua (inclusivo) até á praça da Republica (exclusivo), rua Visconde da Gaxá (inclusivo) até á rua Senador Pompeu (inclusivo), descendo por esta que corta a rua Camerino (inclusivo) e seguindo pela rua Vasco da Gama (inclusivo), travessa Oliveira (inclusivo), rua dos Andradas (inclusivo), rua da Prainha (inclusivo), rua do Acre (inclusivo), e praça Municipal (inclusivo) até á Avenida Rio-Branco, ponto inicial.

Confina com o 1º, 3º, 10º e 11º distritos e com a baía da Guanabara. — Capitão Alvaro Moreira Filho, secretário.

5ª Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO

Relação dos alistados durante a semana de 23 a 29

3. Mario Ferro.
4. Hermogenio de Souza.
5. Alfredo Rocha Cruz.
6. Faustino Manoel Braz.
7. Acimundo Gaffio Taveira.
8. Fiemmo Gaffio Taveira.
9. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
10. Adolpho Ferreira Ramos.
11. Osca da Silva Costa.
12. Franklin Rodrigues Barroco.
13. Gabriel José de Oliveira.

Em 29 de julho de 1916. — Capitão, Alvaro de Souza Moreira Filho, secretário. Visto. — Capitão, Moreira Braziliiano, presidente.

Quinta Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, affin de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do antigo Arsenal de Guerra, de 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos e publicado no *Diário Official* e transcrever abaixo os limites deste distrito municipal.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Capitão Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen, secretário. — Tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva, presidente.

Limites — Praça Quinze de Novembro (exclusivo), rua Sete de Setembro (exclusivo), praça Tiradentes (exclusivo), rua Luiz Gama (exclusivo), rua do Senado (exclusivo), rua Lavradio (exclusivo), rua Francisco Belisario (exclusivo), rua Visconde de Maranguape (exclusivo) até á avenida Mem de Sá; descendo por esta (exclusivo) atravessando o largo da Lapa (exclusivo) e seguindo pelo antigo becco do Campo dos Frades (exclusivo) em linha recta ao cães da avenida Beira Mar e dahi pelo litoral até á praça Quinze de Novembro.

O secretario, Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen.

Quinta Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGOA

De convocação para o alistamento militar

O major effectivo do Exército Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, affin de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento; e, para que os interessados possam ter pleno conhecimento dos limites da circumscripção a que se refere o presente edital, segue-se o seguinte:

Limites — Avenida da Ligação (exclusivo) partindo da avenida Beira Mar, praça de Botafogo (inclusivo), rua Marquez de Abrantes (exclusivo), da Piedade (inclusivo), D. Anna (inclusivo) e Farani (inclusivo) até ao encontro da rua Guanabara; dahi subindo a linha das aguas e seguindo por esta que, passando pelo morro do Mundo Novo vai ter ao ponto mais elevado do pico de D. Martha, deste pico uma linha recta ao cruzamento da rua S. Clemente com o principio da rua Sergipe; seguindo por esta (exclusivo) ao ponto terminal da rua do General Polydoro; deste ponto em linha recta ao alto do morro da Saude; dahi seguindo a linha divisoria das aguas que, passando pelo alto do morro dos Cabritos vai ter á ponta do Pires; dahi por uma linha recta que atravessa a lagôa Rodrigo de Freitas e termina na entrada do canal da bocca da barra (lado da lagôa); seguindo por este canal ao Oceano Atlantico e contornando a praia deste e da baía Guanabara até o principio da avenida Ligação, ponto inicial.

Confina este distrito com o 7º e 9º distritos, com o Oceano Atlantico e baía Guanabara.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no prédio n. 20 da rua Voluntarios da Patria, sede da Agencia da Prefeitura da Lagoa.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 27 de julho de 1916.
— Carlos Balliester, secretario. — Major Luiz Furtado, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO (SANT'ANNA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, con-

vida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste districto, que comprehende as praças da Republica e 41 de Junho, largo de Sant'Anna, e ruas Visconde da Gaiêa, Marcilio Dias, Nabuco de Freitas, João Caetano, General Pedra, Senador Euzébio, Visconde de Itapina, Benedicto Hypolito (parte), S. Leopoldo (parte), Frei Caneca, Areal, General Caldwell, Sant'Anna, Marquez do Pombal e Visconde de Sapucahy, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, no quartel geral do Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica n. 197.

E, para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos deste districto e publicado no *Diário Official*.

O secretario, capitão graduado Antonio Martins Vianna Estigarribia.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Antero Aprigio Gualberto de Mattos, major, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO TERCEIRO MUNICIPIO DO DECIMO TERCEIRO DISTRITO — S. CHRISTOVÃO

Edital de convocação para o alistamento Militar

O major Decleciano de Senna Dias, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, no quartel do 13º regimento

de cavallaria, á avenida Pedro Ivo, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos, e publicado no *O Paiz, Jornal do Commercio, Correio da Manhã, O Imparcial* e transcrever abaixo os limites da circumscripção a que se refere o presente edital, para conhecimento dos interessados: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (inclusive), Quinta d' Boa Vista, (exclusive), rua Paraná, (inclusive), Umbelina, (inclusive), Paula e Silva, (inclusive), travessa Alice, (inclusive), rua Chaves Faria, (inclusive), até á rua Malto Grosso, por esta exclusive, ao fim; deste ponto em linha recta até ao alto do morro do Telegrapho, deste alto, por outra recta, á rua Capitão Salomão, no largo do Pedregulho (exclusive), por esta até ao fim, no largo de Benfica (exclusive), dali pelo canal de Benfica, littoral, canal do mangue e avenida Pedro Ivo, ponto inicial. Confina este districto com os 11º, 12º e 17º districtos e com a bahia de Guanabara.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— O secretario, Dr. Mello Moraes Filho.
— Senna Dias, major, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio á virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 116, Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pelo fôrma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Malto Grosso; por esta (inclusive), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da

Estrada de Ferro Central do Brazil, vir ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dali pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive), por esta á rua de São Christovão (exclusive); boulevard de S. Christovão (exclusive), canal de Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15 e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— José Moreira da Silva, secretario.
— Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO — MEYER

De convocação para o alistamento militar

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185.

O 18º municipio tem os seguintes limites: rua Miguel Angelo (exclusive) a começar na Estrada de Santa Cruz, seguindo as ruas Baldrago (exclusive), Ferreira de Andrade (exclusive), antiga Mauá, capitão Rozendo (exclusive), Propicia (exclusive), Souza Barros (exclusive) e praça do Engenho Novo; e desta inclusive em direcção á rua Barão do Bom Retiro (inclusive) e rua Visconde de Santa Cruz (exclusive); e do encontro desta com a rua Bella Vista por uma linha recta na direcção S. E. no alto da serra do Engenho Novo; deste alto pela divisoria das aguas que passa pela Serra dos Tres Rios e vae terminar na rua Doutor Dias da Cruz pelo contraforte comprehendido

entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pelas ruas Dr. Dias da Cruz (inclusiva) até a rua do Engenho de Dentro; seguindo esta (exclusiva) a do Dr. Manoel Victorino (exclusiva) até ao começo, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção á rua Padilha; por esta (inclusiva) e Estrada de Santa Cruz (inclusiva) até o encontro da rua Miguel Angelo, ponto inicial.
no prédio n. 185 da rua Dias da Cruz, das 11 ás 13 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 26 de julho de 1916.
— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — Ascendino Homem de Carvalho, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO NONO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O major Pedro Hedefonso Freire Gammeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no edificio do Quartel da Guarda Noturna, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Goyaz n. 328, estação da Piedade (municipio de Inhaúma), e publicado no *Diário Official*, sendo aos sabbados affixadas na porta do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados, durante a semana.

Este municipio tem os seguintes limites: Estrada da Penha (exclusiva) a partir da estrada de Santa Cruz, até o bifurcamento da estrada do porto de Inhaúma e caminho da Freguezia; seguindo por este (exclusivo) e caminho de Itararé (exclusivo), até encontrar a linha divisoria das aguas da Serra da Misericórdia; por esta divisoria ao alto do morro do Caricó; deste alto por uma linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericórdia, vá cortar

a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao Campo do Dendê; deste alto, continuando a linha divisoria das aguas até ao cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua Iguaçu com a rua da Estação; por esta (inclusiva), atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil, até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta, a divisoria das aguas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus, vá terminar na rua Dr. Dias da Cruz, pelo contraforte comprehendido entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pela rua Dr. Dias da Cruz (exclusiva), até á rua do Engenho de Dentro; e pela mesma (inclusiva), e Dr. Manoel Victorino (inclusiva), até o começo, dahi atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusiva), estrada de Santa Cruz (exclusiva), até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial. Eu, Theodoro Viegas da Silva, capitão, secretario, que o escrevi. Capital Federal, 15 de julho de 1916. — Pedro Hedefonso Freire Gammeiro, major, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Flodualdo da Cunha Martins, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas, na Estrada da Freguezia n. 70 Jacarépaguá.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Tenente Virgilio Lopes Vieira, secretario. — Capitão Flodualdo da Cunha Martins, presidente.

O 21º municipio é assim dividido:

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus, dos Tres Rios até ao pico da

Tijuca e Bico do Papagaio, morros da Taquara, Marimbeira, Ilha do Ribeiro até o Sul e toda a praia até encontrar-se com o rio Vargem Grande e suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barafa e rio Piraguara até o ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona a junta, as relações de todos os alistados, durante a semana. Confina este districto com 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalicio, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presidente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente Arthur Benites Guimarães, secretario. — Capitão A. F. Cantalicio, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio), dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente a Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Macapicú, ao rio Tinguz, ou Gumdú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo cume do rio Tinguz, até o começo do rio Itaguay, (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio), deste ultimo ponto, por uma recta, ao marro limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra re-

ela, em direcção sul, á ilha de Guara-quessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisória do Itaghyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabocú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este município com o 20º, 24º, 23º e 21º municípios e com o Estado do Rio.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUARTO MUNICIPIO DO VIGESIMO QUARTO DISTRITO—NO CURATO DE SANTA CRUZ — NO QUARTEL DO DESTACAMENTO; NA PRAÇA GENERAL DEODORO

De convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, hem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento da praça General Deodoro, no Curato de Santa Cruz, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente; e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

O 21º districto e 24º município são todas as praças e ruas comprehendidas nos limites do ponto em que começa o rio Itaguay até sua foz na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guaraquazaba e marco limite na Estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral por uma recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guaraguezaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Henrique Fialho, secretario. — Carlos Peckolt, major presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta Floriano Cunha, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 20 (vinte mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 801, de 30 de maio ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de julho de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe, Carlos Ferreira Coelho, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$000 (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 814, de 31 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de julho de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital intimo o ex-agente do Correio de Lages (ramal de Paracumby), neste Estado, José da Silveira Machado, a recolher aos cofres desta Administração, no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, a importancia de oitenta e quatro mil oitocentos e cincoenta réis (84\$850), proveniente das responsabilidades que lhe foram impostas, sendo quarenta e nove mil e duzentos réis (49\$200), pelas portarias ns. 310, de 26 de abril e 572, de 29 de julho deste anno, pelo extravio do registrado n. 9.670, procedente de S. Paulo, para Abil José Vieira, naquella localidade; e trinta e cinco mil seiscentos e cincoenta réis (35\$650), pela portaria n. 416, de 6 de junho deste anno, pelo extravio do registrado n. 879, procedente do Canadá, para F. E. Constantim, tambem naquella localidade, conforme ficou apurado nos respectivos processos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 29 de julho de 1916. O administrador *Octavio Tarquinio de Souza*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO E UMA PILASTRA PARA PORTÃO, NO PATEO DA ESTAÇÃO DO NORTE, NA CIDADE DE S. PAULO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção, apenas a mão de obra, de um muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão, conforme desenhos numerados 84-1907 e 26-916 e especificações abaixo constantes, para fechar o pateo da estação do Norte, na cidade de São Paulo.

Os desenhos citados poderão ser vistos na Intendencia, ou na agencia da estação do Norte, na cidade de S. Paulo.

A concorrência versará apenas sobre

o preço em réis para toda a obra a executar, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais baixa por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias; contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não accella nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para toda a obra a executar.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.ª A estrada fornecerá cal, cimento, pedra, tijolo e a areia.

2.ª A construção será fiscalizada pelo engenheiro da residência e deverá estar terminada 30 dias depois da entrega do material, sendo essa entrega na estação do Norte.

3.ª A construção do muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão será conforme desenhos ns. 84-1907 e 26-916, e especificações.

4.ª A falta de cumprimento quanto a qualquer condição estabelecida poderá determinar, caso a administração assim entenda, rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução.

Especificações

O baldrame para o muro será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

O muro será de tijolo aparente em ambas as faces com rejuntamento, assim como as pilastras, que levarão chapa de cimento nas cabeças. O rejuntamento será feito com um de cimento e um de areia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de julho de 1916.
— O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS NO PATEO DA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para construção de muros de concreto e de tijolos, no pateo da estação de Bello Horizonte.

A concorrência versará sobre os preços em réis, por metro corrente, para as construções (apenas a mão de obra) de muros de concreto e de tijolos, de accordo com as bases e especificações constantes deste edital e desenhos que se encontram na intendencia, na estação Central, ou com o Sr. agente da estação de Bello Horizonte, nesta estação, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços

pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para a construção de metro corrente de muro de concreto e metro corrente de muro de tijolos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não es- tiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Especificações**Muro de concreto C-D-E.**

Fundações de concreto, composto de cimento, areia e pedra na proporção de 1:3:5.

Pilares de um trilha vertical, ligados nos extremos por dois trilhos horizontaes por meio de telas de fimeção.

Painéis de tala Hy-Rib n. 28, presa aos trilhos por arame.

Pilares e painéis revestidos de argamassa de cimento e areia 1:3, moldada em forma de madeira.

Muro de tijolo A-B-C e L-K.

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Chapa de cimento no coroamento do muro com argamassa de 2:3.

Emboço e reboco com argamassa de cal e areia 2:3.

Bases

I — O muro será construido de accordo com os desenhos e especificações. Os alinhamentos C, D, E, serão de concreto e tela, os alinhamentos A, B, C, e K, L, serão de tijolo.

II — O contractante fornecerá apenas a mão de obra, cabendo á Central o fornecimento de todo o material necessario, que será entregue no local.

III — A extensão dos muros é approximada, devendo a proposta fazer o preço por metro corrente de cada um dos tipos de concreto e de tijolo, ficando o valor exacto da construção dependente da medição final.

IV — O contractante compromette-se a não perturbar nenhum dos serviços da Central, no pateo da estação de Bello Horizonte.

V — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da 8ª residencia da Linha do Centro.

VI — A construção deve ser terminada dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega do material.

VII — Na hypothese de não estar a construção terminada no prazo citado, caso a administração assim entenda, rescindir o contracto, perdendo o contractante a caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de julho de 1916.

— O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, os proprietarios dos predios ns. 153 da rua Senador Euzebio, 236 da rua Senador Pompeu, 161 da rua Visconde de Ilhina, 221 da rua Barão de S. Felix, 263 da rua do Hospicio, 288 da rua de S. Pedro, 133 da rua do Hospicio, 75 da rua de Sant'Anna, 181 da rua Senador Pompeu, 310 da rua do Senado, 300 da Avenida Mem de Sá, 71 da rua Vinto e Seis de Maio, 67 da rua Dr. Lino Teixeira, 49 da rua Eulina e 180 da rua Cardoso.

Do primeiro ao quarto predio acima citado já se acham os respectivos proprietarios multados em 100% cada um, e os dos 5º ao 19º, em 200%, tambem cada um.

Outrosim, fica intimado a effectuar o pagamento de uma multa de 100%, o proprietario do predio n. 42, da rua de S. Pedro.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.
— F. Braga, chefe da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Força e Luz Norte Fluminense**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1916, DE ACCORDO COM A CONVOCAÇÃO PUBLICADA NO "JORNAL DO COMMERCIO" DE 5, 9, 14 E 18 DO CORRENTE.

Aos dezotto dias do mez de julho de mil novecentos e dezesseis, reunidos, á uma hora da tarde, na sede da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, á avenida Rio Branco numero 53, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, dezesseis accionistas representando duas mil cento e noventa acções, o director senhor Afonso Vizen, declara aberta a sessão e na fórma dos estatutos convida a assembleia a nomear dentre si quem deve presidir os trabalhos. Sendo aclamado o Sr. Francisco Candido Pereira, convidou para secretarios a Henrique de Passos Correa e Antonio Augusto Cardozo Porto; em seguida declarou aberta a sessão e mandou ler os estatutos em reforma, o que foi feito pelo secretario Henrique de Passos Correa e são os seguintes:

TITULO I**Da companhia, seus fins, sede e duração**

Art. 1º. A Companhia Força e Luz Norte Fluminense reger-se-ha pelos presentes estatutos. Sua sede, e administração geral, serão para todos os effectos de direito, no Districto Federal.

Art. 2º. O prazo de sua duração será de 30 annos, contados da data de sua fundação, podendo ser prorogado se assim deliberar a assembleia geral de accionistas.

Art. 3º. A Sociedade Anonyma Companhia Força e Luz Norte Fluminense tem por objecto a exploração commercial e industrial da energia electrica da usina em Lage de Murahé, Estado do Rio, e de outras que vier a possuir em qualquer outro Estado da União, depois da approvação destes estatutos, ou quaesquer industrias em que possa applicar como força motora a energia electrica de suas usinas.

TÍTULO II

Do capital

Art. 4.º O capital social é de 550:000\$ (quinhentos e cinquenta contos de réis) divididos em duas mil setecentas e cinquenta acções de 200\$ (duzentos mil réis), cada uma.

§ 1.º O capital poderá ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assembleia geral de accionistas (arts. 1, 2 e 3 do art. 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

§ 2.º Verificando-se o augmento de capital, os accionistas então inscriptos no registro da companhia, terão preferencia na distribuição proporcional das novas acções.

TÍTULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 5.º As acções são nominativas e transferíveis no escriptorio da companhia, por termo, no livro respectivo.

Art. 6.º E' direito do accionista assistir ás assembleias geraes, tomar parte nas discussões, votar e ser votado. Para estas ultimas regalias, porém, é preciso possuir, pelo menos, cinco acções inscriptas legalmente em seu nome.

Art. 7.º Os votos serão contados na proporção de um para cada grupo de cinco acções.

Art. 8.º Ao accionista assistem todos os direitos regulados pela legislação em vigor, o mais o de fazer-se representar nas assembleias geraes por procuradores tambem accionistas.

TÍTULO IV

Da administração da companhia

Art. 9.º A companhia será administrada por dois directores: um director commercial e um director tecnico, os quaes serão eleitos em assembleia geral de accionistas por maioria de votos e pelo tempo de seis annos.

Art. 10. A estes directores compete em comum:

a) Representar a companhia em pessoa ou por mandatario especial em juizo ou fora dello;

b) Dirigir os negocios da companhia, organizados ou em organização, distribuir os encargos da administração, nomeando livremente os seus auxiliares ou ex dispensando quando julgar conveniente aos interesses da companhia;

c) Realizar e assegurar todos os contractos, transações, e obrigações mercantis concernentes ao objecto da sociedade e ao seu desenvolvimento economico e financeiro;

d) Executar a deliberação das assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias nos termos legais ou quando julgar conveniente;

e) Organizar e apresentar os balanços e relatorios annuaes para a prestação de contas;

f) Assignar os titulos representativos das acções e quaesquer outros de natureza bancaria;

g) Em caso de impedimento temporario, o director que se ausentar po le á ser substituido por um accionista previamente designado.

Art. 11 Para director da companhia póte ser eleito qualquer accionista e a caução será feita com acções proprias em numero de cem.

Art. 12. A caução das acções dos membros da directoria far-se-ha no livro de registro da companhia e serão consideradas inalienaveis durante o tempo de sua gestão e até serem approvadas as contas do ultimo semestre de seu exercicio.

Art. 13. A remuneração da directoria será fixada pela assembleia geral.

TÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 14. O conselho fiscal compõe-se de seis membros, sendo tres effectivos e tres supplentes, e será eleito pela assembleia geral ordinaria e com as attribuições definidas nos artigos 118 a 127 do citado decreto.

TÍTULO VI

Das assembleias geraes

Art. 15. A assembleia geral é soberana e póde resolver todos os negocios da companhia, deliberar sobre todos os assumptos de interesse da sociedade, inclusive o disposto no art. 128, do citado decreto, além de ser o meio pelo qual os accionistas exercem o seu direito de fiscalização.

Reune-se ordinaria e extraordinariamente.

Art. 16. A assembleia geral ordinaria reune-se-ha annualmente no mez de fevereiro para a leitura do parecer do conselho fiscal, exam, discussão, e deliberação sobre o balanço e contas annuaes da companhia.

A convocação desta assembleia será feita pela imprensa com 15 dias de antecedencia.

Art. 17. A convocação da assembleia geral extraordinaria será motivada e far-se-ha pela imprensa até 15 dias antes da reunião, sendo vedado tratar-se do assumpto differente do da convocação.

Art. 18. A mesa das assembleias geraes ou extraordinarias será constituída de um presidente que será indicado na occasião pela assembleia dentro os accionistas presentes e de dois secretarios á escolha do presidente, depois de empossado.

Art. 19. As assembleias geraes extraordinarias serão tantas quantas forem julgadas necessarias pela directoria, commissão fiscal ou requeridas por accionistas em numero não inferior a sete e que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

Art. 20. Para as assembleias geraes constituem-se validamente, conforme a materia, a forma de sua convocação e funcionamento, o mo do suas deliberações e os actos que as devem proceder, a condição essencial a observancia das disposições contidas nos arts. 128 a 147 e seus paragraphos do citado decreto.

TÍTULO VII

Dos lucros, dividendos e fundo de reserva

Art. 21. Os lucros liquidos verificados por balanço annual 40 % (dez por cento) serão levados á conta do fundo de reserva, 10 % (dez por cento) para depreciação do material e os restantes 50 % (cinquenta por cento) serão distribuidos como dividendo aos accionistas.

TÍTULO VIII

Disposições geraes

Art. 22. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e por qualquer legislação que de futuro se decretar com applicação ás sociedades anonymas do Brazil.

Art. 23. O anno social da companhia termina em 31 de dezembro.

Postos em discussão e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente declarou-os approvados. Em seguida suspendeu a sessão para que os Srs. accionistas se preparassem para a eleição da directoria. Reaberta a sessão pediu a palavra o accionista Henrique de Passos Corrêa que propoz fosse reeleita a actual directoria o que de facto foi feito por aclamação unanime; em vista disso o Sr. presidente empossou os directores Affonso Vizeu e Julien Derenne.

Os referidos directores deixaram de tomar parte na votação. Em seguida o accionista Sr. Luiz Carlos de Araujo Pereira pediu a palavra e propoz um voto de louvor aos Srs. directores, o que foi unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão e mandou lavrar pelo 1º secretario Hen-

rique de Passos Corrêa, que vac por todos assignada a presente acta. — Francisco Candido Pereira, presidente. — Henrique de Passos Corrêa, 1º secretario. — Antonio Augusto Cardoso Porto, 2º secretario. — Julio Ferreira Vianna. — Julien Derenne. — Por procuração, Julius Hartmann. — Por procuração, Gustav Reichenbach. — Por procuração, Conde de Agrolongo. — Antonio Augusto Cardoso Porto. — Affonso Vizeu por seus filhos menores, Affonso Vizeu. — Domingos Gonçalves Netto. — Luiz Carlos de Araujo Pereira, por si e sua mulher Maria Julia da Costa Velho Pereira. — Jacques Muller. — Jose Luis Martins de Souza.

ANNUNCIOS

A União Internacional

Sociedade Anonyma de Peculios em Liquidação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com o art. 159, n. 3, do decreto n. 434, de 1891, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 11 horas, á rua Visconde de Inhauma n. 53, sob. afin de tomar conhecimento do andamento da liquidação e actos praticados pelos liquidantes, deliberando o que lhes convier a respeito.

A mesma assembleia poderão assistir os socios segurados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.

— Os liquidantes.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.

— Dr. Rodolpho P. Lahmeyer, director presidente interino.

Fallencia de Manoel Pinto Brandão

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa :	
O juizo.....	\$
O curador.....	\$
O escriptão.....	\$
Credor privilegiado por hypotheca :	
Dr. Alfredo Rodrigues Pinheiro.....	3:000\$000
Credores chirographarios :	
Nobrega, Pereira & Comp.....	398\$900
Alvaro Barroso & Comp.....	677\$900
Gaspar Ribeiro & Comp.....	87\$000
A. Cardoso de Gouveia & Comp..	50\$140
Costa Leite.....	4:452\$000
Fernandes Mourão & Comp.....	1:312\$030

Somma 10:432\$298

Rio, em 28 do julho de 1916. — Fernandes Mourão & Comp., liquidatorios.

Fallencia de Manoel Pinto Brandão

Fernandes Mourão & Comp., liquidatorios da fallencia de Manoel Pinto Brandão, avisam que seu advogado abaixo assignado, attenderá a todos os interessados.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — Jayme C. L. de Vasconcellos, advogado. Rua do Rosario n. 85.

L'UNION

COMPANHIA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Fundada em 1828

Séde social em Paris, 9, Praça Vendôme

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

			COTTA DE LUCROS E PERDAS		
	* Valor em francos	Valor em moeda brasileira		* Valor em francos	Valor em moeda brasileira
Activo			Debito		
Accionistas.....	7.500.000 »	4.500:000\$000	Sinistros liquidados e a liquidar..	17.019.903.83	10.241:913\$138
Emprego de capitães.....	28.399.487.37	17.159:69\$422	Despesas de agencias e commissoes	6.412.798.77	3.817:679\$262
Immoveis — Praça Vendôme n. 9 e rua Saint Honoré n. 370....	4.568.093.87	2.740:856\$322	Ordenados e despesas geraes....	3.266.367.60	1.959:820\$360
Caixa, banqueiros, Banco de França e letras a receber.....	7.191.398.61	4.314:830\$166	Impostos diversos.....	3.680.038.93	2.208:039\$300
Valores depositados e cauções...	2.373.871.73	1.443:523\$030	Premios de resseguros.....	6.670.366.19	4.002:219\$714
Saldo nas agencias e premios vencidos	10.160.288.96	6.096:173\$376	Reservas diversas.....	2.100.000 »	1.260:000\$000
	60.393.140.56	36.237:081\$336	Dividendo (inclusive o imposto sobre o rendimento).....	1.770.833.33	1.062:499\$938
Passivo			Saldo pa na nova.....	612.166.92	367:300\$132
Capital	10.000.050 »	6.099:003\$000		41.532.537.59	24.919:522\$554
Reservas diversas.....	27.893.000 »	16.737:009\$000	Credito		
Caixa de previdencia e reservas em favor dos empregados e agentes da companhia.....	3.812.267.21	2.287:349	Saldo do balanço de 1914.....	530.978.73	318:587\$250
Sinistros a liquidar.....	3.811.063.61	3.196:69	Premios de seguros em 1915.....	36.032.000.51	21.619:200\$306
Companhias resseguradoras.....	2.170.599.90	1.302:13	Juros—Saldo desta conta.....	1.319.083.62	809:450\$172
Cauções fornecidas pelos agentes.	2.113.139.79	1.467:088	Sinistros: recebido das companhias resseguradoras.....	3.620.474.71	2.172:281\$826
Dividendos	1.736.793.33	1.034:075,00		41.532.537.59	24.919:522\$554
Gastos diversos (impostos e outros artigos).....	819.856.21	599:913\$726			
Fundo de soccorro e beneficencia de ante a guerra.....	262.650 »	157:590\$000			
Credores diversos.....	4.779.601.59	2.867:760\$954			
Lucros e perdas — saldo a conta nova	612.166.92	367:300\$132			
	60.393.140.56	36.237:081\$336			

* O valor do franco foi calculado a 600 réis

O director, em nome do Conselho Administrativo, *Barão G. Cerise*.
— O Conselho Fiscal, *Maurice Démarest*. — *P. de Clermont*. — *Willam D'Eichthal*. — Agencia Geral no Rio de Janeiro. Representante, *Sebastião Brito*.

RUA DO ROSARIO, 80, 1º ANDAR

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500

Agricultura (Crêa o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

Armazéns geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios), Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno. \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados: Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M). 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M). 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M). 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M). 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Croakalt de Sá (M). 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 4\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. 3\$00

Carros (Tabellas para os preços dos), réis. \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis Federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883. \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1893. \$400

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke. 7 volumes. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.	1\$000
de março de 1890.	2\$000
de julho de 1890.	2\$000
de outubro de 1890.	7\$200
de novembro de 1890.	4\$000
de dezembro de 1890.	3\$000
de janeiro de 1891.	2\$000
de fevereiro de 1891.	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.	3\$000
3º e ultimo.	2\$000
Additamento.	1\$300

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1832.	3\$000
de 1833.	3\$000
de 1850.	3\$000
de 1891.	4\$500
de 1892.	4\$000
de 1893.	3\$500

de 1891.....	4\$000
de 1895.....	3\$900
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$300
de 1899.....	2\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$500
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... 5\$00

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aureliano Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industria e profissões (Regulamento). réis..... 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Formale. line..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$000

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$000

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$000

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853 — 2 volumes..... 4\$500

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$000

de 1858 — 2 volumes..... 6\$000

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$000

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1861 — Adittamentos..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$000

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1885 — 2 volumes..... 6\$000